TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
FL. 01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

RECEBIDO EM 10 MAR 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, vem, mui respeitosamente perante a V. Exa., por seu Procurador infra-assinado, com fulcro no inciso I do artigo 32, c/c inciso II, § 1º, do artigo 70, ambos da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), propor:

0003016510 / 2017
MAR DE ESPANHA

REPRESENTAÇÃO

em face de **WELLINGTON MARCOS RODRIGUES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Mar de Espanha/MG (2013/2016), portador de CPF nº 672.773.736-34, domiciliado na cidade de Mar de Espanha/MG., onde exerce suas funções à Praça Barão de Ayuruoca, 53, Centro, CEP 36640-000, pelas razões de fato e fundamentos de direito que passa a expor:

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

1. BREVE RELATÓRIO FÁTICO:

Tomando conhecimento dos fatos noticiados pelos Vereadores do Município de Mar de Espanha/MG no ano 2015 (fls. 02/03), constantes do bojo do Procedimento Preparatório nº 023.2015.457 que apontou falhas na desapropriação de "*uma área de 29 hectares e 04 ares para instalação de uma unidade de produção de farinha de peixe e fábrica de ração adquirida da empresa Caolim Azzi Ltda., sendo contratado um projeto de arquitetura no valor de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil Reais)*", sem a respectiva prestação de contas, iniciou-se a presente ação de controle externo.

Objetivando a instrução e apuração dos fatos narrados, este *Parquet* de Contas Estadual oficiou o então Prefeito Municipal requisitando-lhe informações e documentos, conforme ofícios de nºs 03/2016 (fl.23) e 30/2016 (fl.59).

Em atenção às requisições ministeriais, o Prefeito Municipal Wellington Rodrigues remeteu documentos contendo informações e cópia do Decreto Municipal nº 55/2014, laudo de avaliação do imóvel desapropriado, escrituras públicas de desapropriação, empenhos e cópias de cheques. **Porém, não fora remetida a cópia do Procedimento Administrativo de Desapropriação da casa residencial e do terreno, embora REITERADAMENTE requisitado (fl. 59), denotando inexistência da formação procedimental própria, substituída por documentos esparsos e concatenados.**

Assim, vislumbradas irregularidades trazidas à baila, em flagrante desrespeito aos órgãos de controle e a lei, só nos restou, na qualidade de promotor da defesa da ordem jurídica e do cumprimento das leis e, sobretudo - *in casu* - da defesa do erário, a formulação da presente Representação em face do agente político acima epigrafado, para que restem estancadas *incontinenti* as ilegalidades de possível dano irreversível e de difícil reparação, bem como seja responsabilizado em sua esfera de patrimônio jurídico individual por atos ilegais e ilícitos - por ação ou omissão -, abaixo demonstrados.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

No Estado Democrático de Direito em que vivemos é da maior importância o controle das contas públicas para resguardar a existência e manutenção do próprio Estado, garantindo-se assim, os direitos fundamentais dos cidadãos.

Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

Daí a exigência de um órgão de controle que assegure à efetiva e regular gestão dos recursos em defesa da sociedade, com a finalidade de preservar a moralidade na Administração Pública.

O Tribunal de Contas tem como incumbência precípua executar, em conjunto com o Poder Legislativo, a fiscalização financeira e orçamentária da aplicação dos recursos da Administração Pública, com supedâneo nos artigos 70 a 75, da Constituição da República, senão vejamos:

> Numa República, impõe-se responsabilidade jurídica pessoal a todo aquele que tenha por competência (e consequente dever) cuidar de tudo que é de todos, tanto do prisma da decisão como do prisma da gestão. E tal responsabilidade implica o compromisso da melhor decisão e da melhor administração possíveis, com a exposição de todos eles (os que decidem sobre a *res* pública e os que a gerenciam) à comprovação do estrito cumprimento dos princípios constitucionais e preceitos legais que lhes sejam especificamente exigidos. A começar, naturalmente, pela prestação de contas das sobreditas gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional.
>
> É essa responsabilidade jurídica pessoal (verdadeiro elemento conceitual da República enquanto forma de governo) que demanda ou que exige, assim, todo um aparato orgânico-funcional de controle externo.
>
> Os Tribunais de Contas, participando desse aparato como peças-chave, se assumem como órgãos impeditivos do desgoverno e da desadministração. (BRITTO, Carlos Ayres. O Regime Constitucional dos Tribunais de Contas. Revista Interesse Público. Porto Alegre, Notadez, n. 13, 2002.)

As Cortes de Contas, inseridas num contexto normativo orientado pelas Constituições, estão a elas também submetidas; devem, portanto, pautar sua atuação nos valores e princípios nelas contidos, a fim de que sejam reconhecidas como instrumento burocrático voltado à implementação dos princípios constitucionais axiológicos, político-constitucionais e jurídico-constitucionais, bem como órgão democrático garantista - mecanismo de desenvolvimento da eficiência do agir estatal -, voltado ao bem comum da coletividade.

A Magna Carta de 1988 assim preconizou:

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 - 3º andar – CEP. 30.380-435
Luxemburgo/Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 3348-2196

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

> **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
>
> [...] *omissis*
>
> II - **julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;**
>
> [...] *omissis*
>
> **VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;**
>
> **IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;**
>
> [...] *omissis*
>
> XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.
>
> [...] *omissis*
>
> **Art. 75.** As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.
>
> **(grifo nosso).**

Nessa senda, pelo princípio constitucional da simetria, a Constituição do Estado de Minas Gerais, prescreveu:

> **Art. 76.** O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, ao qual compete:
>
> [...] *omissis*
>
> **II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bem ou valor públicos, de órgão de qualquer dos Poderes ou de entidade da administração indireta,** facultado valer-

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

FOLHA Nº 03

se de certificado de auditoria passado por profissional ou entidade habilitados na forma da lei e de notória idoneidade técnica;

III - fixar a responsabilidade de quem tiver dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao Estado ou a entidade da administração indireta;

[...] *omissis*

XIII - aplicar ao responsável, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, a sanção prevista em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

XIV - examinar a legalidade de ato dos procedimentos licitatórios, de modo especial dos editais, das atas de julgamento e dos contratos celebrados;

[...] *omissis*

XVI - estabelecer prazo para que o órgão ou entidade tome as providências necessárias ao cumprimento da lei, se apurada ilegalidade;

[...] *omissis*

XVIII - representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abuso apurados;

[...] *omissis*

Art. 180. A Câmara Municipal julgará as contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que terá trezentos e sessenta dias de prazo, contados de seu recebimento, para emiti-lo, na forma da lei.

§ 1º - Como procedimento fiscalizador e orientador, o Tribunal de Contas realizará habitualmente inspeções locais nas Prefeituras, Câmaras Municipais e demais órgãos e entidades da administração direta e da indireta dos Municípios.

§ 2º - As decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 3º - No primeiro e no último ano de mandato do Prefeito Municipal, o Município enviará ao Tribunal de Contas inventário de todos os seus bens móveis e imóveis.

§ 4º - O Tribunal de Contas exercerá, em relação ao Município e às entidades de sua administração indireta, as atribuições previstas no art. 76 desta Constituição, observado o disposto no art. 31 da Constituição da República.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 - 3º andar – CEP. 30.380-435
Luxemburgo/Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 3348-2196

(grifo nosso)

Sob este mesmo prisma, a Lei Complementar estadual nº 102/2008, conferiu as seguintes competências a esse Egrégio Tribunal de Contas:

> Art. 3º. Compete ao Tribunal de Contas:
>
> [...] *omissis*
>
> III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores públicos, de órgão de qualquer dos Poderes do Estado ou de Município ou de entidade da administração indireta estadual ou municipal;
>
> IV - fiscalizar os atos de gestão da receita e da despesa públicas, assim como os de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação, no que se refere aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
>
> V - fixar a responsabilidade de quem tiver dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao Estado ou a Município;
>
> [...] *omissis*
>
> XV - aplicar ao responsável, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em Lei;
>
> XVI - fiscalizar os procedimentos licitatórios, de modo especial os editais, as atas de julgamento e os contratos celebrados;
>
> [...] *omissis*
>
> XVIII - estabelecer prazo para que o dirigente de órgão ou entidade tome as providências necessárias ao cumprimento da lei, se apurada ilegalidade;
>
> [...] *omissis*
>
> XX - representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abuso apurado, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades;
>
> [...] *omissis*
>
> (grifo nosso)

A Constituição da República proclamou em seu preâmbulo a instituição de um Estado Democrático de Direito destinado a assegurar o exercício

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Ressalta-se que **pluralista** é uma sociedade em que **todos** os interesses públicos são protegidos.

Vale trazer à baila, a existência do princípio da supremacia do interesse público que informa o direito administrativo direcionando a conduta do agente. Ocorre que, no âmbito das relações sociais, vão surgir conflitos entre o interesse público e o interesse privado, de forma que há de prevalecer o interesse público, isto é, aquele dotado de generalidade que atende um maior número de pessoas.

Assim, o que está em xeque aqui é a preservação dos direitos e garantias coletivos dos cidadãos e membros da sociedade municipal de Mar de Espanha/MG, com imposição, correção e responsabilização dos gestores municipais que praticaram o descumprimento das leis e do estatuto licitatório.

3. DA OMISSÃO REITERADA DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA NA REMESSA DE DOCUMENTOS:

A municipalidade investigada foi **reiteradamente omissa,** em desrespeito aos órgãos de controle externo, fulminando de morte o disposto no artigo 57, inciso III e artigo 58, §§ 1º e 2º da Lei Complementar estadual nº 102/2008, deixando transcorrer todos os prazos *in albis*, ao sonegar documentos conforme se extrai dos expedientes de nºs 03/2016 (fl. 23) e 30/2016 (fl.59), requisitados por este *Parquet* Especial.

O ato de omitir informações e documentos em dados oficiais, se enquadra em ato atentatório as ações de fiscalização e tem cunho procrastinatório.

A documentação que faz referência à desapropriação ora investigada apresenta lacunas, tais como: **não** se constata a pesquisa de preços de mercado; **não** se comprovou que o imóvel é único no Município que poderia atender as necessidades pretendidas pelo Decreto municipal nº 55/2014, fl.43/44; é prática useira e vezeira da atual administração municipal, falha nos procedimentos de desapropriação amigáveis e direcionados, o que se extrai dos Procedimentos Investigatórios nº 024.2015.457, 011.2015.457 e 022.2015.457, que também

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

apresentaram para atender "supostos interesses da sociedade local", sendo público e notório a existência de outros imóveis que poderiam atender aos objetivos da presente desapropriação.

Assim, mais uma vez, **não** se constatou o atendimento do disposto em Parecer Jurídico (fl. 38), senão vejamos *in litteris*:

> *Estas afirmações e escolha feita pelo Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, é claro, deverão passar pelo crivo do setor de engenharia e arquitetura da Prefeitura, Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos como um todo, que poderão através de vistoria a ser feita "in loco", com a capacitação técnica que lhes é peculiar, manifestar sobre a pretensão do sr. Prefeito e a conveniência e oportunidade da medida e a escolha deste imóvel.* ***Parecer de um corretor de imóveis sobre o preço ofertado pelo proprietário e se o mesmo está em um patamar compatível com o preço de mercado.*** (grifo nosso)

Ressalta-se que nos ofícios requisitórios fora concedido prazo razoável para atendimento, tudo sob as penas de responsabilização pessoal do Representado; mesmo assim, deixou-se de remeter os documentos requestados de forma injustificada, por vezes com a remessa forma INCOMPLETA e procrastinatória, desaguando na temerária situação jurídica de obstrução das atividades de fiscalização em sede de controle externo.

Em se tratando da **publicidade** como um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37, da Constituição da República de 1988), viabiliza-se a fiscalização e o controle social dos atos do Executivo; mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições, deixar de se atender REQUISIÇÃO MINISTERIAL – reiterada e injustificadamente, acerca de informações e documentos de gestão pública – objeto de investigação, pondo à prova e sob suspeita, a escorreita execução de recursos públicos.

O poder de requisição do Ministério Público encontra-se previsto em diversas leis nacionais e estaduais, além da própria Constituição da República, desvelando-se irrecusável e inescusável em seu cumprimento, sob pena de responsabilização pessoal dos recalcitrantes.

O artigo 129 da Constituição da República/88 preceitua que:

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

FL. Nº 05

> Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
> (...)
> VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.

Eis aí o permissivo constitucional para que os Ministérios Públicos Federais e Estaduais possam ter acesso a dados referentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, desde que versem sobre atividade de fiscalização do uso de recursos públicos.

As mesmas prerrogativas são extensíveis aos membros do Ministério Público de Contas, tudo por força do art. 130, da CR/88.

O doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Ação Civil Pública, discorrendo acerca da requisição de provas pelo Ministério Público, destacou o que se segue:

> A requisição constitui um direito subjetivo de caráter institucional conferido ao Ministério Público. Trata-se de mecanismo indispensável para o regular exercício das funções que lhe foram confiadas. A Constituição Federal previu expressamente que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva (art. 129, VI). Como se trata de meio para alcançar suas atividades-fim, caracteriza-se tal faculdade como função instrumental da Instituição. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Ação Civil Pública, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 294)

Com efeito, o poder de requisição do Ministério Público é previsto na Constituição da República e em diversos diplomas legais, além de encontrar-se consagrado pela jurisprudência uníssona dos Tribunais Superiores, não podendo o destinatário recusar-se ao cumprimento sob pena de responder - cível, administrativa e criminalmente – em violação à lei, na prática de ato típico de improbidade administrativa (art. 11, *caput*, da Lei federal n. 8.429/92), senão vejamos *in verbis:*

Lei federal n. 8.429/92

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 - 3º andar – CEP. 30.380-435
Luxemburgo/Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 3348-2196

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou **omissão** que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
> (...)
> II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
> (...)
> IV - negar publicidade aos atos oficiais.

Sobre o dever de resposta do destinatário, relativamente às requisições do Ministério Público, o mestre José dos Santos Carvalho Filho, salienta *in litteris*:

> Pode-se dizer mesmo que o poder conferido pela Constituição corresponde a uma verdadeira prerrogativa. Esta comporta o poder jurídico de exigibilidade de obtenção de elementos instrutórios, seja qual for a pessoa que deles disponha. Sendo assim, não é lícito a qualquer pessoa, pública ou provada, recusar-se a atender às requisições oriundas de órgãos do Ministério Público (Ob. cit., p. 294).

Destarte, as principais fontes do direito, calcadas na lei, na jurisprudência e na doutrina, reconhecem o poder de requisição do Ministério Público, bem como o dever do destinatário em responder, sob pena de violação do princípio da legalidade, com repercussão nas áreas cível, administrativa e penal (Artigo 12, inciso III, da Lei federal n. 8.429/92).

A **reiterada omissão** do Chefe do Executivo Municipal de Mar de Espanha/MG, feriu princípios comezinhos da Administração Pública que, lesados, fizeram nascer à possibilidade de sancionamento em decorrência da prática de ato de improbidade administrativa; dentre eles encontra-se a violação do princípio da legalidade, que impõe ao administrador público estrita obediência às normas jurídicas, dentre eles de fazer ou não fazer alguma coisa senão em virtude de lei (legalidade em sentido estrito).

Constitui-se, por fim, a falta de resposta - deliberada e reiterada - aos ofícios requisitórios pelo então Senhor Prefeito Municipal de Mar de Espanha/MG, Sr. Wellington Marcos Rodrigues, omissão indevida na prática de ato de ofício, com inobservância ao princípio da legalidade atentatório à Administração Pública, nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei federal n. 8.429/92.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS FL. Nº 06

Observação importante - No que pertine a contratação de sociedade empresarial para realização de projeto de construção de fábrica, conforme informado pelos denunciantes (fl.03), fora informado pelo Chefe do Executivo Municipal (fl.63), o que segue:

> Quanto ao procedimento licitatório para contratação de empresa de arquitetura, é de se informar que **inexiste o mesmo**, pois até mesmo em razão da grave crise financeira que assola o país, nenhum serviço de engenharia e/ou arquitetura foi ainda contratado. (grifo nosso)

4. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL (tendo como análise as informações prestadas):

Imperioso esclarecer, que este Ministério Público de Contas de Minas Gerais ao analisar os documentos e informações que compõem o Procedimento Preparatório, o fez pautado no seu mister Institucional, zelando pelo cumprimento da Constituição da República e da Constituição do Estado de Minas Gerais, especialmente no que se refere à **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** do Estado de Minas Gerais e de seus Municípios.

4.1. Ausência de pesquisa de preços de mercado:

No Brasil, justa indenização é tratada expressamente pela Constituição Federal como direito fundamental e aplica-se não só ao desapropriado, mas também ao próprio desapropriante, que não pode ser obrigado a se submeter à indenização que extrapola os parâmetros de justiça, permitindo que o particular se locuplete indevidamente.

Em razão da terminologia "justa indenização" possibilitar atribuições de significado com variado grau de subjetividade, o que se pode extrair das decisões judiciais sobre o tema, é que tem considerada em sua composição o valor de mercado do imóvel, fundando-se no entendimento de que na justa indenização o que se busca é recompor o patrimônio daquele que foi desapropriado.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

A Administração Pública deverá observar as orientações das áreas jurídicas próprias, dos órgãos de controle interno e externo, de maneira a aplicar os princípios constitucionais da economicidade, transparência e da segurança jurídica, conforme descritos a seguir.

Vejamos o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 335/2007 (Tribunal Pleno), a seguir transcrito:

> (...)
>
> 3.2.3.11 A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, não estabelece, de fato, método de verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado, cuja observância e eventual desclassificação em caso de não conformidade faz obrigatória na forma do seu art. 43, inciso IV. Evidentemente, **tal não desobriga o agente público de fazer tal verificação de modo criterioso.** Porque se constitui mesmo num **dever seu**, em vista do princípio da moralidade administrativa, **empreender a obtenção dos preços exequíveis mais favoráveis ao Erário, o que é possível a partir de um parâmetro bem estabelecido por meio da verificação cuidadosa** de conformidade aludida.

A pesquisa de mercado serve para que o administrador zele pelo erário público, buscando o justo preço do imóvel que venha a ser desapropriado, atendendo sempre ao interesse coletivo, vez que a arrecadação de tributos pelo Município é compulsória, devendo ser aplicado com impessoalidade e eficiência (art. 37, *capui*, da CR/88) no desenvolvimento da sociedade local, e sob a responsabilidade de quem o aplica por meio de mandato (eletivo).

4.2. Não restou comprovado o critério de utilidade pública na desapropriação do imóvel:

O instituto da desapropriação é caracterizado pela prevalência do interesse público sobre o particular, a fim de atender necessidades coletivas. A desapropriação deve ser uma forma de propiciar o bem comum, em prol do próprio desenvolvimento de uma sociedade, senão vejamos:

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

> A desapropriação é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público ou seus delegados mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o por justa indenização. (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Curso de Direito Administrativo. 25. Ed., São Paulo: Atlas, 2012. p.166)

Os pressupostos que autorizam a desapropriação são: a necessidade pública, a utilidade pública e o interesse social; se encontram previstos no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição da República de 1988. Também deve ser considerado como requisito, o pagamento de justa indenização, nos termos da lei.

Na necessidade pública temos caracterizada a situação de urgência, cuja melhor solução será a transferência de bens particulares para o domínio do Poder Público.

No interesse social temos a hipótese de transferência da propriedade, que visa melhorar a vida em sociedade na busca da redução das desigualdades. Segundo o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

> O interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público. Esse interesse social justificativo de desapropriação está indicado na norma própria (Lei 4.132/62) e em dispositivos esparsos de outros diplomas legais. O que convém assinalar, desde logo, é que os bens desapropriados por interesse social não se destinam à Administração ou a seus delegados, mas sim à coletividade ou, mesmo, a certos beneficiários que a lei credencia para recebê-los e utilizá-los convenientemente. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33ª edição atualizada. São Paulo: Editora Malheiros, 2007.)

Já na utilidade pública há a transferência conveniente da propriedade privada para a Administração. Não há o caráter imprescindível nessa transferência, pois é apenas oportuna e vantajosa para o interesse coletivo.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

A declaração de utilidade pública é o ato por meio do qual o Poder Público manifesta sua intenção em adquirir compulsoriamente um bem determinado, submetendo ao jugo de sua força expropriatória.

O fundamento que prevalece sobre o ato de desapropriação é o interesse coletivo sobre o individual. Define-se, portanto, na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

> (...) como o procedimento através do qual o Poder Público, fundado em necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, compulsoriamente despoja alguém de um bem certo, normalmente adquirindo-o para si, em caráter originário, mediante indenização prévia, justa e pagável em dinheiro, salvo no caso de certos imóveis urbanos ou rurais, em que, por estarem em desacordo com a função social legalmente caracterizada para eles, a indenização far-se-á em títulos da dívida pública, resgatáveis em parcelas anuais e sucessivas, preservado seu valor real. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., p. 711)

4.3. Dos pagamentos referentes à desapropriação do imóvel e dos valores referentes à abertura de crédito especial orçamentário:

A título de indenização foi acordado o pagamento da quantia de R$ 300.000,00 (trezentos mil Reais) pela desapropriação do imóvel situado no Município de Mar de Espanha, o qual serviria para construção da fábrica de farinha de pescados e abatedouro de peixes. **Destaca-se que até hoje, o imóvel não é utilizado pela municipalidade, o que por si só, retira o caráter de utilidade para o qual foi desapropriado, caracterizando mau uso do dinheiro público**.

Foram quitados R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil Reais) em moeda corrente do país, acrescidos de 06 (seis) parcelas mensais de R$ 20.000,00 (vinte mil Reais), conforme Escritura Pública de Desapropriação, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Mar de Espanha (fl.18).

Em laudo técnico confeccionado pela arquiteta Aline Lima Tavares (fl. 31), houve a avaliação do imóvel em R$ 299.320,00 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte Reais), isto é, **a indenização fora avençada em valor**

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

FL. nº 08

superior a avaliação em R$ 680,00 (seiscentos e oitenta Reais), constituindo dano ao erário.

Mas não é só. Compulsando os autos (fls.64/79), constatou-se a juntada de demonstração de pagamento dos seguintes valores:

Empenho	Valor R$	Fl.
183/2014	60.000,00	65
183/2014	20.000,00	68
183/2014	20.000,00	71
71/2014	15.000,00	74
71/2014	15.000,00	77
TOTAL R$ 130.000,00 (cento e trinta mil Reais).		

Somando-se o valor informado acima, ao valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil Reais) quitados quando da lavratura da Escritura Pública, perfaz-se o montante de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil Reais) a título de indenização, isto é, **10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta Reais) acima do valor da avaliação do imóvel, constituindo-se dano ao erário.**

15

Foram remetidas cópias dos Projetos de Lei nº 05/2014- (fls. 04/05), 02/2014- (fls. 08/09) e 67/2013- (fls. 12/13), que dispõem sobre abertura de crédito especial "*no vigente orçamento e dá outras providências*". Tais projetos contemplam o valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil Reais)-para *obras/instalação*, R$ 300.000,00 (trezentos mil Reais)- para *aquisição de imóvel* e R$320.000,00 (trezentos e vinte mil Reais)- para *obras/instalação*, respectivamente.

Por fim, **não** se constatou a fundamentação dos motivos determinantes que ensejaram ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil Reais) a maior do negócio jurídico celebrado em escritura pública de desapropriação.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

5. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas conclui pela presente **REPRESENTAÇÃO**, com as seguintes medidas a serem determinadas pelo Douto Conselheiro-Relator, como seguem:

a) determinar o **recebimento** da presente como **REPRESENTAÇÃO** nos moldes do artigo 70 da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), autuando-a e distribuindo-a na forma da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais);

b) considerando a **relevância técnica e o elevado dispêndio de recursos financeiros municipais**, demonstradas as **irregularidades antepostas na desapropriação irregular** *sub examine*, **com indícios de superfaturamento de valores indenizados e ausência de utilidade pública,** que seja determinada DILIGÊNCIA de EXAME TÉCNICO junto à unidade especializada **dessa Egrégia Corte de Contas**, para que, diante da *expertise* daquele órgão técnico, proceda a avaliação do imóvel visando verificação de valores de mercado e indicação de eventual dano ao erário;

c) determinar a **CITAÇÃO** do Representado acima qualificado, Sr. **Wellington Marcos Rodrigues,** já devidamente qualificado na presente exordial, para querendo, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias,** apresentar defesa escrita em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Magna Carta de 1988 c/c artigo 265 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais);

16

d) ato contínuo, determinar abertura de novas vistas para **manifestação ministerial em sede de ADITAMENTO ou outras diligências**, tudo após a juntada do relatório da unidade técnica, **visando à observância do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, bem como a pormenorização e individualização das condutas** nos termos do artigo 84 e Parágrafo único da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais);

e) sem prejuízo, reconhecer como **IRREGULAR o procedimento de Desapropriação do bem imóvel denominado "Limeira", localizado no Município de Mar de Espanha/MG**, em desfavor do Prefeito Municipal de Mar de Espanha no exercício de 2013/2016 – Sr. **Wellington Marcos Rodrigues**, comunicando-se à Câmara de Vereadores para que proceda ao

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

09

competente **JULGAMENTO DAS CONTAS** nos termos da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n. 846826, julgado em 10/08/2016, **com a imputação de multa pessoal e dano ao erário de R$ 10.680,00 e atualizações (desde já demonstrado),** tudo nos termos dos artigos 85 e 94 da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), pela prática de atos ilegais e antieconômicos acima elencados, além das recomendações de praxe;

f) ao fim, reconhecer **omissão no dever de prestar informações,** em ferimento aos princípios da publicidade e transparência (INTCEMG 10/2011 c/c 01/2013 e 03/2014), com aplicação de multa pessoal e individual, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil Reais), nos termos do artigo 85, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 102/2008;

É a **REPRESENTAÇÃO** que se faz.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

ANEXO I

CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM OS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 023.2015.457

MUNICÍPIO: MAR DE ESPANHA.

Procedimento Preparatório

023.2015.457

Portaria nº 15/2015

Procurador Dr. Marcílio Barenco

Município de Mar de Espanha

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

PORTARIA nº 15/MPC/GABMBCM, 03 de dezembro de 2015.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Tomando conhecimento dos fatos noticiados pelos Vereadores do Município de Mar de Espanha/MG, Srs. Sebastião Silva Carvalho, Joel de Oliveira Valentin e Maria de Lourdes Manso Guedes Azzi, na reunião institucional do dia 10 de novembro de 2015 realizada na sede deste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, acerca da desapropriação de uma área de 29 hectares e 04 ares de terra nua- imóvel "Limeira", no Município de Mar de Espanha/MG, situada na Estrada para Sapucaia, visando instalação de unidade de produção de farinha de peixe e fábrica de ração, com posterior contratação de projeto arquitetônico orçado em R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil Reais), em tese, sem atendimento da finalidade pública e publicidade quanto à referida contratação;

considerando as competências remetidas ao Ministério Público pelo art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, relativas à atribuição de instaurar medidas e procedimentos no exercício de suas funções, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

considerando o disposto no art. 2º, alínea "e", da Lei federal nº 4.717 de 29/06/1965;

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

considerando por fim, o disposto no artigo 2º, inciso III e § 2º, c/c artigo 3º da Resolução MPC-MG nº 07 de 21 de novembro de 2013, **RESOLVO**, no uso das

minhas atribuições funcionais, **INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar possíveis irregularidades praticadas no procedimento em testilha, em detrimento dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e moralidade, dentre outras a serem eventualmente aferidas.

Assim, após a adoção das medidas cabíveis, determino que os autos retornem conclusos ao meu Gabinete, para ulteriores deliberações.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2015.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Procurador do Ministério Público de Contas.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

FLS. Nº 13
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL 02

Ata de Reunião Institucional

No dia 10 de novembro de 2015, às 10h30m, na sede do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, realizou-se Reunião Institucional, para a discussão e deliberação da seguinte pauta: Informações relativas ao Procedimento Preparatório nº 011.2015.457, Portaria 08/2015/MBCM/MPC, Município de Mar de Espanha. Compareceu à reunião marcada, o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, Presidente, pelo que me nomeou, Chefe de Gabinete Bruno de Andrade Barbosa, para as atividades de secretaria, os Vereadores do Município de Mar de Espanha, Joel de Oliveira Valentim, Maria de Lourdes Manso Guedes Azzi, Sebastião Silva Carvalho e a Assessora do Procurador do Ministério Público de Contas, Renata Veloso de Souza. Os Vereadores esclareceram os seguintes fatos: **1)** que em relação ao procedimento em curso neste Órgão Ministerial: 1.1) que o documento de fls. 07/09 não possui a assinatura dos outorgantes; 1.2) que a sequencial dos selos cartorários das escrituras de fls. 40/52, lavradas no dia 17 de dezembro de 2013 e 18 de dezembro de 2013, respectivamente, CHK39942 e CHK39990, não são sequenciais; 1.3) que a escritura de fls. 07/09 foi lavrada apenas com a assinatura do Escrevente Substituto Cláudio Luiz Pereira; 1.4) que o imóvel descrito na escritura não corresponde ao imóvel legalizado na matrícula, em especial à construção; 1.5) que apesar de constar o estado civil de casado do outorgante, Cláudio Saidler, não consta a outorga uxória na escritura; 1.6) que o valor referente ao empréstimo bancário averbado no RGI não foi objeto de descrição das escrituras lavradas, nem mesmo eventual sub-rogação do Município de Mar de Espanha; 1.7) que os Vereadores não tiveram acesso à prestação de contas do procedimento de desapropriação do referido imóvel; **2)** que não foi enviada à Câmara Municipal nenhuma prestação de contas do Executivo desde que o Prefeito assumiu o seu cargo, apesar de ter tido as contas do ano de 2013 aprovadas e enviadas ao Legislativo pelo Tribunal de Contas do Estado; 2.1) que apresentaram os requerimentos de prestações de contas diversos, sem o devido atendimento; **3)** que informam a existência de uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa em que existem réus condenados com a pena de não poder exercer cargos em comissão com o Município e com o Estado de Minas Gerais e alguns deles exercem funções de confiança naquela municipalidade (autos nº 0002704-

12.2006.8.13.0398); **4)** que o abastecimento de combustível se encontra sendo feito de forma direta, considerando a suspensão do pregão presencial 01/2013; **5)** informaram também sobre a desapropriação de um terreno situado na Avenida Palestina, nº 100, constando um terreno de 3.915,06 metros quadrados e área construída de 1.500 metros quadrados, inexistindo na escritura pública a averbação junto ao RGI da construção e a legalização perante a municipalidade; **6)** informaram, ainda, sobre a desapropriação de uma área de 29 hectares e 04 ares para a instalação de uma unidade de produção de farinha de peixe e fábrica de ração, adquirida da empresa Caolim Azzi Ltda, sendo que a terra se encontra nua e fora contratado um projeto de arquitetura no valor de R$ 216.000,00, de uma empresa da Região Sul do país cuja contratação não houve prestação de contas; 7) por fim, informaram que se encontra sendo construída por uma empresa sediada na cidade de Bicas, uma creche num terreno de 17.600 metros quadrados, do imóvel "Guanabara", em que há cláusula impeditiva quanto a finalidade da doação que se destinava originalmente a construção de casas populares. Assim, requerem providências ao Ministério Público de Contas para a apuração dos fatos, de tudo documentando este Órgão para a instrução processual. Encerrada a reunião, eu, Bruno de Andrade Barbosa, Chefe de Gabinete, TC- 3008-0, lavro a presente ata.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas

Joel de Oliveira Valentim
Vereador

Maria de Lourdes Manso Guedes Azzi
Vereadora

Sebastião Silva Carvalho
Vereador

Bruno de Andrade Barbosa
Chefe de Gabinete

Renata Veloso de Souza
Assessora de Gabinete

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL 04

TRIBUNAL DE CONTAS FL 15

Projeto de Lei 05 /2014

Ementa: "*Que dispõe sobre abertura de crédito especial no vigente orçamento e dá outras providências*".

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito no orçamento geral, suplementar especial, no valor de **R$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), com a finalidade de suportar as despesas com a instalação de unidade de produção de farinha de peixe e fábrica de ração, conforme discriminação abaixo: .

02- Prefeitura Municipal de Mar de Espanha.

008- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

20- Agricultura.

606- Extensão Rural

0014- Apoio ao Homem do Campo.

1056- Instalação de Unidade de Produção de Farinha de Peixe e Fábrica de Ração.

449051000000- Obras e Instalação.....R$ 320.000,00

Total..... R$ 320.000,00

Art. 2°- Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1°, fica o executivo municipal autorizado a anular, parcialmente, dotações do vigente orçamento no montante de R$ **320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), a serem especificados em decreto respectivo, observados os saldos disponíveis.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS FL 05

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO -Lei de Diretrizes Orçamentárias- (Lei nº 1383 de 27 de novembro de 2013) e no PPA- Plano Plurianual (Lei nº 1382 de 27 de novembro de 2013) o presente programa.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 28 de janeiro de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS FL 16

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrario.

Mar de Espanha, 28 de Janeiro de 2014.

Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Prezados Edis.

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que abre **Crédito Adicional Especial** junto ao orçamento de 2014, **do Município de Mar de Espanha, para a instalação de Unidade de Produção de Farinha de Peixe e Fábrica de Ração.**

Em princípio, Vossas Excelências poderão questionar que este projeto já foi apreciado, discutido e aprovado. Entretanto, este Crédito Adicional Especial foi realizado e aberto no orçamento de 2013. Naquele momento era indispensável que se fizesse a abertura do crédito para dar legalidade a aquisição pretendida naquele orçamento.

Para 2014, persistiu a concretização do projeto, e como tal, necessário inseri-lo no orçamento em curso para dar plausibilidade da medida e estar de acordo com os ditames da Lei Orçamentária Anual- LOA- 2014 e a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

É sem sombras de dúvidas um Projeto do Executivo Municipal que, após a sua viabilização trará para o Município de Mar de Espanha e região um grande salto desenvolvimentista que iremos conquistar, vez que com a instalação e funcionamento desta Fábrica de Farinha de Peixe e Ração, proporcionará a geração de um grande numero de empregos diretos e indiretos, revolucionando o setor empresarial em nosso Município.

Estamos trabalhando arduamente para que tudo venha a se tornar realidade o mais rápido possível para que neste ano de 2014, possamos estar concretizando este grande benefício ao Povo de Mar de Espanha e região.

Sabedores estamos das mudanças ensejadoras nas finanças públicas decorrentes da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que tem como objetivo estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a *instituição de uma gestão fiscal responsável, impondo o cumprimento dos* disciplinamentos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento anual e no Plano Plurianual.

A proposição, pelo que se pode observar, se faz necessária para a inclusão de projetos e atividades de grande importância e que coincidem com os anseios da comunidade de Mar de Espanha, ou mesmo de despesas não contempladas no orçamento original, mas que são imprescindíveis ao bom funcionamento da Administração Pública, no atendimento dos serviços essenciais públicos, questão hoje que tem que ser enfrentada de frente pelos Gestores Públicos.

As propostas deste Projeto de Lei estão em consonância aos mandamentos constitucionais e legais, fruto de um trabalho de ajuste das finanças públicas que empreendemos, visando consolidar o equilíbrio orçamentário fundamental.

A inclusão dos projetos e atividades constantes do Projeto de Lei será suportada financeira e orçamentariamente, através do cancelamento de outras despesas constantes do orçamento original e que constavam da programação financeira do exercício de 2014.

Concluindo, Senhor Presidente, Senhores Vereadores solicitamos a aprovação por essa Câmara Municipal, do presente Projeto de Lei de abertura de Crédito Adicional Especial por ser uma prioridade do município de Mar de Espanha/MG.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores as expressões do nosso apreço e admiração.

Cordialmente.

Welington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n° 02/2014

Ementa: "*Que dispõe sobre abertura de crédito especial no vigente orçamento e dá outras providências*".

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito no orçamento geral, suplementar especial, no valor de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), com a finalidade de suportar as despesas com a aquisição de imóvel para instalação de unidade de produção de farinha de peixe, fábrica de ração e abatedouro de peixe, conforme discriminação abaixo:

02- Prefeitura Municipal de Mar de Espanha.

008- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

20- Agricultura.

606- Extensão Rural

0014- Apoio ao Homem do Campo.

1055- Aquisição de imóvel para instalação de Unidade de Produção de Farinha de Peixe, Fábrica de Ração e abatedouro de peixe.

44906- Aquisição de imóvel..... **R$300.000,00**

Total..... **R$ 300.000,00**

Art. 2°- Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1°, fica o executivo municipal autorizado a anular, parcialmente, dotações do vigente orçamento no montante de R$ **300.000,00** (trezentos mil reais), a serem especificados em decreto respectivo, observados os saldos disponíveis.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL 29
FL 20

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO -Lei de Diretrizes Orçamentárias- (Lei nº 1383 de 27 de novembro de 2013) e no PPA- Plano Plurianual (Lei nº 1382 de 27 de novembro de 2013) o presente programa.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 22 de janeiro de 2014.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 22 de janeiro de 2014.

Welington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL. 10

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Prezados Edis.

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que abre **Crédito Adicional Especial,** junto ao orçamento de 2014, **do Município de Mar de Espanha, para a aquisição de imóvel para instalação de Unidade de Produção de Farinha de Peixe, Fábrica de Ração e Abatedouro de peixe.**

É sem sombras de dúvidas um Projeto do Executivo Municipal que, após a sua viabilização trará para o Município de Mar de Espanha e região um grande salto desenvolvimentista, vez que, agora com recursos para *a aquisição do imóvel*, instalação e funcionamento desta Fábrica de Farinha de Peixe, Ração e abatedouro de peixe, proporcionará a geração de um grande número de empregos diretos e indiretos, revolucionando o setor empresarial em nosso Município e fortalecendo a piscicultura por nossos produtores rurais.

Este projeto tem como escopo investimento das atividades rurais, fortalecer e difundir a piscicultura e apresentar o referido projeto junto ao Ministério da Pesca, em Brasília para que consigamos alocar os recursos necessários a serem despendidos em nosso município e tornar realidade este empreendimento que reputamos ser benéfica ao nosso município e região.

Para que o mesmo seja viabilizado, precisamos ser céleres e não medir esforços em colocar o mesmo apto, com todos os envolvimentos burocráticos à sua apresentação no Distrito Federal.

Para tanto, estamos adquirindo uma área de aproximadamente 05 (cinco) alqueires de terras, pertencente à Empresa Caolim Azzi, área esta estratégica, que preenche os requisitos necessários a viabilização desta fábrica, próximo a cidade de Mar de Espanha, as margens da MG-126, o que de certo modo facilitará o acesso e escoamento dos produtos industrializados, além de se enquadrar perfeitamente nos ditames da legislação ambiental e da salubridade pública.

Estamos trabalhando arduamente para que tudo venha a se tornar realidade o mais rápido possível para que, este ano, possamos estar concretizando este grande benefício ao Povo de Mar de Espanha e região.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL. 11

Sabedor está das mudanças ensejadoras nas finanças públicas decorrentes da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que tem como objetivo estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a instituição de uma gestão fiscal responsável, impondo o cumprimento dos disciplinamentos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento anual e no Plano Plurianual.

A proposição, pelo que se pode observar, se faz necessária para a inclusão de projetos e atividades de grande importância e que coincidem com os anseios da comunidade de Mar de Espanha, ou mesmo de despesas não contempladas no orçamento original, mas que são imprescindíveis ao bom funcionamento da Administração Pública, no atendimento dos serviços essenciais públicos, na geração de empregos, questão hoje que tem que ser enfrentada de frente pelos Gestores Públicos.

As propostas deste Projeto de Lei estão em consonância aos mandamentos constitucionais e legais, fruto de um trabalho de ajuste das finanças públicas que empreendemos, visando consolidar o equilíbrio orçamentário fundamental.

A inclusão dos projetos e atividades constantes do Projeto de Lei serão suportados financeira e orçamentariamente, através do cancelamento de outras despesas constantes do orçamento original e que constavam da programação financeira do exercício de 2014.

Concluindo, Senhor Presidente, Senhores Vereadores solicitamos a aprovação por essa Câmara Municipal do presente Projeto de Lei de abertura de Crédito Adicional Especial por ser uma prioridade do município de Mar de Espanha/MG.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores as expressões do nosso apreço e admiração.

Cordialmente.

Welington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

APROVADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL 12

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG FL Nº 23 VISTO

Projeto de Lei nº 67 /2013

Ementa: ***"Que dispõe sobre abertura de crédito especial no vigente orçamento e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito no orçamento geral, suplementar especial, no valor de **R$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), com a finalidade de suportar as despesas com a instalação de unidade de produção de farinha de peixe e fábrica de ração, conforme discriminação abaixo:

02- Prefeitura Municipal de Mar de Espanha.

008- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

20- Agricultura.

606- Extensão Rural

0014- Apoio ao Homem do Campo.

1037- Instalação de Unidade de Produção de Farinha de Peixe e Fábrica de Ração.

449051000000- Obras e Instalações.....R$11.073,03

449051000000- Obras e Instalação.....R$ 320.000,00

Total..... R$ 320.000,00

Art. 2º- Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, fica o executivo municipal autorizado a anular, parcialmente, dotações do vigente orçamento no montante de R$ **320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), a serem especificados em decreto respectivo, observados os saldos disponíveis.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL. 19

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO -Lei de Diretrizes Orçamentárias- (Lei nº 1340 de 30 de outubro de 2012) e no PPA- Plano Plurianual (Lei nº 1256 de 16 de dezembro de 2009) o presente programa.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 09 de dezembro de 2013.

FL. 24

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 10 de dezembro de 2013.

Welington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL 14

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG 25

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Prezados Edis.

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que abre **Crédito Adicional Especial** junto ao orçamento de 2013, **do Município de Mar de Espanha, para a instalação de Unidade de Produção de Farinha de Peixe e Fábrica de Ração.**

É sem sombras de dúvidas um Projeto do Executivo Municipal que, após a sua viabilização trará para o Município de Mar de Espanha e região um grande salto desenvolvimentista que iremos conquistar, vez que com a instalação e funcionamento desta Fábrica de Farinha de Peixe e Ração, proporcionará a geração de um grande numero de empregos diretos e indiretos, revolucionando o setor empresarial em nosso Município.

Estamos trabalhando arduamente para que tudo venha a se tornar realidade o mais rápido possível para que, já em 2014, possamos estar concretizando este grande benefício ao Povo de Mar de Espanha e região.

Mister se faz a abertura de crédito adicional especial no presente orçamento no sentido de que, este orçamento de 2013 foi realizado pelo ex prefeito e como tal, ele não dispunha de nosso plano de governo nem nossas prioridades governamentais, fazendo um orçamento básico, sem detalhar linhas de ações específicas ou mesmo colocar dotações suficientes para operacionalizar os atuais projetos desta administração.

Entendemos que, a partir de 2014, esta nossa dificuldade orçamentária possa ser amenizada tendo em vista que já em 2013 fazemos a previsão orçamentária para 2014, mas tudo já de acordo com o plano de governo da atual administração. Por isto ser necessário o constante envio de abertura de crédito Adicional Especial no ano de 2013.

Sabedores estamos das mudanças ensejadoras nas finanças públicas decorrentes da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que tem como objetivo estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a instituição de uma gestão fiscal responsável, impondo o cumprimento dos

disciplinamentos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento anual e no Plano Plurianual.

A proposição, pelo que se pode observar, se faz necessária para a inclusão de projetos e atividades de grande importância e que coincidem com os anseios da comunidade de Mar de Espanha, ou mesmo de despesas não contempladas no orçamento original, mas que são imprescindíveis ao bom funcionamento da Administração Pública, no atendimento dos serviços essenciais públicos, como a salubridade pública, o tratamento do Lixo Urbano, questão hoje que tem que ser enfrentada de frente pelos Gestores Públicos.

As propostas deste Projeto de Lei estão em consonância aos mandamentos constitucionais e legais, fruto de um trabalho de ajuste das finanças públicas que empreendemos, visando consolidar o equilíbrio orçamentário fundamental.

A inclusão dos projetos e atividades constantes do Projeto de Lei serão suportados financeira e orçamentariamente, através do cancelamento de outras despesas constantes do orçamento original e que constavam da programação financeira do exercício de 2013.

Concluindo, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação por essa Câmara Municipal, do presente Projeto de Lei de abertura de Crédito Adicional Especial por ser uma prioridade do município de Mar de Espanha/MG.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores as expressões do nosso apreço e admiração.

Cordialmente.

Welington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FL. 10

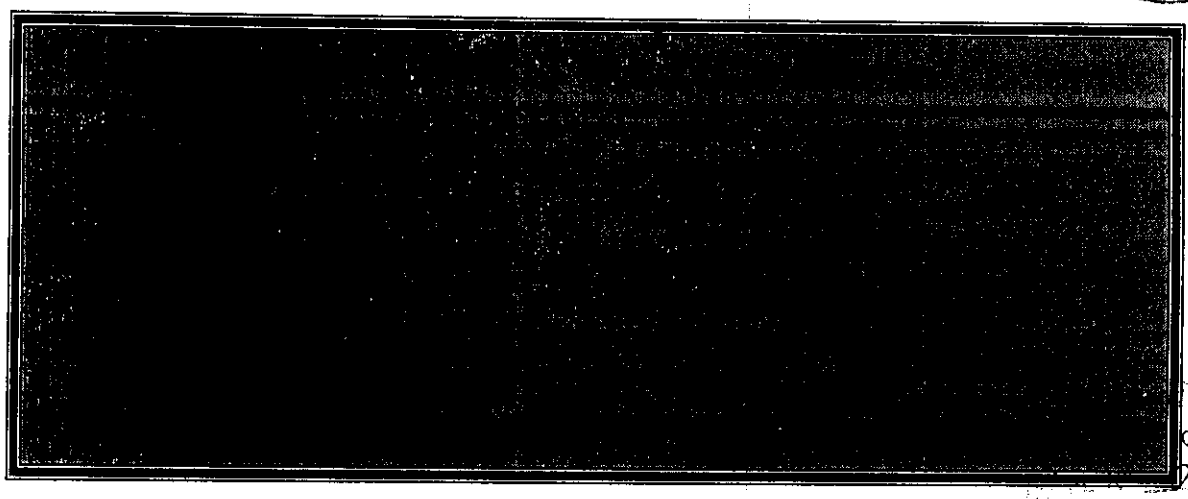

CERTIDÃO

VERA LÚCIA TAVARES BARROZO, tabeliã do Cartório do 1º Oficio de Notas da Comarca de Mar de Espanha – Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada, que nestas notas, no *livro nº 12, folha nº 194/196, consta a Escritura Pública de Desapropriação mediante acordo judicial, entre as partes Empresa Caolim Azzi Ltda e Prefeitura Municipal de Mar de Espanha-MG*, lavrada aos 27/01/2014, em cópia anexa que fica fazendo parte integrante desta certidão.

Dou fé.

Mar de Espanha, 04 de fevereiro de 2014.

VERA LÚCIA TAVARES BARROZO
TABELIÃ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTAS
MAR DE ESPANHA - MG

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MINAS GERAIS FL. 28
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL. 17

[redacted]

LIVRO Nº: 120 **FOLHAS: 194/196**

CARTÓRIO 1º OFÍCIO E NOTAS MAR DE ESPANHA MINAS GERAIS

Escritura pública de desapropriação mediante acordo ou judicial na forma que segue:

27/01/2014

SAIBAM todos quantos esta pública escritura de desapropriação virem, que, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze nesta cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais , neste Cartório do Primeiro Ofício e Notas, à praça Barão de Ayuruoca, nº 15 – loja 01, perante mim, Tabeliã Titular e Escrevente Autorizado, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores expropriado: **Empresa Caolim Azzi Ltda,** CNPJ 22.349.880/0001-49 com sede à Fazenda Santa Maria – Mar de Espanha-MG neste ato representado pelo sócio proprietário: Sérgio Arthur Fabiano Menescal , brasileiro, viúvo, empresário, portadora do CPF nº 006.768.297-91 e do RG 02358073-3 IFP/RJ residente e domiciliado à rua Dom Luiz Orione, s/nº - bairro Jardim Guanabara e do outro lado, como outorgada compradora expropriante: **Prefeitura Municipal de Mar de Espanha,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no C N P J nº 18.535.658/0001-63, situada à Praça Barão de Ayuruoca, 53 – centro – Mar de Espanha – MG, CEP 36640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Dr. Wellington Marcos Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 64.495, portador do CPF nº 772.773.736-34, RG M-4.649.074 SSP/MG, residente e domiciliado à rua

CARTÓRIO 1º OFÍCIO E NOTAS MAR DE ESPANHA MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO a fidelidade deste documento ao original que se encontra arquivado neste cartório Resolução 13/80 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Mar de Espanha, 04 de janeiro de 2016

Em testemunho da verdade

ESCREVENTE TABELIÃ

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS MAR DE ESPANHA

Estevão Pinto, n.° 130, centro - Mar de Espanha-MG, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, e com fundamento no artigo 57 inciso VI e artigo 136 parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 5° letra "d" do Decreto – Lei Federal n° 3.365 de 21 de junho de 1941, art. 5° XXIV e artigo 182 parágrafo 3° da Constituição da República Federativa do Brasil, todos reconhecidos como os próprios da Tabeliã Titular e Escrevente Autorizado,- do que dou fé. E pelo outorgante vendedor expropriado, me foi dito, que a justo título, que é senhor e possuidor do imóvel, com a área total de terreno de **29h.04am²** (vinte e nove hectares e quatro ares) em terras ,pastos e eucaliptos com toda a estrutura existente no imóvel, que confronta com a Estrada para Sapucaia, herdeiros de Francisco Santana, Herdeiros de José Saramella, Herdeiros de Francisco Ferrari, C.S. Petralandi. sendo que se encontra ainda averbada no Registro de Imóveis, no Livro 2-R Fls. 128 matrícula 2.791. E através do **Decreto do Executivo Municipal n° 55/2014 DESAPROPRIA-SE** Possuindo o imóvel acima descrito e confrontado, livre e desembaraçado, foi declarado de utilidade pública municipal, para efeito de desapropriação, conforme artigo 5° letra "i" § 1° do decreto Lei n.° 3.365 de 21 de junho de 1941 art 5° inciso XXIV e artigo 182 do parágrafo 3° da Constituição da República Federativa do Brasil, e será destinado, a construção da Fábrica de Farinha de Pescados, fábrica de Ração e Abatedouro de peixes, formando um futuro distrito industrial ou outro destino de utilidade pública e interesse social, por acordo amigável ou judicial. Que assim o outorgante vendedor expropriado, por esta escritura e na melhor forma de direito, ao outorgado comprador expropriante, acima nomeado e qualificado, resolve vendê-lo como de fato e por vendido tem, livre e desembaraçado de qualquer ônus o imóvel supra descrito e confrontado, e em pagamento do preço do imóvel desapropriado, o Município de Mar de Espanha-MG, se compromete a indenizá-lo com a importância de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais) sendo R$180.00,00 (cento e oitenta mil reais) em moeda corrente nacional, que contou e achou exata, e da qual dá a mesma compradora expropriante, plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para não mais repetir e 06 (seis) parcelas mensais de R$20.00,00 (vinte mil reais) cada194/196 e desde já, cede e transfere a mesma, toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que sobre o imóvel ora vendido exercia, para que dele a ora compradora expropriante, use, goze e disponha como seu, que é, e fica sendo de hoje em diante por força deste instrumento; obrigando-se os outorgantes vendedores expropriados, por si e seus sucessores, a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo. Pelos outorgantes vendedores expropriado, por sua sucessora, me foi dito que sob as penas da Lei, declara: não haver ações, pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, nem quaisquer ônus incidentes sobre o mesmo; declarando, ainda não haver quaisquer débitos condominiais ou previdenciários. Pela outorgada compradora expropriante,

C E R I D A O

CERTIFICO a fidelidade deste documento ao original que se encontra arquivado neste cartório. (Resolução 13/80 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.)

Mar de Espanha, 04 de junho de 2015

Em testemunho da verdade

ESCREVENTE / TABELIÃ

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS MAR DE ESPANHA

neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Dr. Welington Marcos Rodrigues, me foi dito que aceitava esta escritura em seus expressos termos, por estarem de acordo com a venda dela constante e que lhe é feita, e me foram apresentados os seguintes talões: a) Certidões de quitação dos vendedores com os cofres públicos: federais, estaduais e municipais, pelas repartições competentes desta cidade, que ficam arquivadas em Cartório; b) Documentos de que trata a Lei Federal n.º 7.433/85 e Decreto 93240/86. PELAS PARTES foi declarado ainda que se responsabilizam pela autenticidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual, feita e lhes sendo lida, a acharam em tudo conforme a sua vontade e ao que me foi declarado, a aceitaram, outorgam e assinam, tudo perante mim, Tabeliã Titular e Escrevente Autorizado, do que dou fé.- Eu____ Vera Lúcia Tavares Barroso. Tabeliã Titular e Escrevente Autorizado ____, que lavrei a presente, conferi, subscrevo e assino com as partes, encerrando o ato.

CLAUDIO LUIZ PEREIRA
Escrevente Substituto
Cartório 1.º Ofício - Mar de Espanha - MG

EMi 1.399,18
TFJi 375,34
TFi 21,43

EMi 13,62
TFJi 4,86
TFi 18,70

C E R T I D Ã O

CERTIFICO a fidelidade deste documento ao original que se encontra arquivado neste cartório. Resolução 13/80 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.)

Mar de Espanha, 04 de fevereiro de 2014.

Em testemunho ~~testemunho~~ da verdade

ESCREVENTE TABELIÃ

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS MAR DE ESPANHA

do prazo de amortização, os juros da cédula ora aditada, ficam alterados, a partir desta data, passando a / viger com a seguinte taxa: a)juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados dia a dia sobre o saldo devedor reajustado monetariamente;c)- os juros serão cobrados e exigidos mensalmente durante o periodo de / carencia suplementar, concedida atraves deste aditivo, e juntamente com as parcelas do principal, no perio- do de amortização com vencimento senpre nos dias 20 de cada mes.Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições da Cedula Original. a.a.Oficial Marileme Ferreira Guedes.

AV-032791-Em 28/01/92-Conforme documento expedido pelo Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A,datado de 08/01/92,foi autorizado o cancelamento do registro da Cédula de Crédito Industrial BDMG /BF 65.719/89, de 23/11/89 e respectivo Aditivo de Re-ratificação AD A2 240/90,ficando o imóvel livre deste ônus.aa.Ofi - cial subst.Maria de Lourdes Manso Guedes.

R-4-2791- Em 28/01/2014- TÍTULO: Desapropriação. **OUTORGANTE EXPROPRIADO:** Empresa Caolim Azzi Ltda, CNPJ nº 22.349.880/0001-49 com sede à Fazenda Santa Maria, Mar de Espanha-MG, neste ato representado pelo socio proprietário: Sérgio Arthur Fabiano Menescal, brasileiro, viúvo, empresário, portadora do CPF: 006.768.297-91 e do RG: 02358073-3 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Dom Luiz Orione, s/nº, Bairro Jardim Guanabara. **OUTORGADA EXPROPRIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.535.658/0001-63, situada na Praça Barão de Ayuruoca, 53, centro, Mar de Espanha-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Wellington Marcos Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 64.495, portador do CPF: 672.773.736-34, RG: M-4.649.074 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Estevão Pin- to, nº 130, centro, Mar de Espanha-MG. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública datada de 27/01/2014.pelo Escrev. Subst. do Cartório do 1º Ofício desta comarca, Cláudio Luiz Pereira, lavrada no Lº 120 fls 194/196, com base no Decreto do Executivo Municipal nº 55/ 2014 foi declarado de utilidade pública municipal, para efeito de desapropriação, conforme art. 5º letra "l" & 1º do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1941, art. 5º inciso XXIV e art. 182, parágrafo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil e será destina- do, a construção da Fábrica de Farinha de Pescados, Fábrica de Ração e Abatedouro de Peixes. **VALOR:** R$300.000,00 (trezentos mil reais). Em: R$1.157,76. TJ: R$537,98. Total: R$1.695,74. Escrev. Subst. Isabel Cristina M. Leite.

AV-5-2791- Em 28/01/2014- FORMA DE PAGAMENTO: Na escritura acima registrada o município de Mar de Espanha-MG, se compromete a indenizá-lo com a importância de R$300.000,00, sendo R$180.000,00 em moeda corrente nacional, que contou e achou exata, e da qual dá a mesma compradora expropriante plena, geral e irrevogável quitação de pago e para não mais repetir 6 parcelas mensais de R$20.000,00 cada 194/196. Em: R$12,57. TJ: R$3,95. Total: R$16,52. Escrev. Subst. Isabel Cristina M. Leite.

13,83
4,88
18,71

O referido é verdade e dou fé.
Data 03/02/2014
Cartório Registro de Imóveis
Mar de Espanha - MG
Oficial:
Isabel Cristina M. Leite
Escrevente Substituta

Selo de Fiscalização

Ministério Público de Contas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Mar de Espanha

Cartório do Registro de Imóveis

Estado de Minas Gerais

— LIVRO N.º 2 R

Registro N.º -2.791-

Data: 05-12-89

IMÓVEL: "LIMEIRA" situado em Mar de Espanha-MG, com a área de 29h.04a.confrontando com a Estrada para Sapucaia, herdeiros de Francisco Santana, José Saramella, Francisco Ferrari, C.S. Petrolandi.REGISTRO ANTERIOR:Lº3AG fls 210 sob nº 6.547.PROPRIETÁRIO: Caolim Azzi Ltda, sediada nesta cidade de Mar de Espanha-MG na Fazenda Santa Maria, CGC 22349880/0001-49, representada pelo gerente José Linhares Filho.aa.Oficial Marilene Ferreira Guedes.

R-1-2.791-Em 05-12-89. H_I_P_O_T_E_C_A.Por Cédula de Crédito Industrial emitida em 23-11-89, por CAOLIM AZZI LTDA,pelo valor de NCZ$320.000,00, aos juros de 6%a.a. calculados dia a dia sobre o saldo devedor reajustado monetariamente, com vencimento em 20-05-91, a proprietária acima qualificada deu em Hipoteca Cedular de 1º GRÁU ao Bnco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG inscrita no CGC sob nº 17.232.422/0001-95 agência Belo Horizonte-MG, o imóvel supra matriculado conforme registro Lº3Auxiliar fls 192 sob nº 375.aa. Oficial Marilene Ferreira Guedes.

AV-2-2.791-Em 14-12-90. Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de re-ratificação, datado de 28-11-90, firmado pelos representantes do BDMG, agência de Belo Horizonte-MG e pelo creditado CAOLIM AZZI LTDA, para constar que: Em virtude da concessão de carência suplementar de 06 meses, a qual interrompe o prazo de amortização do financiamento identificado pela cedula BDMG/BF 65.719/89, concedido à EMITENTE pelo BANCO, através de aprovação pelo Comitê de 3ª Alçada, em 20-11-90, fica retificada a referida Cédula nos seguintes termos mantidas as demais condições nela fixada: a)- o prazo de vencimento desta cédula passa a ser 20-11-91.Assim, com a interrupção do prazo de amortização, as prestações vincendas da cédula ora aditada, passa a ter os seguintes vencimentos: a prestação que venceria em 20-12-90, fica com vencimento prorrogado para 20-06-91; a que venceria em 20-01-91 fica para 20-07-91; a que venceria em 20-02-91, fica para 20-08-91; a que venceria em 20-03-91 fica para 20-09-91 ; a que venceria em 20-04-91 fica para 20-10-91 e a última que venceria em 20-05-91 fica com o vencimento para 20-11-91.b)-Em conseguencia da alteração/

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS 203

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL 21

exercício de suas funções, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

considerando por fim, o disposto no artigo 2º, inciso III e § 2º, c/c artigo 3º da Resolução MPC-MG nº 07 de 21 de novembro de 2013, **RESOLVO**, no uso das minhas atribuições funcionais, **INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar possíveis irregularidades praticadas no procedimento em testilha, em detrimento dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e moralidade, dentre outras a serem eventualmente aferidas.

Assim, após a adoção das medidas cabíveis, determino que os autos retornem conclusos ao meu Gabinete, para ulteriores deliberações.

Autue-se, publique-se e cumpra-se

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2015.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas.

PORTARIA nº 15/MPC/GABMBCM, 03 de dezembro de 2015

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 023.2015.457

Tomando conhecimento dos fatos noticiados pelos Vereadores do Município de Mar de Espanha/MG, Srs. Sebastião Silva Carvalho, Joel de Oliveira Valentin e Maria de Lourdes Manso Guedes Azzi, na reunião institucional do dia 10 de novembro de 2015 realizada na sede deste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, acerca da desapropriação de uma área de 29 hectares e 04 ares de terra nua- imóvel "Limeira", no Município de Mar de Espanha/MG, situada na Estrada para Sapucaia, visando instalação de unidade de produção de farinha de peixe e fábrica de ração, com posterior contratação de projeto arquitetônico orçado em R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil Reais), em tese, sem atendimento da finalidade pública e publicidade quanto à referida contratação;

considerando as competências remetidas ao Ministério Público pelo art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, relativas à atribuição de instaurar medidas e procedimentos no exercício de suas funções, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

FL Nº 32

considerando o disposto no art. 2º, alínea "e", da Lei federal nº 4.717 de 29/06/1965;

considerando por fim, o disposto no artigo 2º, inciso III e § 2º, c/c artigo 3º da Resolução MPC-MG nº 07 de 21 de novembro de 2013, **RESOLVO,** no uso das minhas atribuições funcionais, **INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar possíveis irregularidades praticadas no procedimento em testilha, em detrimento dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e moralidade, dentre outras a serem eventualmente aferidas.

Assim, após a adoção das medidas cabíveis, determino que os autos retornem conclusos ao meu Gabinete, para ulteriores deliberações.

Autue-se, publique-se e cumpra-se

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2015.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas.

PORTARIA nº 16/MPC/GABMBCM, 09 de dezembro de 2015

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 024.2015.457

Tomando conhecimento dos fatos noticiados pelos Vereadores do Município de Mar de Espanha/MG, Srs. Sebastião Silva Carvalho, Joel de

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que nesta data foi publicada no Diário Oficial de Contas a Portaria nº 15 de 03 de dezembro de 2015 do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, instaurando o Procedimento Preparatório nº 023.2015.457.

Faço, assim, os autos conclusos ao Procurador do Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2015.

Vanderlei Alves Nicolau

Coordenador de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 - 3º andar-30.380-090 Luxemburgo
Belo Horizonte/MG Fone: (31) 3348-2196

Recebi
11/1/2016

Eric Botelho Mafra
Diretor
Ministério Público de Contas

CÓPIA

fl. 23

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Ofício nº 03/2016/MBCM/MPC

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 34
VISTO
PROTOCOLO

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal de Mar de Espanha/MG
Mar de Espanha/MG

Assunto: Requisição de documentos e informações.

Senhor Prefeito,

Visando instruir o Procedimento Preparatório nº 023.2015.457 instaurado no âmbito deste Ministério Público de Contas, venho perante V. Exa., com fulcro no art. 67, inciso I, alínea b, da Lei Complementar estadual nº 34/1994, **REQUISITAR** o que segue:

- Remessa da planta baixa do imóvel descrito na Escritura Pública de Desapropriação (fl.17 à 19), qual seja: terreno de 29h.04am² (vinte e nove hectares e quatro ares) que confronta com a estrada para Sapucaia-Mar de Espanha/MG, levada a efeito por meio do Decreto Executivo Municipal nº 55/2014;
- Cópia do **inteiro** teor do Procedimento Administrativo de Desapropriação do imóvel mencionado, conforme cópia do registro no Cartório competente (em anexo), contendo, especialmente: parecer jurídico, pesquisa de mercado do imóvel (Art. 15, V, da Lei federal n. 8.666/93), decisão fundamentada acerca da escolha do imóvel com a devida demonstração da utilidade, urgência e finalidade, forma de pagamento, notas empenhos e de liquidação e atual situação do imóvel;
- Cópia integral do procedimento administrativo licitatório de contratação de empresa de arquitetura para realização de projeto respectivo;
- Esclarecimentos complementares que entender necessários.

Para o cumprimento determina-se o prazo de 20 (**vinte**) dias, sob pena de responsabilidade pessoal.

Respeitosamente,

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 - 3º andar-30.380-435 Luxemburgo
Belo Horizonte/MG Fone (31) 3348-2196
Email- renata.veloso@mpc.mg.gov.br

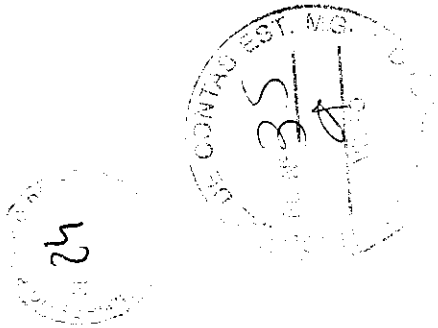

Excelentíssimo Senhor
Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal de Mar de Espanha/MG
Praça Barão de Ayuruoca, 53 - Centro
Mar de Espanha - MG - 36640-000
Ofícios nº 01,02,03,04,/2016/MBCM

AR

IATAIRE

VATAIRE 19 JAN. 2016

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Bruno Miranda da Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 14/01/2016

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8421808 8

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
14 JAN 2016
DIRIG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CORREIOS

Mar de Espanha, 26 de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. FL Nº 36 VISTO PROTOCOLO

TCEMG PROTOCOLO 29/01/16 14:34 0037632 MAG 11

Ofício nº: 048/GabPref/PMME/2016
Att.: dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Exmo. Procurador do Ministério Público de Contas de MG.
Assunto: ofícios nº 01 a 04/2016.

Prezado *parquet*,

O prefeito de Mar de Espanha/MG, no uso de suas atribuições, vem à honrada presença de v. exa. dizer que, a respeito dos assuntos tratados nos ofícios supra referidos, ainda não foi possível se concluir os trabalhos para respondê-los, o que demanda tempo principalmente para se juntar a documentação solicitada, o que ocorre por diversos fatores, dentre eles o pouco pessoal existente na área administrativa, aliado ao fato de estarem os mesmos, não obstante a demanda normal diária, ainda envolvidos com questões pontuais, especialmente relacionadas à organização do carnaval, que já se avizinha.

Diante disto, e na impossibilidade de respondê-lo satisfatoriamente no prazo inicialmente concedido, é esta para solicitar que o mesmo seja dilatado, conferindo-se ao município mais 30(trinta) dias, a contar da data do respectivo deferimento, para lhe fornecer uma resposta conclusiva.

Assim, certos de vossa habitual compreensão, desde já se agradece, oportunidade em que se reitera protestos de elevados respeito e consideração.

Atenciosamente,

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito municipal

0003763211 / 2016
MAR DE ESPANHA

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que juntei ao presente processo documentação de fls. 27 às fls. —.

Belo Horizonte, 05 de 02 de 2016.

Servidor: _____

TC nº: 03073-0

CERTIDÃO

Com as informações carreadas aos autos, faço estes conclusos ao Excelentíssimo Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, para fins de serem tomadas as medidas cabíveis *in casu*.

Belo Horizonte, 05 de 02 de 2016

Servidor: _____

TC nº: 03073-0

Ministério Público Folha nº 26

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG Fls. nº 31

Processo nº: **023.2015.457**
Natureza: Procedimento Preparatório
Município: Mar de Espanha/MG

DESPACHO

Com vistas, etc.

1. Vieram os autos conclusos ao Gabinete deste Procurador do Ministério Público de Contas Estadual, nesta data, pelo qual passo a despachar:

2. Considerando o teor do ofício nº 048/GabPref/PMME/2016, oriundo da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, no qual o Chefe do Executivo Municipal, Sr. Welington Marcos Rodrigues, requer a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para atendimento dos ofícios requisitórios deste Ministério Público de Contas nºs 01 à 04 de 2016;

3. Considerando que as documentações solicitadas no supra mencionado ofício Ministerial são imprescindíveis para a instrução processual, DEFIRO a concessão do prazo requerido pelo Sr. Prefeito da municipalidade em comento;

4. Expeça-se ofício à Prefeitura de Mar de Espanha para conhecimento e providências cabíveis.

É o **Despacho**.

Entranhe-se, registre-se, certifique-se, numerem-se, rubriquem-se.

Belo Horizonte, 05 **de** 02 **de 2016.**

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
FL Nº 38
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Ofício nº 15/2016/MBCM/MPC

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2016.

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Welington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal de Mar de Espanha/MG.
Mar de Espanha/MG

Ref. Procedimentos Preparatórios nºs:
021.2015.457
022.2015.457
023.2015.457
024.2015.457

Assunto: Dilação de prazo.

Senhor Prefeito,

Visando instruir os Procedimentos Preparatórios acima epigrafados, instaurados no âmbito deste Ministério Público de Contas, venho perante Vossa Excelência, informar acerca do DEFERIMENTO do pedido de dilação de prazo de 30 (trinta) dias requerido no bojo do ofício nº 048/GabPref/PMME/2016, visando atendimento das requisições dispostas no ofício de nº 01 à 04/2016 da lavra deste subscritor, em anexo.

Findo o prazo anteposto e configurado ato omissivo, ensejará formulação de Representação em desfavor de Vossa Excelência, sob as penas da lei.

Respeitosamente,

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas.

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 - 3º andar/30.380-435 Luxemburgo
Belo Horizonte/MG Fone: (31) 3348-2196

RECEBI EM 17/02/16
1573

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que juntei aos autos a documentação de fl. 28 à fl. 58.

Belo Horizonte, 14 de 03 de 2016.

Sevidor: _____

TC nº 0973-0

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mar de Espanha, 25 de fevereiro de 2016.

Ofício nº: 083/GabPref/PMME/2016
Att.: dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Exmo. Procurador do Ministério Público de Contas de MG.
Assunto: resposta ao ofício nº 03/2016 de 11.01.2016 – procedimento preparatório nº 023.2015.457.

CORREIOS

Prezado *parquet*,

O prefeito de Mar de Espanha/MG, no uso de suas atribuições, e em resposta ao ofício supra epigrafado, e especialmente em defesa do que ali se encontra noticiado referente à denúncia feita a este órgão, vem à honrada presença de v. exa. trazer em anexo a documentação solicitada, qual seja: cópia integral do **procedimento administrativo de desapropriação do imóvel localizado na Fazenda Santa Maria/Sítio Limeira, rodovia Alcides Costa MG-126, nesta cidade,** a qual se compõe, em suma, de determinação do prefeito para identificação de imóvel; laudo do setor técnico municipal de arquitetura e de avaliação do imóvel; 02 pareceres jurídicos; decisão administrativa; decreto expropriatório; escritura e registro imobiliário.

Seguem também planta de localização do imóvel com a ART, único ponto não feito quando do procedimento administrativo, as quais foram feitas nesta oportunidade para atender à requisição deste órgão, o que, vale ressaltar, foi bastante oportuno, pois propiciou, em outro procedimento, a identificação de alguns equívocos, o que já está sendo objeto de correção, motivo pelo qual, na eventualidade de ocorrerem novas desapropriações, as mesmas serão incluídas como etapa a se cumprir nos referidos procedimentos.

0001211510 / 2016

MAR DE ESPANHA

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

MINISTÉRIO PÚBLICO FL. 29
CONTROLE FOLHA 40

Desta feita, e tudo restando apresentado conforme requerido por v. exa., verifica-se inexistir qualquer irregularidade e/ou ilegalidade na situação narrada, especialmente quanto à desapropriação realizada, pelo que não prosperam as acusações e denúncias a respeito feitas.

Desta forma, prestadas as devidas informações e esclarecimentos, desde já se solicita à v. exa. que determine o arquivamento do procedimento preparatório ora em preço.

Assim, coloca-se este Executivo ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que porventura forem ainda necessários, oportunidade em que reitera protestos de elevados respeito e consideração.

Atenciosamente,

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito municipal

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 41

Mar de Espanha, 03 de janeiro de 2014.

À sra. Aline Lima Tavares
Ilma. Secretária Municipal de Obras

Prezada,

Diante da iminente possibilidade de ser apresentado, junto ao Governo Federal, projeto para construção de um mini distrito industrial, é esta para determinar-lhe que, em caráter de urgência, envide todos os esforços no sentido de identificar, no município, imóvel (is) adequado (s) a tal finalidade, qual seja, para implantação e construção de uma fábrica de farinha de pescados e de uma fábrica de ração e abatedouro de peixes, devendo ser considerados todos os requisitos básicos e condições a tal fim.

Concluído o trabalho, remeta-o diretamente do Procurador Municipal para elaboração de parecer técnico.

Sendo só para o momento, renovo protestos de consideração e respeito.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito

RECEBIDO
03/01/2014

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA
Inovando para todos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 39
Fl. 42

Mar de Espanha, 04 de janeiro de 2014

LAUDO TÉCNICO DE ARQUITETURA:

1) **Responsável pela vistoria**: Aline Lima Tavares, arquiteta e urbanista graduada pela Faculdade de Arquitetura e Urbanista da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Conselho de Arquitetura e Urbanismo: 143423-3.

2) **Imóvel e localização**: Sítio Limeira, Rodovia Alcides Costa, MG-126, situado a aproximadamente 4,0 km do Centro do município, Centro, Mar de Espanha, MG.

3) **Data da vistoria**: 04-01-2014. Foram realizadas fotografias do local, que se encontram anexas a este laudo.

4) **Requerente**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, tomando-se por referência a solicitação do prefeito Welington Marcos Rodrigues, de 03/01/2014.

5) **Considerações**:

De acordo com vistoria "in loco" no imóvel supracitado, foi constatado o que abaixo passo a descrever, considerando que foi solicitado desta profissional que procurasse um imóvel no município que preencha os requisitos do projeto para Produção de Farinha de Peixe, Fábrica de Ração e abatedouro de peixe, cuja verba será disponibilizada pelo Ministério da Pesca, com base em questões de urbanismo, como acesso e paisagem:

1. Após procurar locais com os requisitos acima, o engenheiro Milton Salgado e eu fizemos visita em conjunto a este imóvel e consideramos que o Sítio Limeira atenderia, devido as seguintes considerações:

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA
Inovando para todos

2. O imóvel localiza-se na MG-126, a cerca de 4 quilômetros do Centro. É uma via de importante acesso do município, que liga às estradas para Sapucaia e Chiador, caminho para o estado do Rio de Janeiro e ao Bairro Elite;

3. Possui plantio de eucalipto e vegetação rasteira, com uma bela paisagem natural;

4. A topografia é suave, com possível implantação de construção de grande porte.

6) **CONCLUSÃO**: É de meu entendimento, portanto, que o local em questão atende a esta demanda para construção da fábrica supracitada e terá localização estratégica para escoar a produção.

Anexo:
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Foto 1: Visada da entrada do sítio Limeira.
Fonte: Advogada Silene de Oliveira Medeiros

FL. 33
FL. 14

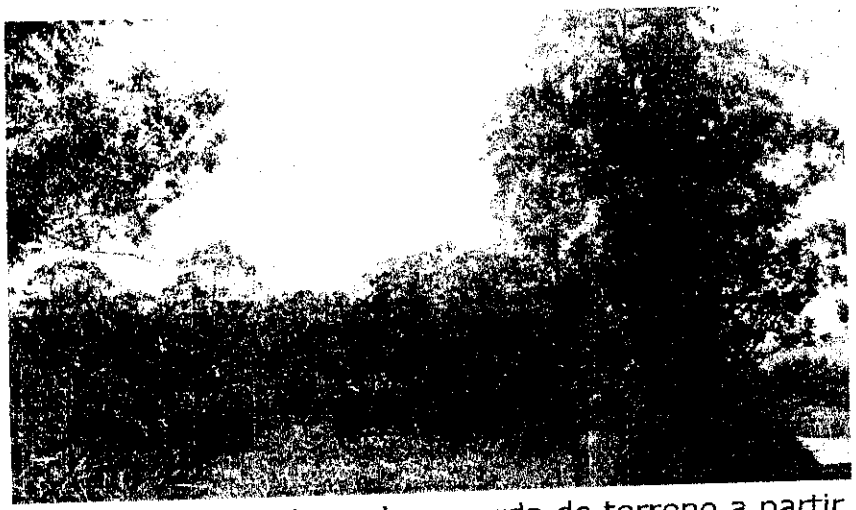

Foto 2: Visada da lateral esquerda do terreno a partir do acesso.
Fonte: Advogada Silene de Oliveira Medeiros

Foto 3: Visada da lateral direita do terreno a partir do acesso.
Fonte: Advogada Silene de Oliveira Medeiros

Aline Lima Tavares
arquiteta e urbanista
CAU 143423-3

LAUDO DE AVALIAÇÃO - IMÓVEL RURAL

1- IDENTIFICAÇÃO

Data: 09 de janeiro de 2014

Requerente: MUNICIPIO DE MAR DE ESPANHA, pessoa jurídica, CNPJ: 18.535.658/0001-63

Representante: Prefeito Municipal Wellington Marcos Rodrigues, CPF: 672.773.736-34

Expropriado: Caolim Azzi Ltda, CNPJ: 22.349.880/0001-49

ENDEREÇO DO IMÓVEL

Sítio Limeira, Rodovia Alcides Costa, MG-126, situado a aproximadamente 4,0 km do centro do Município.

MUNICÍPIO

Mar de Espanha/MG

2- CARACTERISTICAS DA REGIÃO E CARACTERISTICAS DO IMÓVEL

A propriedade está localizada nas mediações do Município de Mar de Espanha, próximo ao Bairro Elite. Solo compatível com a região; Morros e planices cultivadas por eucaliptos, com aproximadamente 03 anos de plantio. O presente imóvel conta com recursos elétricos, ausente, no entanto, nascente de água, porém, a propriedade recebe aguá cedida pela propriedade vizinha. O ponto mais positivo e de maior valor econômico encontra-se no excelente acesso, já que confronta com a Rodovia MG-126, distante apenas 3km da área urbana.
Área total de 29,04 h, conforme registro, eis que não fora realizado levantamento topográfico.

3 - AVALIAÇÃO (método comparativo direto)

Valor da avaliação

R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Area/h	29,04
Valor/h	8.000,00
Valor do Eucalipto	67.000,00
Total apurado	299.320,00

4- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documentação apresentada: Matrícula do RGI 2.791, Livro 2- R, F. 128, arquivado no ofício único da Comarca de Mar de Espanha, livre e desembaraçado de ônus açoes reais pessoais e reipersecutórias, sendo última averbação a constante do A-3.

5- OBSERVAÇÕES

LAT - 21 53' 54.1" LONG - 42 59' 20.7"

6 - LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Silene de Oliveira Medeiros
Rua Estevão Pinto, 195, sala 06, Centro – Mar de Espanha – MG
Telefones: 32 3276-1530 e 88412132

Silene de Oliveira Medeiros
Rua Estevão Pinto, 195, sala 06, Centro – Mar de Espanha – MG
Telefones: 32 3276-1530 e 88412132

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
FL Nº 47
VISTO
PROTOCOLO

Responsável pelo laudo: Silene de Oliveira Medeiros
CPF: 055.482.376-40
CRECI-MG F 0022476

Silene de Oliveira Medeiros
Rua Estevão Pinto, 195, sala 06, Centro – Mar de Espanha – MG
Telefones: 32 3276-1530 e 88412132

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 48
VISTO

PARECER JURÍDICO

Ementa: "*Possível aquisição de imóvel por desapropriação*".

SETOR REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito.
SERVIÇO: Procurador Jurídico Municipal (Advogado-I)

O Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, (advogado de carreira), no uso e gozo de suas atribuições legais, vem nesta e na melhor forma de direito, emitir parecer técnico opinativo, não vinculante a decisão do Gestor Público, a respeito de consulta formulada pelo Sr. Prefeito Municipal sobre requisição interna realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Mar de Espanha/MG.

O Sr. Secretário em sua requisição ao Gestor Público, aponta os motivos ensejadores à sua pretensão, em favor do projeto pretendido pelo Sr. Prefeito Municipal, minudenciando as justificativas da escolha do imóvel pretendido.

Frisa-se que o Chefe do Executivo Municipal pretende incrementar projeto de "*construção de um Mini distrito industrial para a implantação e construção de uma fábrica de farinha de pescados e de uma fábrica de ração e abatedouro de peixes*".

O Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços públicos, identificou um único imóvel que preenche todos os requisitos buscados, qual seja, aquele situado na **Fazenda Santa Maria**, nesta cidade de Mar de Espanha/MG, com uma área total de **29,04hc** (*vinte e nove hectares e quatro ares*), de terras e pastos, com toda a estrutura para construção no imóvel, devidamente registrado no Livro 2R, fls. 128, referente à matrícula nº 2.791, pelo cartório de registro de imóveis da Comarca de Mar de Espanha/MG.

Em face do projeto pretendido, implantação e construção de uma fábrica de farinha de pescados e de uma fábrica de ração e abatedouro de peixes, o Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, após percorrer vários imóveis que poderiam atender a implantação do projeto, deparou-se com um imóvel localizado na **"Fazenda Santa Maria",** município de Mar de Espanha/MG, estando apto a tal implementação, segundo seu julgamento.

Estas afirmações e escolha feita pelo Sr. Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos, é claro, deverão passar pelo crivo do setor de engenharia e arquitetura da Prefeitura, secretaria municipal de obras e serviços públicos como um todo, que poderão através de vistoria a ser feita "in loco", com a capacitação técnica que lhes é peculiar, manifestar sobre a pretensão da Sr. Prefeito e a conveniência e oportunidade da medida e a escolha deste imóvel. Parecer de um corretor de imóveis sobre o preço ofertado pelo proprietário e se o mesmo está em um patamar compatível com o preço praticado no mercado.

Segundo informações do Secretário de Obras, o imóvel é de grande extensão, em área próximo a BR, com localização geográfica privilegiada, o que facilitaria a implantação da Fábrica, numa distância próxima da Zona Urbana do município de Mar de Espanha, tendo a possibilidade de ser construído em seus arredores toda infra estrutura necessária para um perfeito funcionamento e funcionalidade de operação da Fábrica, trazendo na verdade grande economia e estratégia de localização aos fins que se pretende em favor do chamado Interesse Público.

Neste sentido, o Procurador Jurídico Municipal não tem competência funcional para manifestar sobre a construção, estrutura, e demais elementos próprios do setor de engenharia e o Setor de Obras e Serviços da municipalidade, porém tem sim bom senso de entender o que é plausível e o que não é face as informações repassadas pela Secretaria de Obras e pelo Sr. Prefeito, vez que na forma como nos foi informado não restam dúvidas de que este imóvel está perfeitamente compatível com os interesses da municipalidade, salvo manifestação do setor competente de engenharia e obras e serviços públicos.

O imóvel em questão terá a UTILIDADE e FINALIDADE a que se propõe o Ente Público, conforme projeto de implantação que gerará emprego e renda para nossa população.

O imóvel informado é único no município com todas as características pretendidas pelo projeto apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal, estando presente neste caso a OPORTUNIDADE da medida e a possibilidade de sua aquisição trazer o progresso e o desenvolvimento econômico e social a nossa comunidade, principalmente em um momento político econômico em que "gerar emprego", torna-se uma façanha indiscutivelmente alentadora.

Entendo sob a ótica da legalidade, cumprindo o Gestor Público as etapas necessárias até chegar ao procedimento Desapropriatório, caso escolha

esta modalidade de intervenção em propriedade privada, estando presentes os critérios de conveniência e oportunidade em prol do INTERESSE PÚBLICO,

Entendo que as ponderações e indicações colocadas pelo Sr. Secretario Municipal de Obras e serviços Públicos estão compatíveis com o Interesse Público, desde que se cumpra as etapas necessárias a formalização do processo necessário ou ao final, a Escritura Definitiva de Desapropriação, caso seja amigável, ou via judicial se não houver acordo quanto ao preço a ser pago.

Outro fator que entendo ser de suma importância quando estamos falando de Gestão Pública é sobre o valor a ser pago à título de Desapropriação. Para tanto o Sr. Prefeito Municipal, após verificar a avaliação realizada pela corretora de imóveis encarregada de emitir seu laudo, e, após seu parecer favorável, verifica-se que o preço a ser pago à titulo de indenização está num patamar compatível com os preços de imóveis com estas dimensões e localização, sendo portanto viável a sua aquisição já que não está havendo exorbitância na indenização.

Sobre conveniência e oportunidade da medida é critério exclusivo do Gestor Público, fugindo de minha competência funcional, já que a minha atuação se dá na forma de Parecerista.

Neste sentido, este é o meu parecer técnico opinativo, de convencimento pessoal, sem vinculação à decisão do gestor público, baseado na lei e na doutrina, SEM PODER DECISÓRIO, mas como forma esclarecedora do que me foi questionado, cabendo, entretanto, a autoridade superior, Prefeito Municipal, decidir sobre a conveniência e oportunidade da medida, advertindo sempre para o cumprimento dos mandamentos elencados no artigo 37 "caput" de nossa Carta Política Nacional.

Mar de Espanha, 13 de janeiro de 2014.

José Aloísio Cascardo de Carvalho
Advogado I-OAB/MG. 36.834
Parecerista

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. FL Nº 51 PROTOCOLO 40

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Mar de Espanha, 15 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a intenção de se apresentar junto ao Governo Federal projeto para construção nesta cidade de um mini distrito industrial para implantação e construção de uma fábrica de farinha de pescados e de uma fábrica de ração e abatedouro de peixes;

CONSIDERANDO que foi identificado pela Secretaria Municipal de Obras um único imóvel que preenche todos os requisitos buscados, qual seja, aquele situado na Fazenda Santa Maria, nesta cidade, com uma área total de 29,04 hec (vinte e nove hectares e quatro ares) de terras e pastos, com toda a estrutura de construção existente no imóvel;

CONSIDERANDO que, não obstante as informações acima, por vistoria *in loco* pôde se confirmar que de fato o imóvel atende ao fim pretendido, em sua integralidade, superando, inclusive, as expectativas;

CONSIDERANDO que, após buscas, confirmou-se não existir nesta cidade nenhum outro imóvel com tais características e que, por corolário, também atendesse às necessidades postas,

CONSIDERANDO também que a sua localização torna-se favorável, pois próximo da zona urbana

e das saídas da cidade, inclusive para o Estado do Rio de Janeiro, o que favorece ao escoamento da produção;

CONSIDERANDO que a sua localização também é favorável quanto ao tráfego, pois fora da área urbana evita-se problema com fluxo de carros grandes;

CONSIDERANDO que o terreno é demasiadamente amplo, propiciando-se, pois, a utilização de sua área remanescente para outras finalidades; viabilizando, quiçá, a criação de um complexo industrial;

CONSIDERANDO que há a forte e real possibilidade de o mesmo ser adquirido diretamente, ou seja, extrajudicialmente, pois já foi sinalizada pelo proprietário a intenção de aliená-lo;

CONSIDERANDO o parecer favorável de lavra do Procurador Municipal, os apontamentos da Secretaria Municipal de Obras e a avaliação por corretor de imóvel;

E POR FIM CONSIDERANDO que, por todas as questões antes apontadas, resta inegável e indiscutivelmente demonstradas a UTILIDADE e FINALIDADE da aquisição em questão, pois atenderá à necessidade apontada; a URGÊNCIA da mesma, diante do projeto a ser apresentado junto ao Governo Federal e também pela possibilidade de representar economia aos cofres municipais, evitando-se pagamento de aluguéis; e a OPORTUNIDADE da questão que, sem dúvidas, trata-se de única, "calçando-se feito uma luva" às necessidades e aos anseios desta

42
TRIBUNAL DE CONTAS
FL. Nº 53

municipalidade, é esta para formalmente AUTORIZAR a aquisição de citado imóvel por desapropriação, se isto se mostrar necessário e viável, para o que determino que toda a documentação a respeito seja imediatamente enviada ao Departamento Jurídico Municipal, que deverá, em caráter de urgência, tomar todas as medidas necessárias a tal fim.

Era o que cabia neste momento,

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito

Fl. nº 53

Fl. nº 54

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 55/2014

Ementa: " *Que declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel pertencente à Empresa Caolim Azzi LTDA, e contêm outras providencias* "

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos e, com fundamento no artigo 57 inciso VI e artigo 136 parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 5º letra "i" § 1º do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1941, art. 5º inciso XXIV e artigo 182 parágrafo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve baixar o seguinte,

D E C R E TO:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a ser processada ***mediante acordo ou judicialmente,*** o imóvel urbano pertencente à ***Empresa Caolim Azzi LTDA,*** CNPJ, nº 22349880/0001-49, com sede atual na Fazenda Santa Maria, no município de Mar de Espanha/MG, pertencente ao sócio proprietário, Sérgio Arthur Fabiano Leão Menescal, brasileiro, viúvo, advogado, portador do CPF. Nº 006.768.297-91, cédula de identidade nº 02358073-3 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Dom Luiz Orione, s/n, Bairro Jardim Guanabara, nesta cidade. Imóvel este situado na Fazenda Santa Maria, nesta cidade de Mar de Espanha, com uma área total de **29h.04a** (*vinte e nove hectares e quatro ares) em terras e pastos,com toda a estrutura de construção existente no imóvel, que confronta com a Estrada para Sapucaia, herdeiros de Francisco Santana, Herdeiros de José Saramella, Herdeiros de Francisco Ferrari, C.S. Petralandi. Devidamente registrado no Livro 2-R, Fls. 128, referente à matrícula nº 2.791, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha/MG.*

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o presente decreto destinar-se-á à Aquisição de imóvel para a implantação e construção da Fábrica de Farinha de Pescados, Fábrica de Ração e Abatedouro de peixes, formando um mini distrito industrial, tudo em conformidade com o art. 5º letras, "i"§1º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto Desapropriatório, correrão à cata e por conta da seguinte dotação orçamentária, já incluída no orçamento municipal anual:

02- Prefeitura Municipal de Mar de Espanha.

008- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

20- Agricultura.

44

606- Extensão Rural

0014- Apoio ao Homem do Campo.

1055- Aquisição de imóvel para instalação de Unidade de Produção de Farinha de Peixe, Fábrica de Ração e abatedouro de peixe.

44906- Aquisição de imóvel.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG PROTOCOLO FL Nº 55 VISTO

Art. 4º - Fica declarada a **urgência da desapropriação,** na área descrita no artigo 1º deste decreto executivo, conforme disposto no artigo 15 parágrafo 1º letra "c" do decreto-lei nº 3.365/41.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 22 dias do mês de janeiro de 2014

Welington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 22/01/2014 A 28/01/2014
ASS.:

LIVRO Nº: 120 **FOLHAS: 194/196**

Escritura pública de desapropriação mediante acordo ou judicial

na forma que segue:

SAIBAM todos quantos esta pública escritura de desapropriação virem, que, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze nesta cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais , neste Cartório do Primeiro Ofício e Notas, à praça Barão de Ayuruoca, nº 15 – loja 01, perante mim, Tabeliã Titular e Escrevente Autorizado, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores expropriado: **Empresa Caolim Azzi Ltda,** CNPJ 22.349.880/0001-49 com sede à Fazenda Santa Maria – Mar de Espanha-MG neste ato representado pelo sócio proprietário: Sérgio Arthur Fabiano Menescal , brasileiro, viúvo, empresário, portadora do CPF nº 006.768.297-91 e do RG 02358073-3 IFP/RJ residente e domiciliado à rua Dom Luiz Orione, s/nº - bairro Jardim Guanabara e do outro lado, como outorgada compradora expropriante: **Prefeitura Municipal de Mar de Espanha,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no C N P J nº 18.535.658/0001-63, situada à Praça Barão de Ayuruoca, 53 – centro – Mar de Espanha – MG, CEP 36640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Dr. Wellington Marcos Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 64.495, portador do CPF nº 672.773.736-34, RG M-4.649.074 SSP/MG, residente e domiciliado à rua

CARTÓRIO 1º OFÍCIO E NOTAS MAR DE ESPANHA MINAS GERAIS

FL Nº 51

Estevão Pinto, n.º 130, centro - Mar de Espanha-MG, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, e com fundamento no artigo 57 inciso VI e artigo 136 parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 5º letra "d" do Decreto – Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, art. 5º XXIV e artigo 182 parágrafo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, todos reconhecidos como os próprios da Tabeliã Titular e Escrevente Autorizado,- do que dou fé. E pelo outorgante vendedor expropriado, me foi dito, que a justo título, que é senhor e possuidor do imóvel, com a área total de terreno de **29h.04am²** (vinte e nove hectares e quatro ares) em terras ,pastos e eucaliptos com toda a estrutura existente no imóvel, que confronta com a Estrada para Sapucaia, herdeiros de Francisco Santana, Herdeiros de José Saramella, Herdeiros de Francisco Ferrari, C.S. Petralandi. sendo que se encontra ainda averbada no Registro de Imóveis, no Livro 2-R Fls. 128 matrícula 2.791. E através do **Decreto do Executivo Municipal nº 55/2014 DESAPROPRIA-SE** Possuindo o imóvel acima descrito e confrontado, livre e desembaraçado, foi declarado de utilidade pública municipal, para efeito de desapropriação, conforme artigo 5º letra "i" § 1º do decreto Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941 art 5º inciso XXIV e artigo 182 do parágrafo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, e será destinado, a construção da Fábrica de Farinha de Pescados, fábrica de Ração e Abatedouro de peixes, formando um mini distrito industrial ou outro destino de utilidade pública e interesse social, por acordo amigável ou judicial. Que assim o outorgante vendedor expropriado, por esta escritura e na melhor forma de direito, ao outorgado comprador expropriante, acima nomeado e qualificado, resolve vendê-lo como de fato e por vendido tem, livre e desembaraçado de qualquer ônus o imóvel supra descrito e confrontado, e em pagamento do preço do imóvel desapropriado, o Município de Mar de Espanha-MG, se compromete a indenizá-lo com a importância de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais) sendo R$180.00,00 (cento e oitenta mil reais) em moeda corrente nacional, que contou e achou exata, e da qual dá a mesma compradora expropriante, plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para não mais repetir e 06 (seis) parcelas mensais de R$20.00,00 (vinte mil reais) cada194/196 e desde já, cede e transfere a mesma, toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que sobre o imóvel ora vendido exercia, para que dele a ora compradora expropriante, use, goze e disponha como seu, que é, e fica sendo de hoje em diante por força deste instrumento; obrigando-se os outorgantes vendedores expropriados, por si e seus sucessores, a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo. Pelos outorgantes vendedores expropriado, por sua sucessora, me foi dito que sob as penas da Lei, declara: não haver ações, pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, nem quaisquer ônus incidentes sobre o mesmo; declarando, ainda não haver quaisquer débitos condominiais ou previdenciários. Pela outorgada compradora expropriante,

CARTÓRIO 1º OFÍCIO E NOTAS MAR DE ESPANHA MINAS GERAIS

4P

neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Dr. Welington Marcos Rodrigues, me foi dito que aceitava esta escritura em seus expressos termos, por estarem de acordo com a venda dela constante e que lhe é feita, e me foram apresentados os seguintes talões: a) Certidões de quitação dos vendedores com os cofres públicos: federais, estaduais e municipais, pelas repartições competentes desta cidade, que ficam arquivadas em Cartório; b) Documentos de que trata a Lei Federal n.º 7.433/85 e Decreto 93240/86. PELAS PARTES foi declarado ainda que se responsabilizam pela autenticidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual, feita e lhes sendo lida, a acharam em tudo conforme a sua vontade e ao que me foi declarado, a aceitaram, outorgam e assinam, tudo perante mim, Tabeliã Titular e Escrevente Autorizado, do que dou fé.- Eu_____ Vera Lúcia Tavares Barroso. Tabeliã Titular e Escrevente Autorizado _____, que lavrei a presente, conferi, subscrevo e assino com as partes, encerrando o ato.

Diogo A.F. Jesus

SUMA DE CONTAS EST. Nº 58

CLAUDIO LUIZ PEREIRA
Escrevente Substituto
Cartório 1.º Ofício - Mar de Espanha - MG

EM: 1.399,18
TFJ: 775,24
TF: 2.174,52

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CHK 39978

EMOL.: 48,38
TAXA: 9,76
TOTAL: 58,14

EMOL.: 12,57
TAXA: 3,95
TOTAL: 16,52

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO ASB 92714
ARQUIVAMENTO ASB 92713
ARQUIVAMENTO ASB 92712
ARQUIVAMENTO ASB 92711

Registro de Imóveis - Mar de Espanha-MG
Prenotado no Protocolo n.º 13169 Fls.: 01
Registrado no L.º 2-R Fls. 128
Referente à matrícula n.º 2791
Observações: Escritura Pública de Desapropriação
M. Esp.: 28/01/2014
MARILENE DA SILVA FERREIRA - OFICIAL
LEONARDO M. VALLE - ESCREV. SUBSTITUTO
ISABEL C. M. LEITE - ESCREV. SUBSTITUTO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CNP 45483
CNP 45482

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Mar de Espanha MG
Marilene S. Ferreira
OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Averbado sob n.º 05 Matrícula 2791
às fls. 128 do Livro n.º 2-R
Mar de Espanha 28/01/2014
O Oficial
MARILENE DA SILVA FERREIRA - OFICIAL

EMOL.: 1.157,76
TAXA: 537,98
TOTAL: 1.695,74

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CNP 45480
CNP 45480

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Mar de Espanha MG
Marilene S. Ferreira
OFICIAL

Isabel Cristina M. Leite
Escrevente Substituta
Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Mar de Espanha - MG

Comarca de Mar de Espanha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do Registro de Imóveis

Estado de Minas Gerais

Registro N.º -2.791-

— LIVRO N.º 2 R

Data: 05-12-89

IMÓVEL: "LIMEIRA" situado em Mar de Espanha-MG, com a área de 29h.04a.confrontando com a Estrada para Sapucaia, herdeiros de Francisco Santana, José Saramella, Francisco Ferrari, C.S. Petrolandi.REGISTRO ANTERIOR:Lº3AG fls 210 sob nº 6.547.PROPRIETÁRIO: Caolim Azzi Ltda, sediada nesta cidade de Mar de Espanha-MG na Fazenda Santa Maria, CGC 22349880/0001-49, representada pelo gerente José Linhares Filho.aa.Oficial Marilene Ferreira Guedes.

R-1-2.791-Em 05-12-89. H_I_P_O_T_E_C_A.Por Cédula de Crédito Industrial emitida em 23-11-89, por CAOLIM AZZI LTDA,pelo valor de NCZ$320.000,00, aos juros de 6%a.a. calculados dia a dia sobre o saldo devedor reajustado monetariamente, com vencimento em 20-05-91, a proprietária acima qualificada deu em Hipoteca Cedular de 1º GRÁU ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG inscrita no CGC sob nº 17.232.422/0001-95 agência Belo Horizonte-MG, o imóvel supra matriculado conforme registro Lº3Auxiliar fls 192 sob nº 375.aa. Oficial Marilene Ferreira Guedes.

AV-2-2.791-Em 14-12-90. Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de re-ratificação, datado de 28-11-90, firmado pelos representantes do BDMG, agência de Belo Horizonte-MG e pelo creditado CAOLIM AZZI LTDA, para constar que: Em virtude da concessão de carência suplementar de 06 meses, a qual interrompe o prazo de amortizaçao do financiamento identificado pela cedula BDMG/BF 65.719/89, concedido à EMITENTE pelo BANCO, através de aprovaçao pelo Comitê de 3a Alçada, em 20-11-90, fica retificada a referida Cédula nos seguintes termos mantidas as demais condições nela fixada: a)- o prazo de vencimento desta cédula passa a ser 20-11-91.Assim, com a interrupção do prazo de amortização, as prestações vincendas da cédula ora aditada, passa a ter os seguintes vencimentos: a prestação que venceria em 20-12-90, fica com vencimento prorrogado para 20-06-91; a que venceria em 20-01-91 fica para 20-07-91; a que venceria em 20-02-91, fica para 20-08-91; a que venceria em 20-03-91 fica para 20-09-91 ; a que venceria em 20-04-91 fica para 20-10-91 e a última que venceria em 20-05-91 fica com o vencimento para 20-11-91.b)-Em conseguencia da alteração/

do prazo de amortizaçao, os juros da cèula ora aditada, ficam alterados, a partir desta data, passando a / viger com a seguinte taxa: 1ºjuros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados dia a dia sobre o saldo devedor reajustado monetariamente;c)- os juros serao cobrados e exigidos mensalmente durante o periodo de / carencia suplementar, concedida atravès deste aditivo, e juntamente com as parcelas do principal, no periodo de amortização com vencimento senpre nos dias 20 de cada mes.Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições da Cedula Original. a.a.Oficial Marilene Ferreira Guedes.

AV-032791-Em 28/01/92-Conforme documento expedido pelo Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A,datado de 08/01/92,foi autorizado o cancelamento do registro da Cédula de Crédito Industrial BDMG /BF 65.719/89, de 23/11/89 e respectivo Aditivo de Re-ratificação AD A2 240/90,ficando o imóvel livre deste ônus.aa.Oficial subst.Maria de Lourdes Manso Guedes.

R-4-2791- Em 28/01/2014- TÍTULO: Desapropriação. **OUTORGANTE EXPROPRIADO:** Empresa Caolim Azzi Ltda, CNPJ nº 22.349.880/0001-49 com sede à Fazenda Santa Maria, Mar de Espanha-MG, neste ato representado pelo sócio proprietário: Sérgio Arthur Fabiano Menescal, brasileiro, viúvo, empresário, portadora do CPF: 006.768.297-91 e do RG: 02358073-3 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Dom Luiz Orione, s/nº, Bairro Jardim Guanabara. **OUTORGADA EXPROPRIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.535.658/0001-63, situada na Praça Barão de Ayuruoca, 53, centro, Mar de Espanha-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Wellington Marcos Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 64.495, portador do CPF: 672.773.736-34, RG: M-4.649.074 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Estevão Pinto, nº 130, centro, Mar de Espanha-MG. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública datada de 27/01/2014,pelo Escrev. Subst. do Cartório do 1º Ofício desta comarca, Cláudio Luiz Pereira, lavrada no Lº 120 fls 194/196, com base no Decreto do Executivo Municipal nº 55/ 2014 foi declarado de utilidade pública municipal, para efeito de desapropriação, conforme art. 5º letra "l" & 1º do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1941, art. 5º inciso XXIV e art. 182, paragrafo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil e será destinado, a construção da Fábrica de Farinha de Pescados, Fábrica de Ração e Abatedouro de Peixes. **VALOR:** R$300.000,00 (trezentos mil reais). Em: R$1.157,76. TJ: R$537,98. Total: R$1.695,74. Escrev. Subst. Isabel Cristina M. Leite.

AV-5-2791- Em 28/01/2014- FORMA DE PAGAMENTO: Na escritura acima registrada o município de Mar de Espanha-MG, se compromete a indenizá-lo com a importância de R$300.000,00, sendo R$180.000,00 em moeda corrente nacional, que contou e achou exata, e da qual dá a mesma compradora expropriante plena, geral e irrevogável quitação de pago e para não mais repetir 6 parcelas mensais de R$20.000,00 cada 194/196. Em: R$12,57. TJ: R$3,95. Total: R$16,52. Escrev. Subst. Isabel Cristina M. Leite.

O referido é verdade e dou fé.
Data 23/02/2016
Cartório Registro de Imóveis
Mar de Espanha - MG
Oficial:
Leonardo Magalhães do Valle
Escrevente Substituto
Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Mar de Espanha-MG

Cartório do Registro de Imóveis Comarca de Mar de Espanha MG Marilene Ferreira OFICIAL

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis - Mar de Espanha - MG

Selo Eletrônico: AMG51982
Código de segurança: 4602.7711.9394.2441
Quantidade de atos praticados: 1

Emol: R$ 14,99. RECOMPE: R$ 0,99. TFJ: R$ 5,57. Total: R$ 21,35.

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

480

TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 60

PARECER JURÍDICO

Ementa: "*Requisitos para desapropriação de imóvel urbano".*

SETOR REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito.
SERVIÇO: Procurador Jurídico Municipal (Advogado-I)

O Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, no uso e gozo de suas atribuições legais, vem nesta e na melhor forma de direito, com fundamento no art. 5º letra "h" e "n" do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1941, art. 136 parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal, art. 5º inciso XXIV e artigo 182 parágrafo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, e supletivamente pelo Código Processo Civil, emitir parecer técnico opinativo, não vinculante, a respeito de consulta formulada pelo Sr. Prefeito Municipal sobre os requisitos e formalidades a seguir para implementar Desapropriação por Utilidade Pública, e se estes requisitos estão acordes conforme apresentado em processo próprio pelo Executivo Municipal de imóvel urbano, com a finalidade de implantação e construção de uma Fábrica de farinha de pescados e de uma fábrica de ração e abatedouro de peixes na localidade denominada de Fazenda Santa Maria, município de Mar de Espanha/MG.

Compulsando-nos ao instrumento requisitório de parecer, pretende o Sr. Prefeito Municipal que este Parecerista informe o "modus faciendi" para incrementar o objeto que faz parte da pretensão desapropriatória e se após a apresentação da documentação está de acordo com os mandamentos da lei nº 3.365 de 21/06/1941 e demais legislação supracitada.

A desapropriação é valioso instrumento jurídico para a consecução dos ideais de justiça social e do interesse público, que nada mais é do que a dimensão pública dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da sociedade, ambos pedras fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro conceitua a desapropriação como sendo "o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao

proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização."

Encontra fundamento no art. 5º, XXIV da Constituição da República, que exige a existência de lei disciplinadora do procedimento, elege os pressupostos da necessidade ou utilidade pública ou o do interesse social através de decreto do executivo municipal e, em regra, da justa e prévia indenização em dinheiro.

Seabra Fagundes costumava assinalar que existe necessidade pública "quando a Administração está diante de um problema inadiável e premente, isto é, que não pode ser removido, nem procrastinado, e para cuja solução é indispensável incorporar, no domínio do estado, o bem particular", que há utilidade pública "quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa ao interesse coletivo, mas não constitui um imperativo irremovível" e que a hipótese é de interesse social "quando o estado esteja diante dos chamados interesses sociais, isto é, daqueles concernentes à melhoria nas condições de vida, à mais equitativa distribuição da riqueza, à atenuação das desigualdades em sociedade.", enfim a chamada inclusão social.

A despeito da relevância acadêmica, registre-se que com o advento do Decreto Lei 3.365/41, a distinção entre os casos de utilidade pública e necessidade pública torna-se irrelevante. Isto porque ao revogar o art. 590, § 1º, do Código Civil anterior, o citado Decreto-Lei passou a tratar destas duas hipóteses exclusivamente sob a rubrica "utilidade pública", consoante se infere do rol predisposto no seu art. 5°, obedecendo, destarte, a um mesmo regime jurídico, enquanto a desapropriação fundada no interesse social obedece a regime próprio explícito na própria Constituição, nos termos dos arts. 182 e 184 e outros diplomas normativos, destacando-se a Lei n.° 4.132/62.

Neste passo, o presente parecer se restringirá a ação de desapropriação por utilidade pública, na forma como posta pelo ordenamento em vigor e especificamente no que tange **aos requisitos legais** do Decreto-Lei 3365/41, conforme solicitado pelo Sr. Prefeito.

Depois de firmar como norma reguladora da desapropriação em todo território nacional (art. 1°), fixando os sujeitos (art. 2), os casos de utilidade pública (art. 5°) e as regras pertinentes ao processo administrativo e judicial (arts. 9, 11 e ss.), o art. 15 faculta ao Poder Público, em sede de ação judicial, a possibilidade de imitir-se provisoriamente na posse do imóvel. No caso específico houve acordo amigável da expropriação.

Da simples leitura deste dispositivo e seus parágrafos vislumbra-se, sem maior esforço, que dois são os requisitos legais cumulativos obrigatoriamente observáveis para a concessão pelo juiz do mandado de imissão provisória na posse: a alegação de urgência e o deposito prévio de determinada quantia, características estas que não fazem parte do procedimento a ser adotado face terem as partes chegado a consenso.

Na feliz expressão de Uadi Lammêgo Bulos, a desapropriação é "filha do Estado Democrático de direito", uma vez que "surge em sentido contrário ao confisco, instrumento arbitrário dos déspotas e monarcas, que se apropriavam das terras sem qualquer justificativa nem indenização."

Trata-se de garantia fundamental inserta na Constituição para defesa de um direito fundamental, qual seja, o direito de propriedade.

O procedimento da desapropriação é dividido em duas fases. A primeira, denominada declaratória, tem por escopo a declaração de utilidade pública ou interesse social. A segunda fase, chamada executória, diz respeito às providências no plano concreto para a efetivação da manifestação de vontade relativa à primeira fase, podendo ser subdivida em administrativa (quando o Poder Público e o expropriado acordam quanto à indenização e o ato da expropriação) e judicial (quando a Administração entrar com Ação Expropriatória perante o Poder Judiciário).

Em primeiro lugar o poder público deverá fazer uma declaração expropriatória, onde justificará a utilidade pública ou o interesse social na desapropriação do bem. Esta declaração pode ser feita pelo Poder Executivo, através de decreto, ou Legislativo, por meio de lei, sendo

TRIBUNAL DE CONTAS FL Nº 63 VISTO PROTOCOLO 52

necessário que o Executivo tome as medidas necessárias relativas à efetivação da desapropriação. Frise-se que a autorização legal é requisito indispensável nos casos de desapropriação de bens públicos, como já dito anteriormente.

A declaração deve conter o responsável pela desapropriação, a descrição do bem, a declaração de utilidade pública ou interesse social, a destinação a que se pretende dar ao bem, o fundamento legal, bem como os recursos orçamentários destinados à desapropriação. Essa declaração, uma vez expedida, poderá produzir os efeitos de: a) submeter o bem à força expropriatória do Estado; b) fixar o estado do bem, isto é, de suas condições, melhoramentos, benfeitorias existentes; c) conferir ao Poder Público o direito de penetrar no bem a fim de fazer verificações e medições, desde que as autoridades administrativas atuem com moderação e sem excesso de poder; d) dar início ao prazo de caducidade da declaração.

A caducidade a que se refere o parágrafo anterior ocorre após cinco anos, nos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, e dois anos, se fundada no interesse social. Isto significa dizer que a Administração Pública possui desde a data da expedição da declaração até o último dia do prazo para propor ação de desapropriação e promover a citação conforme o artigo 219 do Código de Processo Civil. Todavia, vale lembrar, que a caducidade não extingue o poder de desapropriar o bem em questão, visto que a declaração pode ser renovada após um ano contado da data em que caducou a última declaração (art. 10, decreto-lei).

É importante salientar também que esta declaração não possui o condão de transferir a posse do bem ao poder público de forma imediata, significando apenas que a administração não precisa de título judicial para subjugar o bem. Outro ponto que merece destaque quanto aos efeitos da declaração, é que ainda que ela autorize o Poder Público a penetrar no imóvel, tendo em vista o princípio da inviolabilidade dos domicílios, é necessário o consentimento do proprietário ou autorização judicial para tanto.

Destaque-se ainda que sempre que o particular verificar alguma ilegalidade ou inconstitucionalidade no ato de desapropriação, poderá oferecer impugnação judicial pelas vias ordinárias, ou até mesmo através de mandado de segurança, sendo possível o pleito de liminar que suspenda o procedimento até a decisão final. (garantia jurídica dos jurisdicionado)

Como já explanado, após a expedição da declaração terá início a fase executória, que poderá ser administrativa ou judicial. Em **havendo acordo entre expropriante e expropriado quanto aos valores da indenização, deverão ser obedecidas as mesmas formalidades da compra e venda, encerrando-se o ato, nos casos de bens imóveis, com o respectivo registro no Registro de Imóveis.**

Quando o Poder Público desconhecer o proprietário do imóvel, deverá propor ação de desapropriação perante o Poder Judiciário.

Na hipótese de inexistir acordo entre as partes, o Poder Público deverá recorrer ao Judiciário, observando-se o disposto nos artigos 11 a 30 do Decreto-lei nº 3.365/41. Lembre-se que cabe ao Magistrado apenas decidir a questão relativa aos valores da indenização, sendo defesa a análise da existência de utilidade pública ou interesse coletivo, tendo em vista se tratar de um ato administrativo, não sendo cabível a intervenção de uma esfera de poder em outra, salvo hipóteses de ilegalidade.

Iniciado o procedimento judicial, caso as partes entrem em consenso quanto ao preço, o juiz apenas homologará o ato, e sua decisão servirá como título para a transcrição no Registro de Imóveis. Não havendo acordo, o valor será fixado pelo juiz, após arbitramento.

Sublinhe-se também que a desapropriação somente se completa após o pagamento de prévia indenização, nos casos de bens imóveis, tal como preceitua a atual Constituição Federal.

Conforme me foi solicitado pelo Sr. Prefeito Municipal, estas são em linhas gerais os requisitos e formalidades a serem seguidos para um perfeito procedimento Expropriatório, dentro do comando da legalidade, insculpido no art, 37 "caput" de nossa Carta Política Nacional.

A questão da desapropriação a ser realizada pelo Gestor Público em primeiro lugar tem que estar presente o chamado Interesse Público, estando caracterizado o chamado Interesse Público da medida, há o critério do Chefe do Executivo municipal denominado de conveniência e oportunidade da medida, estando presentes estes pressupostos, escolhe-se o imóvel que venha ao encontro aos interesses da administração municipal, e pelo que consta do processo administrativo, o local escolhido, o preço ofertado, a localização específica, e o aproveitamento do imóvel se adequar não só para

a Fabrica de farinha mas também para a fábrica de ração e abatedouro de peixes. Enfim, foi muito além do pretendido pela Administração Pública, sendo considerado pelos expertos em realização de obras de engenharia, corretores de imóveis, como uma aquisição plausível, por preço bem inferior ao praticado no mercado. Não tenho competência técnica para este tipo de mensuração, porém em uma cidade pequena de pouco mais de 13 mil habitantes, fica fácil saber o que o Prefeito faz de bom ou faz de ruim. E neste caso específico as avaliações foram as melhores possíveis.

Verificando os requisitos que foram seguidos, o Prefeito municipal escolheu previamente o local para atender a esta necessidade pública com a ajuda de sua equipe técnica de engenheiros e arquitetos. Providenciou através de corretores de imóveis um **Laudo de Avaliação Prévia,** sob a responsabilidade da profissional Dra. Silene de Oliveira Medeiros, CRECI/MG F 0022476, CPF. Nº 055.482.376-40, que faz parte do processo administrativo. Após a escolha do imóvel com o devido levantamento planimétrico da obra e projeto arquitetônico, através de Ato declaratório, Decreto do Executivo Municipal, firmou-se a intenção da Desapropriação por Utilidade Pública seguindo os mandamentos do Decreto Lei nº 3.365/de 21/06/1941, publicando-se a seguir o Ato Administrativo através da imprensa oficial do Município, cumprindo o mandamento constitucional da publicidade insculpido no art. 37 "caput" de nossa Carta Política Nacional. Decorrido o prazo, as partes chegaram a composição amigável, levando à efeito as pretensões mútuas, materializando-se através de *Escritura Pública de desapropriação amigável,* conforme faz parte do procedimento administrativo adotado e com suas especificações que fazem parte do projeto como um todo.

Diante dos requisitos e formalidades que indiquei para o Executivo municipal no sentido de se cumprir o princípio da legalidade, diante dos documentos que me foram apresentados, após a efetivação do negócio jurídico, ***entendo que foram cumpridos os requisitos técnicos próprios para proceder a desapropriação por utilidade pública.***

Sobre conveniência e oportunidade da medida é critério exclusivo do Gestor Público, fugindo de minha competência funcional, já que a minha atuação se dá na forma de Parecerista.

Neste sentido, este é o meu parecer técnico opinativo, de convencimento pessoal, sem vinculação à decisão do gestor público, baseado na lei e na doutrina, SEM PODER DECISÓRIO, mas como forma esclarecedora do que me foi questionado, cabendo, entretanto, a autoridade superior, Prefeito Municipal, decidir sobre a conveniência e oportunidade da medida, advertindo sempre para o cumprimento dos

55

mandamentos elencados no artigo 37 "caput" de nossa Carta Política Nacional.

66

Mar de Espanha, 31 de janeiro de 2014.

José Aloísio Cascardo de Carvalho
Advogado I-OAB/MG. 36.834
Procurador Jurídico Municipal
Parecerista

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-MG** **ART de Obra ou Serviço**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 **14201600000002974400**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

56

1. Responsável Técnico
PAULO ROBERTO MATTOS JUNIOR
Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL;
RNP: 1412251893
Registro: 04.0.0000167807

2. Dados do Contrato
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
CNPJ: 18.535.658/0001-63
Logradouro: PRAÇA BARÃO DE AYURUOCA
Nº 000053
Bairro: CENTRO
Cidade: MAR DE ESPANHA
UF:MG
CEP: 36640000
Contrato:
Celebrado em:
Valor: 100,00
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

FOLHA Nº 67 VISTO PROTOCOLO

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: RODOVIA ALCIDES COSTA - MG126
Nº: 000000
Bairro:
Cidade: MAR DE ESPANHA
UF: MG
CEP: 36640000
Data de início: 23/02/2016 Previsão de término: 30/12/2016
Finalidade: CADASTRAL
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
CNPJ: 18.535.658/0001-63

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - SUPERVISÃO MENSURAÇÃO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), DEMARCACOES DE LOTE	29.04	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
PROJETO BASICO (PLANTA DE LOCALIZAÇÃO) TERRENO COM COORD. 21°53'52,76"S 42°59'28,54"O.....
.....

6 Declarações

7. Entidade de Classe
SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GER

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Mar de Espanha 23 de fevereiro de 2016
PAULO ROBERTO MATTOS JUNIOR RNP: 1412251893
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA CNPJ: 18.535.658/0001-63

9. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$180.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL.

Valor da ART: 74,37 Registrada em: 23/02/2016 Valor Pago: 74,37

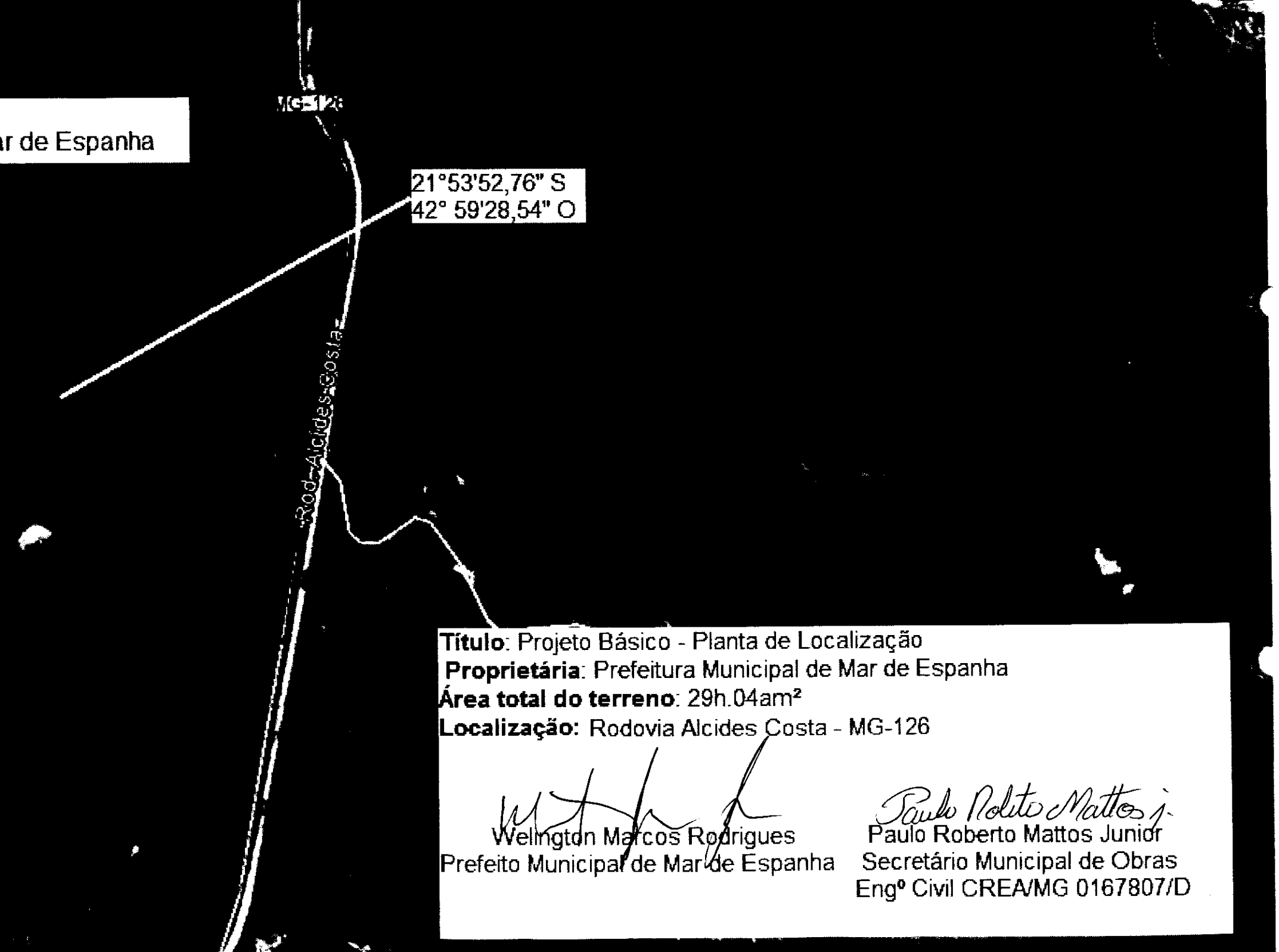

Título: Projeto Básico - Planta de Localização
Proprietária: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
Área total do terreno: 29h.04am²
Localização: Rodovia Alcides Costa - MG-126

Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal de Mar de Espanha

Paulo Roberto Mattos Junior
Secretário Municipal de Obras
Engº Civil CREA/MG 0167807/D

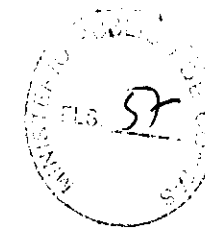
FLS. 57

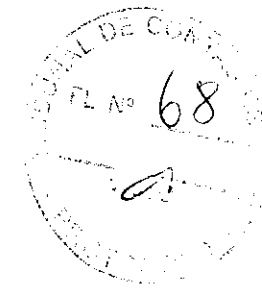
FL Nº 68

Correos

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

59
CÓPIA

TRIBUNAL DE CONTAS FL Nº 10

Ofício nº 30/2016/MBCM/MPC

Belo Horizonte, 15 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal de Mar de Espanha/MG
Mar de Espanha/MG

Assunto: Reiterando requisição.

Senhor Prefeito,

Visando instruir o Procedimento Preparatório nº 023.2015.457 instaurado no âmbito deste Ministério Público de Contas, venho perante V. Exa., com fulcro no art. 67, inciso I, alínea b, da Lei Complementar estadual nº 34/1994, **reiterar requisição** disposta no bojo do ofício nº 03/2016/MBCM/MPC, qual seja:

- Remessa da **planta baixa do imóvel** descrito na Escritura Pública de Desapropriação (fl.17 à 19), qual seja: terreno de 29h.04am² (vinte e nove hectares e quatro ares) que confronta com a estrada para Sapucaia-Mar de Espanha/MG, levada a efeito por meio do Decreto Executivo Municipal nº 55/2014;
- Cópia do Procedimento Administrativo de Desapropriação do imóvel suso mencionado, forma de pagamento, notas empenhos e de liquidação e atual situação do imóvel;
- Cópia integral do procedimento administrativo licitatório de contratação de empresa de arquitetura para realização de projeto respectivo;
- Esclarecimentos complementares que entender necessários, inclusive quanto à eventual inexistência dos documentos requestados.

Para o cumprimento determina-se o prazo de 10 (**dez**) dias, sob pena de responsabilidade pessoal.

Respeitosamente,

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
Ministério Público de Contas

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 - 3º andar-30.380-435 Luxemburgo
Belo Horizonte/MG Fone: (31) 3348-2196
Email- renata.veloso@mpc.mg.gov.br

RECEBI EM 15/03/16
1918.1

60.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
FL. Nº 71
VISTO
BELO HORIZONTE - MG

Excelentíssimo Senhor
Welington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal de Mar de Espanha
Praça Barão de Ayuruoca, 53 - Centro
Mar de Espanha - MG – CEP: 36640-000
Ofício: 15 /2016/MBCM/MPC.

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE L'UNITÉ DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*
Bruno Miranda da Cha	14/03/2016	ACMAR ESPANHA 14 MAR 2016 MG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

FL. 61

FL. Nº 72

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MINAS GERAIS

PROCESSO: 023.2015.457

DATA: 28/03/2015

TERMO DE JUNTADA DE A.R

Certifico que na data acima epigrafada, procedi à juntada do presente Aviso de Recebimento de Correspondência.

Servidor/TC

Excelentíssimo Senhor
Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal de Mar de Espanha
Praça Barão de Ayuruoca, 53 - Centro
Mar de Espanha - MG - 36640-000
Ofício nº 030/2016/MBCM/MPC

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
Bruno Miranda da Silva	21/03/2016
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
21 MAR 2016

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS FL Nº 73

Mar de Espanha, 31 de março de 2016.

Ofício nº: 0118/GabPref/PMME/2016
Att.: dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Exmo. Procurador do Ministério Público de Contas de MG.
Assunto: resposta ao ofício nº 030/2016 – imóvel Fazenda Santa Maria
Procedimento preparatório nº 023.2015.457.

Prezado *parquet*,

O prefeito de Mar de Espanha/MG, no uso de suas atribuições, em resposta ao ofício supra epigrafado e em continuidade às informações já prestadas através do ofício nº 083/GabPref/PMME/2016 de 25.02.2016, vem à honrada presença de v. exa. informar que, por meio do expediente supra referido, já encaminhou a esta Procuradoria a planta de localização do imóvel ora tratado com a respectiva ART, bem como a integralidade do procedimento administrativo de sua desapropriação, constando em nossos controles recebido por este órgão em 08.03.2016.

Nesta ocasião, e complementando as informações já prestadas, apresenta por esta, em anexo, cópia de todos os pagamentos feitos (empenhos e respectivos depósitos).

Quanto ao pedido de planta baixa do imóvel, segundo orientação recebida do setor de engenharia desta prefeitura, a mesma só é cabível quando existe construção na área, o que não é o caso do imóvel ora em apreço, o qual trata-se apenas de terreno, sem qualquer construção, ocasião em que se faz **planta de situação** tão somente.

E quanto a esta, informa-se à v. exa. que a mesma ainda não foi feita porque, dada a extensão da área, somente através de um profissional específico (topógrafo) a mesma pode ser feita, sendo que o município não dispõe deste profissional em seu quadro funcional.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL 63
TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG FL Nº 74 VISTO PROTOCOLO

Por tal motivo, para a elaboração de trabalhos desta natureza, vale-se do topógrafo da Ampar – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraibuna, do qual este é associado e o que lhe garante a gratuidade do serviço.

Entretanto, em razão da demanda gerada por todos os municípios associados, é inevitável que a prestação do serviço citado gere uma certa espera, sendo que o nosso pedido já está há muito agendado, aguardando sua realização para breve, conforme noticiado.

Desta feita, assim que o trabalho supra referido for concluído, de pronto teremos a **planta de situação** do imóvel, a qual lhe será então encaminhada imediatamente.

Quanto à procedimento licitatório para contratação de empresa de arquitetura, é de se informar que inexiste o mesmo, pois, e até mesmo em razão da grave crise financeira que assola o país, nenhum serviço de engenharia e/ou de arquitetura foi ainda contratado.

Assim, coloca-se este Executivo ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura forem necessários, oportunidade em que reitera protestos de elevados respeito e consideração.

Atenciosamente,

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2014
Data: 22/01/2014

NOTA DE EMPENHO: 183 /2014 - Global

No uso de minhas atribuições, para efeito da Execução Orçamentária, nos termos da legislação vigente, determino que seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada:

'ré Emp.: 0/ 0 — Licitação: 0/ 0 — Prest.Contas: N
'rocesso: 0/ 0 — Modalidade Lic.: Sem Licitac.
:onvênio: / — Contrato: /

Dotação: 374 - 02.008.20.606.0014.1055-449061020000
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANH — Categoria: 4 Despesas de Capital
Unidade: 008 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO A — Grupo de Desp.: 4 - Investimentos
Função: 20 - AGRICULTURA — Mod. Aplicação: 90 - Aplicacoes Diretas
Subfunção: 606 - EXTENSAO RURAL — Elemento: 61 - Aquisicao de Imoveis
Programa: 0014 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO — Subelemento: 02 - Aquisicao de Imoveis de Dominio Patrimonial
Proj./Ativ.: 1055 - AQUIS DE IMOVEL INST DE U P F DE PEIXE, F — Desdobramento: 00 -
Fonte de Recursos.: 100 Recursos Ordinários

Favorecido: 90 - CAOLIM AZZI LTDA — CPF / CNPJ: 22.349.880/0001-49
Ende(FAZENDA SANTA MARIA — Nº: 000001 — CEP: 36640000
'e: MAR DE ESPANHA — UF: MG — Telefone: 0
Insc. Mun.: 0 Insc. Est.: 3986236160002 — Banco: 0 — Agência: — Conta: -

Importância empenhada referente a:
AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DA FABRICA DE FARINHA DE PESCADO, FABRICA DE RACAO E ABATEDOURO DE PEIXES.

Saldo da Dotação:	R$ 300.000,00
Valor Empenhado:	**R$ 300.000,00**
Saldo Atual:	R$ 0,00
Descontos:	0
Valor Líquido:	**R$ 300.000,00**

Wellington Marcos Rodrigues
PREFEITO

Vilma Silva Melo Ferreira
CRC MG 076104/0-9

Liquidação: A Liquidação da despesa que se refere ao presente Empenho foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

(/ — *Responsável pelo Setor*

Autorização de Pagamento: Face a liquidação processada, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou ao seu procurador.

/ / — *Wellington Marcos Rodrigues*
PREFEITO

Recibo: Recebi da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor por Extenso: TREZENTOS MIL REAIS

Favorecido: CAOLIM AZZI LTDA — C.P.F./C.I.:

Assinatura: — Cheque:

Banco: — Conta:

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG
Praça Barao de Ayuruoca, 53, 0000000 - Centro
CNPJ 18.535.658/0001-63

65

ORDEM DE PAGAMENTO No 0001324
Ref. Empenho N°.: 000183/2014
Ref. Processo N°: 000000/0000
Data do Pagamento: 7/05/2014
Data do Empenho.: 22/01/2014

CODIGO GERAL

Cod. Reduzido: 0374
Orgao.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
Unidade.....: 008 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcao.....: 20 - AGRICULTURA
Subfuncao....: 606 - EXTENSAO RURAL
Programa.....: 0014 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO
Proj./Ativ...: 1055 - AQUIS DE IMOVEL INST DE U P F DE PEIXE, F R E AB P
Elemento.....: 449061000000 - Aquisipòo de Im¾veis

FL Nº 66

DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho.....	R$	300.000,00
Saldo Anterior.....	R$	60.000,00
O.P. 005 Parcela.....	R$	60.000,00
Saldo a Pagar.....	R$	0,00

CONSIGNACOES:
LIQUIDO A PAGAR..... R$ 60.000,00

Cod: 00000090

Pague-se ao Sr. CAOLIM AZZI LTDA
(CNPJ: 22.349.880/0001.49)
Banco: 000- Agencia: Conta: 000000000000-
a quantia de R$ SESSENTA MIL REAIS
Proveniente de: [AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A]
[IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DA FABRICA DE FARINHA DE PESCADO,]
[FABRICA DE RACAO E ABATEDOURO DE PEIXES.]
[ ]
[ ]
[ ]

MAR DE ESPANHA, 7/05/2014.

P A G U E - S E
Com Recursos da(s) Conta(s):

Banco/Conta	No Conta	Cheque/Doc	Valor
002-FPM - BANCO DO BRASI	8.318-6	050701	60.000,00
			60.000,00

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito(a)

REGINA LUCIA DE OLVIEIRA KAISER LOP
Tesoureira

Recebi(emos) a importancia acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitacao.

Comprovante Anexo
CREDOR - RG/DOC:

MAR DE ESPANHA

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG
C.N.P.J. 18.535.658/0001-63
Recibo de Pagamento Nº 000183-2 / 005

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 66

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. FL. Nº 17 - 8 - VISTO - PROTOCOLO

Valor Bruto R$ 60.000,00

Recebi da PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG, a quantia de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

Proveniente de: AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DA FABRICA DE FARINHA DE PESCADO, FABRICA DE RACAO E ABATEDOURO DE PEIXES.

MAR DE ESPANHA , 07 de Maio de 2014

Comprovante anexo

CAOLIM AZZI LTDA
C.N.P.J.: 22.349.880/0001-49

Emissão: 07/05/2014 18:07:41 Homologado

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL 67

Emissão de comprovantes

07/05/2014 14:20:14

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/05/2014 - AUTOATENDIMENTO - 14.20.13
0174000174 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PARTICIPACAO M.DE ESPANHA
AGENCIA: 0174-0 CONTA: 8.318-6

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3102-0 - SICOOB CREDIMATA
CONTA: 3.003.496-5
FAVORECIDO: CAOLIM AZZI LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 22.349.880/0001-49
VALOR: R$ 60.000,00
DEBITO EM: 07/05/2014

DOCUMENTO: 050701
AUTENTICACAO SISBB: B.80F.99C.742.E2A.46B

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO FL 78

Transação efetuada com sucesso por: J8105443 WELINGTON MARCOS RODRIGUES.

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG
Praba Barao de Ayuruoca, 53, 0000000 - Centro
CNPJ 18.535.658/0001-63

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL 68

ORDEM DE PAGAMENTO No 0001319

Ref. Empenho N°.: 000183/2014
Ref. Processo N°: 000000/0000
Data do Empenho.: 22/01/2014

Data do Pagamento: 30/04/2014

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG FL Nº 49 VISTO

CODIGO GERAL

Cod. Reduzido: 0374
Orgao.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
Unidade.....: 008 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcao.....: 20 - AGRICULTURA
Subfuncao....: 606 - EXTENSAO RURAL
Programa.....: 0014 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO
Proj./Ativ...: 1055 - AQUIS DE IMOVEL INST DE U P F DE PEIXE, F R E AB P
Elemento.....: 449061000000 - Aquisipòo de Im¾veis

DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho.....R$		300.000,00
Saldo Anterior.....R$		80.000,00
O.P. 004 Parcela.....R$		20.000,00
Saldo a Pagar.....R$		60.000,00
CONSIGNACOES:		
I[JIDO A PAGAR.....R$		20.000,00

Cod: 00000090

Pague-se ao Sr. CAOLIM AZZI LTDA
(CNPJ: 22.349.880/0001.49)
Agencia: Conta: 000000000000-
Banco: 000-
a quantia de R$ VINTE MIL REAIS
Proveniente de: [AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A
[IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DA FABRICA DE FARINHA DE PESCADO,
[FABRICA DE RACAO E ABATEDOURO DE PEIXES.
[
[
[

MAR DE ESPANHA, 30/04/2014.

P A G U E - S E
Com Recursos da(s) Conta(s):

Banco/Conta	No Conta	Cheque/Doc	Valor
017-IPVA - BB	14.014-7	043001	20.000,00
			20.000,00

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito(a)

REGINA LUCIA DE OLVIEIRA KAISER LOP
Tesoureira

Recebi(emos) a importancia acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitacao.

Comprovante anexo.

CREDOR | RG/DOC:

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG

C.N.P.J. 18.535.658/0001-63

Recibo de Pagamento Nº 000183-2 / 004

Valor Bruto	R$	20.000,00

Recebi da PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG, a quantia de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Proveniente de: AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DA FABRICA DE FARINHA DE PESCADO, FABRICA DE RACAO E ABATEDOURO DE PEIXES.

MAR DE ESPANHA , 30 de Abril de 2014

comprovante anexo

CAOLIM AZZI LTDA

C.N.P.J.: 22.349.880/0001-49

MINISTÉRIO PÚBLICO FL 20

05/05/2014 19:20:44

Emissão de comprovantes

TRIBUNAL DE CONTAS FL 81

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/05/2014 - AUTOATENDIMENTO - 19.20.45
0174000174 SEGUNDA VIA 0010
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PM MAR DE ESPANHA -IPV
AGENCIA: 0174-0 CONTA: 14.014-7

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3182-8 - SICOOB CREDIMATA
CONTA: 3.003.496-5
FAVORECIDO: CAOLIM AZZI LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 22.349.880/0001-49
VALOR: R$ 20.000,00
DEBITO EM: 30/04/2014

DOCUMENTO: 043001
AUTENTICACAO SISBB: E.74C.722.6FA.EE6.A8C

Transação efetuada com sucesso por: J8105443 WELINGTON MARCOS RODRIGUES.

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG
Praça Barao de Ayuruoca, 53, 0000000 - Centro
CNPJ 18.535.658/0001-63

MINISTÉRIO PÚBLICO FL 21

ORDEM DE PAGAMENTO No 0000864

Ref. Empenho N°.: 000183/2014
Ref. Processo N°: 000000/0000
Data do Empenho.: 22/01/2014

Data do Pagamento: 31/03/2014

TRIBUNAL DE CONTAS FL Nº 82

CODIGO GERAL

Cod. Reduzido: 0374
Orgao.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
Unidade.....: 008 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcao.....: 20 - AGRICULTURA
Subfuncao....: 606 - EXTENSAO RURAL
Programa.....: 0014 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO
Proj./Ativ...: 1055 - AQUIS DE IMOVEL INST DE U P F DE PEIXE, F R E AB P
Elemento.....: 449061000000 - Aquisipòo de Im¾veis

DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho.....	R$	300.000,00
Saldo Anterior.....	R$	100.000,00
O.P. 003 Parcela.....	R$	20.000,00
Saldo a Pagar.....	R$	80.000,00

CONSIGNACOES:
(QUIDO A PAGAR..... R$ 20.000,00

Cod: 00000090

Pague-se ao Sr. CAOLIM AZZI LTDA
(CNPJ: 22.349.880/0001.49)
Banco: 000- Agencia: Conta: 000000000000-
a quantia de R$ VINTE MIL REAIS
Proveniente de: [AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A]
[IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DA FABRICA DE FARINHA DE PESCADO,]
[FABRICA DE RACAO E ABATEDOURO DE PEIXES.]
[ ]
[ ]
[ ]

MAR DE ESPANHA, 31/03/2014.

P A G U E - S E
Com Recursos da(s) Conta(s):

Banco/Conta	No Conta	Cheque/Doc	Valor
016-ICMS - BB	14.009-0	033101	20.000,00
			20.000,00

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito(a)

REGINA LUCIA DE OLVIEIRA KAISER LOP
Tesoureira

Recebi(emos) a importancia acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitacao.

comprovante anexo.
CREDOR / RG/DOC:

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG

C.N.P.J. 18.535.658/0001-63

Recibo de Pagamento Nº 000183-2 / 003

FL 82

Valor Bruto	R$	20.000,00

FL 83

Recebi da PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG, a quantia de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Proveniente de: AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DA FABRICA DE FARINHA DE PESCADO, FABRICA DE RACAO E ABATEDOURO DE PEIXES.

MAR DE ESPANHA , 31 de Março de 2014

Comprovante Anexo

CAQUIM AZZI LTDA

C.N.P.J.: 22.349.880/0001-49

GOVERNO

Emissão de comprovantes

31/03/2014 11:12:37

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FL 93
FL Nº 84

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/03/2014 - AUTOATENDIMENTO - 11.12.38
0174000174 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: FM MAR DE ESPANHA -ICS
AGENCIA: 0174-0 CONTA: 14.009-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3187-9 - SICOOB CREDIMATA
CONTA: 3.678.406-5
FAVORECIDO: CAROLIM AZZI LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 22.349.880/0001-49
VALOR: R$ 20.000,00
DEBITO EM: 31/03/2014

DOCUMENTO: 033101
AUTENTICACAO SISBB: A.51E.89A.0EA.441.BEA

Transação efetuada com sucesso por: J8105443 WELINGTON MARCOS RODRIGUES.

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG
Praça Barao de Ayuruoca, 53, 0000000 - Centro
CNPJ 18.535.658/0001-63

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL 74

ORDEM DE PAGAMENTO No 0000371

Ref. Empenho N°.: 000071/2014
Ref. Processo N°: 000000/0000
Data do Empenho.: 2/01/2014

Data do Pagamento: 27/02/2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO FL Nº 85 VISTO PROTOCOLO

CODIGO GERAL

Cod. Reduzido: 0372
Orgao.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
Unidade.....: 005 - DEPARTAMENTO OBRAS, HABIT., URBANISMO E ESTRADAS
Funcao.....: 26 - TRANSPORTE
Subfuncao....: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa.....: 0017 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Proj./Ativ...: 1054 - AQUISIC DE IMOVEL PARA GUARDA DA FROTA DE VEICULOS
Elemento.....: 449061000000 - Aquisição de Imóveis

DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho.....	R$	165.000,00
Saldo Anterior.....	R$	150.000,00
O.P. 002 Parcela.....	R$	15.000,00
Saldo a Pagar.....	R$	135.000,00

CONSIGNACOES:
LIQUIDO A PAGAR..... R$ 15.000,00

Pague-se ao Sr. EMP. DE CONF. E FACCAO DE VEST SOUZA & BORTOL. LT Cod: 00000580
(CNPJ: 06.273.776/0001.61)
Banco: 000- Agencia: Conta: 000000000000-
a quantia de R$ QUINZE MIL REAIS
Proveniente de: [AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A
[SEDE PARA GUARDA E MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS DA
[PREFEITURA MUNICIPAL.
[
[
[

MAR DE ESPANHA, 27/02/2014.

P A G U E - S E
Com Recursos da(s) Conta(s):

Banco/Conta	No Conta	Cheque/Doc	Valor
089-MOVIMENTO - ITAU	605-5	006644	15.000,00
			15.000,00

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito(a)

REGINA LUCIA DE OLVIEIRA KAISER LOP
Tesoureira

Recebi(emos) a importancia acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitacao.

CREDOR - RG/DOC: M3757019

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG

C.N.P.J. 18.535.658/0001-63

Recibo de Pagamento Nº 000071-2 / 002

Valor Bruto	R$	15.000,00

Recebi da PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG, a quantia de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Proveniente de: AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A SEDE PARA GUARDA E MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

MAR DE ESPANHA , 27 de Fevereiro de 2014

EMP. DE CONF. E FACCAO DE VEST SOUZA & BORTOL. LT

C.N.P.J.: 06.273.776/0001-61

MINISTÉRIO PÚBLICO
FL. 76

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 87
VISTO

Comp.	Banco	Agência		Número da conta		Número do cheque		R$
033	341	3047	0	00605-5	0	JN-006644	3	#15000,00#

Pague por este Cheque a quantia de Quinze mil reais e e
e centavos acima
a Confecção e Facção de Vest. Souza e Bertelassi Ltda ou à sua ordem
Mar de Espanha, 27 fevereiro de 2014

ITAÚ UNIBANCO S.A.
MAR DE ESPANHA MG 1714
PCA A SANTOS DUMONT 2
MAR DE ESPANHA MG
CONFECÇÃO: 09/2013

Itaú Empresas PM MAR DE ESPANHA - MOV
CNPJ 18.535.658/0001-63

Cliente Itaú desde 08/1973
Cliente Bancário desde 08/1973

⑈34130479⑈ 0330066445⑆ 601360060550⑈

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG
Praba Barao de Ayuruoca, 53, 0000000 - Centro
CNPJ 18.535.658/0001-63

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL. 77

ORDEM DE PAGAMENTO No 0000059

Ref. Empenho N°.: 000071/2014
Ref. Processo N°: 000000/0000
Data do Empenho.: 2/01/2014

Data do Pagamento: 27/01/2014

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG FL Nº 88

CODIGO GERAL

Cod. Reduzido: 0372
Orgao.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
Unidade.....: 005 - DEPARTAMENTO OBRAS, HABIT., URBANISMO E ESTRADAS
Funcao.....: 26 - TRANSPORTE
Subfuncao.....: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa.....: 0017 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Proj./Ativ.....: 1054 - AQUISIC DE IMOVEL PARA GUARDA DA FROTA DE VEICULOS
Elemento.....: 449061000000 - Aquisipòo de Im¾veis

DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho.....	R$	165.000,00
Saldo Anterior.....	R$	165.000,00
O.P. 001 Parcela.....	R$	15.000,00
Saldo a Pagar.....	R$	150.000,00

CONSIGNACOES:
L('IDO A PAGAR..... R$ 15.000,00

Pague-se ao Sr. EMP. DE CONF. E FACCAO DE VEST SOUZA & BORTOL. LT Cod: 00000580
(CNPJ: 06.273.776/0001.61)
Banco: 000- Agencia: Conta: 000000000000-
a quantia de R$ QUINZE MIL REAIS
Proveniente de: [AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A]
[SEDE PARA GUARDA E MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS DA]
[PREFEITURA MUNICIPAL.]
[ ]
[ ]
[ ]

MAR DE ESPANHA, 27/01/2014.

P A G U E - S E
Com Recursos da(s) Conta(s):

Banco/Conta	No Conta	Cheque/Doc	Valor
089-MOVIMENTO - ITAU	605-5	006541	15.000,00
			15.000,00

WELLINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito(a)

REGINA LUCIA DE OLVIEIRA KAISER LOP
Tesoureira

Recebi(emos) a importancia acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitacao.

CREDOR - RG/DOC: M3757019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FL. 79

TRIBUNAL DE CONTAS EST
FL. Nº 89
VISTO

Comp.	Banco	Agência		Número da conta		Número do cheque		R$
033	341	3047	0	00605-5	0	JN-006541	2	# 15.000,00 #

Pague por este Cheque a quantia de (Quinze mil reais) e centavos acima

a Confecção e Facção de Vest. Souza e Bortolazzi Ltda ME ou à sua ordem

Mar de Espanha, 27 de Janeiro de 2014

ITAÚ UNIBANCO S.A.
MAR DE ESPANHA MG 1714
PCA A SANTOS DUMONT 2
MAR DE ESPANHA MG
CONFECÇÃO: 09/2013

ItaúEmpresas PM MAR DE ESPANHA - MOV
CNPJ 18.535.658/0001-63

Cliente Itaú desde 08/1973
Cliente Bancário desde 08/1973

⑈341304739⑈ 033006541⑆ 671950060559⑈

80

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mar de Espanha, 06 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS FL. Nº 90

CORREIOS

TERMO PROTOCOLO 09/06/16 14:50 0042241 MAD 11

Ofício nº: 0180/GabPref/PMME/2016
Att.: dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Exmo. Procurador do Ministério Público de Contas de MG.
Assunto: resposta, em continuidade, ao ofício nº 030/2016 – imóvel Fazenda Santa Maria - procedimento preparatório nº 023.2015.457.

Prezado *parquet*,

O prefeito de Mar de Espanha/MG, no uso de suas atribuições, e dando continuidade ao que já lhe foi enviado e informado através dos ofícios nº 083/GabPref/PMME/2016 de 25.02.2016 e 0118/GabPref/ /PMME/2016 de 31.03.2016, vem à honrada presença de v. exa. trazer em anexo a planta de situação do **imóvel localizado na Fazenda Santa Maria/Sítio Limeira, rodovia Alcides Costa MG-126, nesta cidade.**

Por tudo, verifica-se inexistir qualquer irregularidade e/ou ilegalidade na situação objeto do procedimento preparatório acima citado, especialmente quanto à desapropriação realizada, pelo que não prosperam as acusações e denúncias a respeito feitas.

Desta forma, prestadas as devidas informações e esclarecimentos, desde já se solicita à v. exa. que determine o arquivamento do procedimento preparatório ora em apreço.

Assim, coloca-se este Executivo ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que porventura forem ainda necessários, oportunidade em que reitera protestos de elevados respeito e consideração.

Atenciosamente,

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito municipal

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA
Inovando para todos

0004224111 / 2016
MAR DE ESPANHA

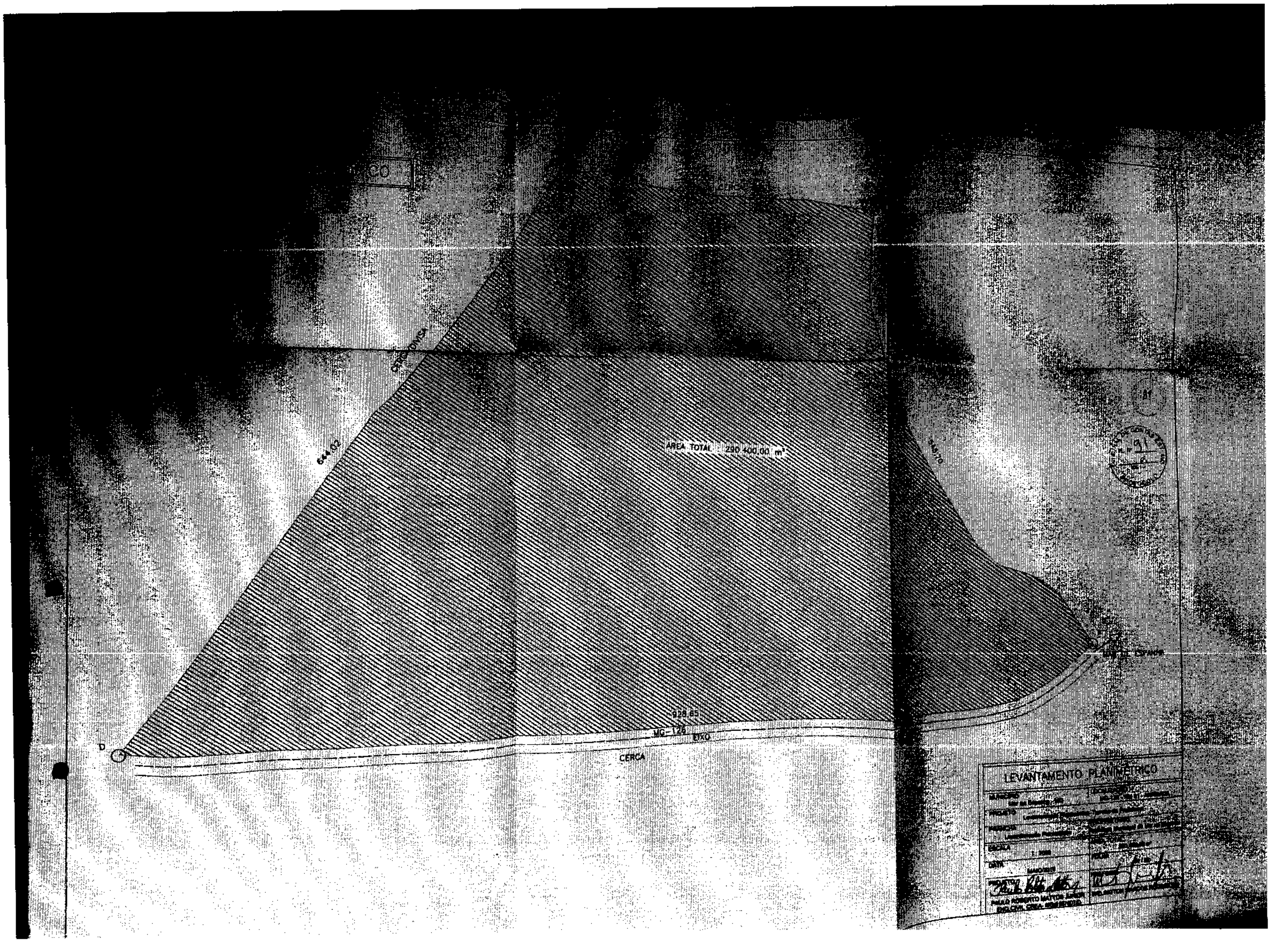

644,02
ÁREA TOTAL : 290.400,00 m²
928,65
MG-124
EIXO
CERCA
D
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201600000003159658

92

1. Responsável Técnico
PAULO ROBERTO MATTOS JUNIOR
Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 1412251893
Registro: 04.0.0000167807

2. Dados do Contrato
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
CNPJ: 18.535.658/0001-63
Logradouro: PRAÇA BARÃO DE AYURUOCA
Nº: 000053
Bairro: CENTRO
Cidade: MAR DE ESPANHA
UF: MG
CEP: 36640000
Contrato:
Celebrado em:
Valor: 100,00
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Ação institucional: ÓRGÃO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA MG
PROTOCOLO Nº 92

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: RODOVIA MG- 126 KM 81 ARRIBADA
Nº: 000000
Bairro:
Cidade: MAR DE ESPANHA
UF: MG
CEP 36640000
Data de início: 27/05/2016 Previsão de término: 31/07/2016
Finalidade: RURAL
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
CNPJ: 18.535.658/0001-63

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), TOPOGRAFIA	290400.00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE UM TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA.....
.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Mar de Espanha 27 de maio de 2016
PAULO ROBERTO MATTOS JUNIOR RNP: 1412251893
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA CNPJ: 18.535.658/0001-63

9. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$300.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL,

Valor da ART: 74,37 Registrada em: 27/05/2016 Valor Pago: 74,37 Nosso Número: 0000000003139214

CERTIDÃO

Com as informações carreadas aos autos, faço estes conclusos ao Exmo.Procurador do MPC/MG, Dr. Marcílio Barenco, para deliberações que julgar imponíveis.

Belo Horizonte, 14 de 06 de 2016.

Servidor: _____.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

93

RELATÓRIO DE TRIAGEM N. 747

	DENÚNCIA	x	REPRESENTAÇÃO		COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS
Protocolo do documento: 3016510/2017
Data do Protocolo: 24/10/2017
Jurisdicionado denunciado / representado: Prefeito do Município de Mar de Espanha, Sr. Wellington Marcos Rodrigues - exercício 2013/2016.
Município: Mar de Espanha
CNPJ: 18.535.658/0001-63

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES
Data de abertura do procedimento licitatório: não se aplica
Objeto da Denúncia / Representação: irregularidades na desapropriação de uma área 29 hectares e 04 ares, para instalação de uma unidade de produção de farinha de peixe e fábrica de ração, adquirida da empresa Caolim Azzi Ltda.
Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2013/2016
Origem dos Recursos: municipal
Valores envolvidos:

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)
Nome Completo: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.912.993/0001-04
Prova de existência: não se aplica - Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procurador
Endereço completo: Av. Raja Gabaglia, nº. 1315, 3º andar, CEP: 30.380-435
Procurador: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

x	SIM		NÃO		PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

	SIM	x	NÃO		Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

x	SIM		NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

	SIM		NÃO		PARCIALMENTE
		x			

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar: não se aplica - Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

	SIM		NÃO		PARCIALMENTE
x					

Justificativa / Observações: o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais informa que, diante dos fatos noticiados pelos Vereadores do Município de Mar de Espanha, instaurou Procedimento Preparatório n.º 023.2015.457 para apuração de possíveis irregularidades na desapropriação de uma área 29 hectares e 04 ares, para instalação de uma unidade de produção de farinha de peixe e fábrica de ração, adquirida da empresa Caolim Azzi Ltda., sendo contratado um projeto de arquitetura no valor de R$ 216.000,00.
Alega, que o Município foi omisso na remessa de documentos requisitados, em desrespeito aos órgãos de controle externo, ferindo o disposto no art. 57, III e art.58, §§1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, deixando transcorrer o prazo *in albis* e sonegando documentação imprescindível à ação fiscalizatória.
O representante, ao analisar os documentos e informações que compõem o Procedimento Preparatório, constatou várias irregularidades no Procedimento Administrativo de Desapropriação do Imóvel:
- ausência de pesquisa de preços de mercado para apurar o valor de referência do imóvel;
- não comprovação do critério de utilidade pública na desapropriação do imóvel;
- irregularidade nos valores pagos pela desapropriação do imóvel.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

	SIM		NÃO
x			

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

	SIM		NÃO		NÃO SE APLICA
				x	

Justificativa / Observações:

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. FL Nº 94 VISTO PROTOCOLO

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

	5.1	Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.
	5.2	Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
x	5.3	Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
	5.4	Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
	5.5	Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
	5.6	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
	5.7	Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

6. DISTRIBUIÇÃO

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

	SIM		NÃO	x	NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Processo	Objeto:	Relator:	Situação:

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 25/10/2017

Fernanda Schettino Morato Barreira
Analista de Controle Externo
TC 1651-6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS FL. Nº 95

Exp.: 3739/2017
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Documentação protocolizada sob o nº 3016510/2017 – representação formulada pelo Procurador do Ministério Público de Contas, Marcílio Barenco Corrêa de Mello, em face do Senhor Wellington Marcos Rodrigues, prefeito do Município de Mar da Espanha, em razão dos fatos noticiados por vereadores, constantes no bojo Procedimento Preparatório nº 023.2015.457, que apontou falhas na "desapropriação de uma área de 29 hectares e 04 ares para instalação de uma unidade de produção de farinha de peixe e fábrica de ração adquirida da empresa Caolim Azzi Ltda., sendo contratado um projeto de arquitetura no valor de 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)", sem a respectiva prestação de contas.

Relatório de Triagem nº 747/2017.

Data: 26/10/17

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como REPRESENTAÇÃO e, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do citado normativo, determino sua autuação e distribuição, com a urgência que o caso requer.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

ss

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G - PROTOCOLO - FL Nº 96 VISTO

DISTRIBUIÇÃO

Processo nº. :	**1024658**
Natureza :	**REPRESENTAÇÃO**
Relator :	**CONS. GILBERTO DINIZ**
Competência:	**SEGUNDA CÂMARA**
Motivo:	**DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR**
Data:	**26/10/2017**
Hora:	**17:05:52**

Documento impresso em: 26/10/2017 às 17:06:18

Gab. Conselheiro Gilberto Diniz
FL. 97
AM

PROCESSO Nº 1.024.658
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

À 1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS,

Cuidam os autos da representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal em face de possíveis irregularidades relacionadas ao procedimento administrativo, promovido pela Prefeitura de Mar de Espanha, para a desapropriação de "uma área de 29 hectares e 04 ares para instalação de uma unidade de produção de farinha de peixe e fábrica de ração adquirida da empresa Caolim Azzi Ltda., sendo contratado um projeto de arquitetura no valor de R$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sem a respectiva prestação de contas".

Alega o representante que, após a realização do Procedimento Preparatório nº 023.2015.457, destinado à apuração de fatos denunciados em Reunião Institucional realizada em 10/11/2015, foram apontadas as seguintes irregularidades: a) omissão da Administração Municipal na remessa de documentos; b) ausência de pesquisa de preços de mercado; c) ausência de comprovação de utilidade pública para a desapropriação do imóvel; d) diferença entre o valor pago a título de indenização e o valor de avaliação do imóvel e abertura de crédito especial orçamentário.

Salienta que, no curso do procedimento investigativo, requisitou informações e documentos ao Prefeito, sendo que não foi encaminhada a cópia do Procedimento Administrativo de Desapropriação da casa residencial e do terreno, embora reiteradamente solicitado, evidenciando a "inexistência de formação procedimental própria, substituída por documentos esparsos e concatenados".

Diante dos fatos narrados, requer: a) o recebimento da representação; b) o exame, pela Unidade Técnica, para que "proceda a avaliação do imóvel, visando verificação de valores de mercado e indicação de eventual dano ao erário"; c) a citação do responsável; d) a abertura de vistas para manifestação complementar; e) o reconhecimento da irregularidade do procedimento de desapropriação do imóvel denominado "Limeira", em face do Prefeito, com o envio da decisão à Câmara Municipal para julgamento das contas, e com a determinação de ressarcimento ao erário e imputação de multa por esta Corte de Contas; e f) o reconhecimento da omissão no dever de prestar informações, com aplicação de multa pessoal e individual.

À vista do exposto, encaminho os autos a essa Coordenadoria para manifestação, no prazo de trinta dia, e, na hipótese de o exame da matéria demandar a

Gab. Conselheiro Gilberto Diniz
FL._____

requisição de novos documentos e de esclarecimentos complementares, determino que seja observado o disposto na Portaria nº 01/2017, publicada no DOC de 20/2/2017, por meio da qual deleguei ao titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, ou seu substituto legalmente designado, competência para autorizar, após análise das respectivas Coordenadorias, a realização de diligências, nos termos nela mencionados.

Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 27/10/2017.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR

GD/1

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
DCEM/1ª CFM
Fls. 98

PROCESSO Nº: 1024658

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ANO/REF.: 2017

Sra. Diretora da DCEM,

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. WELLINGTON MARCOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Mar de Espanha, por irregularidades apuradas no Procedimento Administrativo, promovido pela Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, em ato de desapropriação da área de 29 hectares e 04 ares para instalação de uma Unidade de Produção de Farinha de Peixe e Fábrica de Ração adquirida da empresa Caolim Azzi Ltda., bem como a contratação do projeto de arquitetura no valor de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil Reais), sem a respectiva prestação de contas.

A Coordenadoria de Protocolo e Triagem manifestou-se pela autuação dos documentos como representação, fls. 93 e 94.

O Conselheiro Presidente, recebido a representação, determinou a autuação e distribuição da representação, fl. 95 e 96. Em seguida, o Conselheiro Relator encaminhou os autos a esta Coordenadoria para exame dos fatos representados, conforme despacho de fl. 97.

O Ministério Público de Contas informa na peça inicial de representação que o Município se esquivou do dever de prestar informação não concedendo ao MPC cópias do procedimento administrativo licitatório de contratação de empresa de arquitetura para realização de projeto da respectiva Fábrica de Farinha de Peixe e Fábrica de Ração e, cópia do Procedimento Administrativo Desapropriação do imóvel referido como "Limeira", conforme requisições (Fls. 34 e 70).

Assim, considerando que a adequada análise dos fatos depende da regular instrução do processo, necessário intimar o Prefeito Municipal, Sr. Wellington Marcos Rodrigues e a Sra. Regina Lúcia de Oliveira Kaiser Lopes, que encaminhem a esta Corte os seguintes documentos:

- Cópia integral do processo de desapropriação determinado pelo Decreto do Executivo Municipal Nº 55/2014, referente ao bem imóvel denominado

"Limeira", localizado na rodovia Alcides Costa, MG-126, Centro, Mar de Espanha, destinado a instalação do mini distrito industrial;

- Cópia integral das notas de empenhos realizados pela municipalidade para o pagamento da credora Caolim Azzi Ltda. decorrente do ato desapropriatório do imóvel Limeira, assim como das liquidações de empenho e comprovantes oficial de pagamento relacionados.
- Cópia integral do projeto arquitetônico referente à Fábrica de Farinha de Peixe, Fábrica de Ração e Abatedouro de Peixe a serem instaladas no bem imóvel "Limeira" desapropriado pela municipalidade, bem como do possível procedimento administrativo licitatório de contratação de empresa de arquitetura para a realização dos projetos, acompanhados de nota de empenho, comprovantes de liquidação e pagamento das despesas de modo a comprovar a execução do projeto arquitetônico da construção do mini distrito industrial;

1ª CFM, 1 de dezembro de 2017.

Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC – 2172-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Processo: **1024658**
Natureza: **Representação**
Município: **Mar de Espanha**
Relator: **Conselheiro Gilberto Diniz**
Representante: **Ministério Público de Contas MG**
Representado: **Prefeitura Municipal de Mar de Espanha**
Data: **01/12/2017**

À Secretaria da Segunda Câmara,

No exercício da competência delegada, por meio da Portaria nº 01/2017, do Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, publicada no Diário Oficial de Contas em 20/02/2017, solicito a intimação, via postal, do Sr. Welligton Marcos Rodrigues, Prefeito Municipal de Mar de Espanha, para que envie a esta Corte, no prazo de **15 (quinze) dias,** os esclarecimentos, informações e documentos descritos à fl. 98 e 98v, conforme elencado pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios:

- Cópia integral do processo de desapropriação determinado pelo Decreto do Executivo Municipal nº 55/2014, referente ao bem imóvel denominado "Limeira", localizado na rodovia Alcides Costa, MG -126, Centro, Mar de Espanha, MG, destinado a instalação do mini distrito industrial;
- Cópia integral das notas de empenho realizados pela municipalidade para o pagamento da credora Caolim Azzi Ltda, decorrente do ato desapropriatório do imóvel Limeira, assim como das liquidações de empenho e comprovantes oficiais de pagamento relacionados;;

/omcv

- Cópia integral do projeto arquitetônico referente à Fábrica de Farinha de Peixe, Fábrica de Ração e Abatedouro de Peixe a serem instalados no bem imóvel "Limeira" desapropriado pela municipalidade, bem como do possível procedimento administrativo licitatório de contratação de empresa de arquitetura para a realização dos projetos, acompanhados de nota de empenho, comprovantes de liquidação e pagamento das despesas de modo a comprovar a execução do projeto arquitetônico da construção do mini distrito industrial.

Cientifique-se o intimado de que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Transcorrido o prazo, retornem os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Micheli Ribeiro Massi Dorella
Diretora

/omcv

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

Ofício nº 25369/2017 – Secretaria 2ª Câmara

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho exarado pela Sra. Micheli Ribeiro Massi Dorella - Diretora de Controle Externo dos Municípios, no exercício da competência delegada por meio da Portaria nº 01/2017, do Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, publicada no Diário Oficial de Contas em 20/02/2017, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** de V. Exa., nos autos de nº 1024658 – Representação, para que envie a esta Corte, no prazo de **15 (quinze) dias**, os esclarecimentos, informações e documentos descritos à fl. 98/98v e no referido despacho.

Certifico-lhe que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Seguem, anexas, cópias do relatório técnico e do citado despacho.

Atenciosamente,

Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

Exmo. Sr.
Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito do Município de Mar de Espanha

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS 2ª Câmara Fl. ____ MINAS GERAIS

Processo nº: 1024658

TERMO DE JUNTADA "AR"

Certifico que, em **17/01/2018**, nesta Secretaria da 2ª Câmara, junto a este processo os Avisos de Recebimento dos Correios referente ao ofício nº **25369/2017,** desta unidade.

Raíssa Marçal Ambrósio
Matrícula 9898-4

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA

11 JAN 2018

Num.Oficio: 25369/2017

Proc./Doc.: 1024658

2817725369

Destinatario:
WELLINGTON MARCOS RODRIGUES

Endereco:
Praca BARAO DE AYURUOCA - 53 -
CENTRO
36640000 - MAR DE ESPANHA - MG

Mat.: 11999

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
CORRE 102
MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mar de Espanha, 26 de dezembro de 2017.

Ofício nº: 0359/GabPref/PMME/2017
Att.: sra. Micheli Ribeiro Massi Dorella
Diretora de Controle Externo dos Municípios – 2ª Câmara do TCEMG
Assunto: resposta ao ofício nº 25.369/2017
Ref.: representação nº 1024658

Prezada senhora,

O prefeito de Mar de Espanha/MG, no uso de suas atribuições, e sobre o assunto supra mencionado, vem à presença de v. sa. primeiramente informar que, quanto ao despacho de fls. 98 e 98v do processo acima epigrafado, falece de verdade a alegação de que este Município não apresentou ao Ministério Público de Contas, no prazo assinalado, cópia integral do procedimento administrativo de desapropriação do imóvel em questão e respectivas notas de empenho para pagamento da credora Caolim Azzi Ltda, tendo-o feito através dos ofícios nº 081/GabPref/PMME//2016, 083/GabPref/ /PMME/2016, 0118/GabPref/PMME/2016 e 0180/GabPref//PMME/2016, todos remetidos ao dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello e recebidos neste Tribunal, respectivamente, em 08.03.2016, 07.04.2016 (este em mãos) e 09.06.2016, conforme anexos comprovantes.

Não obstante, anexa a esta novamente a supra citada documentação.

Apresenta-se também, por esta, cópia integral do procedimento administrativo licitatório de contratação de empresa de arquitetura para **elaboração de projeto** da respectiva fábrica de farinha de peixe e fábrica de ração, processo de licitação nº 103/2013, pregão presencial nº 043/2013, no qual se inclui cópia integral de todas as notas de empenho e

0003537110 / 2018
MAR DE ESPANHA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 103
MINAS GERAIS

respectivos pagamentos efetuados à empresa contratada, cabendo ressaltar que, se este não foi apresentado antes, foi em razão de não ter sido solicitado.

E neste ponto, é importante esclarecer que o pedido àquela época feito pelo MPC se referia à processo licitatório para contratação de empresa para a **execução do projeto**, o que inexiste até o presente momento, conforme informado no ofício nº 0118/GabPref/ /PMME/2016 (cópia anexada), pois nenhum serviço de engenharia e/ou de arquitetura foi ainda contratado para executar o projeto, vale repetir, pois a proposta para a liberação dos recursos necessários está ainda em tramitação junto ao extinto Ministério da Pesca (atualmente Secretaria), cabendo ainda apontar que este Município, por questões óbvias, não tem a mínima condição financeira de executá-lo por meios próprios.

E em relação ainda à licitação nº 0103/2013, anexa a esta também a cópia integral do projeto já concluído, contendo o mesmo 30(trinta) plantas distribuídas em 03(três) envelopes.

Assim, na certeza de bem ter esclarecido sobre a questão, apresentando toda a documentação a respeito, bem como as devidas informações e esclarecimentos, coloca-se esta Administração ao inteiro dispor para o fornecimento de eventuais novos dados.

Por todo o exposto, e restando indubitavelmente comprovado que, ao contrário do que consta na referida representação, este Município e este Prefeito, EM MOMENTO ALGUM, deixaram de prestar as informações solicitadas, a tempo e modo, bem como que, por corolário, INEXISTE qualquer irregularidade no procedimento ora tratado, só se pode esperar e requerer que dita representação seja refutada, julgando-a totalmente IMPROCEDENTE, por medida de legalidade e justiça, o que fica registrado e novamente pedido.

Na oportunidade manifesta protestos de consideração e respeito. Atenciosamente,

WELINGTON MARCOS RODRIGUES – prefeito

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 109
MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mar de Espanha, 25 de fevereiro de 2016.

Ofício nº: 081/GabPref/PMME/2016
Att.: dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Exmo. Procurador do Ministério Público de Contas de MG.
Assunto: resposta ao ofício nº 65/2015 de 25.11.2015 – procedimento preparatório nº 011.2015.457.

Prezado *parquet*,

O prefeito de Mar de Espanha/MG, no uso de suas atribuições, e em resposta ao ofício supra epigrafado, e especialmente em defesa do que ali se encontra noticiado referente à denúncia feita a este órgão, vem à honrada presença de v. exa. trazer em anexo a documentação solicitada, qual seja: cópia integral do **procedimento administrativo de desapropriação do imóvel localizado na rua Allyrio Padilha Ferreira, bairro Jardim Guanabara, nesta cidade, na localidade conhecida como "Pedacinho do Céu"**, a qual se compõe, em suma, de solicitação da SME com o despacho do prefeito; laudo do setor técnico municipal de arquitetura e de avaliação do imóvel; 02 pareceres jurídicos; decisão administrativa; decreto expropriatório e escrituras com o registro imobiliário.

Seguem também planta baixa do imóvel com a ART, único ponto não feito quando do procedimento administrativo, as quais foram feitas nesta oportunidade para atender à requisição deste órgão, o que, vale ressaltar, foi bastante oportuno, pois propiciou a identificação de alguns equívocos quanto ao lançamento das áreas construídas, o que já está sendo objeto de retificação junto ao Cartório Imobiliário, motivo pelo qual, na eventualidade de ocorrerem novas desapropriações, as mesmas serão incluídas como etapa a se cumprir nos referidos procedimentos.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 105
MINAS GERAIS

Desta feita, e tudo restando apresentado conforme requerido por v. exa., verifica-se inexistir qualquer irregularidade e/ou ilegalidade na situação narrada, especialmente quanto à desapropriação realizada, pelo que não prosperam as acusações e denúncias a respeito feitas.

Desta forma, prestadas as devidas informações e esclarecimentos, desde já se solicita à v. exa. que determine o arquivamento do procedimento preparatório ora em preço.

Assim, coloca-se este Executivo ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que porventura forem ainda necessários, oportunidade em que reitera protestos de elevados respeito e consideração.

Atenciosamente,

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito municipal

JO 46450286 2 BR

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 106
MINAS GERAIS

04 MAR 2016
CRMG

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

18535658/0001-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAR DE ESPANHA
PRAÇA BARÃO DE AYURUOCA, 53
CEP 36.640-000 - CENTRO
MAR DE ESPANHA - MG

3 6 6 4 0 0 0 0

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Exmo sr. dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Av. Raja Gabáglia, 1315 - 3º andar - Luxemburgo

30.380-435 Belo Horizonte MG Brasil

Resposta ao ofício nº 065/2015 - procedimento preparatório nº 011.2015.457

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Vanessa de Luca
TC 1907-1

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
08/03/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

José Magno R. Pinto
Matrícula: 84222484
CARTEIRO II

08 MAR 2016

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR AU VERSO

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 107
MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mar de Espanha, 25 de fevereiro de 2016.

Ofício nº: 083/GabPref/PMME/2016
Att.: dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Exmo. Procurador do Ministério Público de Contas de MG.
Assunto: resposta ao ofício nº 03/2016 de 11.01.2016 – procedimento preparatório nº 023.2015.457.

Prezado *parquet*,

O prefeito de Mar de Espanha/MG, no uso de suas atribuições, e em resposta ao ofício supra epigrafado, e especialmente em defesa do que ali se encontra noticiado referente à denúncia feita a este órgão, vem à honrada presença de v. exa. trazer em anexo a documentação solicitada, qual seja: cópia integral do **procedimento administrativo de desapropriação do imóvel localizado na Fazenda Santa Maria/Sítio Limeira, rodovia Alcides Costa MG-126, nesta cidade,** a qual se compõe, em suma, de determinação do prefeito para identificação de imóvel; laudo do setor técnico municipal de arquitetura e de avaliação do imóvel; 02 pareceres jurídicos; decisão administrativa; decreto expropriatório; escritura e registro imobiliário.

Seguem também planta de localização do imóvel com a ART, único ponto não feito quando do procedimento administrativo, as quais foram feitas nesta oportunidade para atender à requisição deste órgão, o que, vale ressaltar, foi bastante oportuno, pois propiciou, em outro procedimento, a identificação de alguns equívocos, o que já está sendo objeto de correção, motivo pelo qual, na eventualidade de ocorrerem novas desapropriações, as mesmas serão incluídas como etapa a se cumprir nos referidos procedimentos.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 103
MINAS GERAIS

Desta feita, e tudo restando apresentado conforme requerido por v. exa., verifica-se inexistir qualquer irregularidade e/ou ilegalidade na situação narrada, especialmente quanto à desapropriação realizada, pelo que não prosperam as acusações e denúncias a respeito feitas.

Desta forma, prestadas as devidas informações e esclarecimentos, desde já se solicita à v. exa. que determine o arquivamento do procedimento preparatório ora em preço.

Assim, coloca-se este Executivo ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que porventura forem ainda necessários, oportunidade em que reitera protestos de elevados respeito e consideração.

Atenciosamente,

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito municipal

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 109
MINAS GERAIS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

MPEMG dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Av. Raja Gabáglia, 1315 - 3º andar - Luxemburgo

30.380-435 Belo Horizonte MG Brasil

Resposta ao ofício nº 03/2016 - procedimento preparatório nº 023.2015.457

PRIORITÁRIA

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Vanessa de Luca
TC 1[illegible]-1
TC/MG

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

08/03/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

09 MAR 2016

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

José Mauro R. Pinto
Matrícula 84222484
CARTEIRO

VIDE VERSO PARA DEVOLUÇÃO / *VOIR AU VERSO POUR RETOUR*

JO 46450285 9 BR

04 MAR 2016

DRMG

18535658/0001-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAR DE ESPANHA

PRAÇA BARÃO DE AYURUOCA, 53
CEP 36.649-000 - CENTRO
MAR DE ESPANHA - MG

3 6 6 4 0 0 0 0

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 130
MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mar de Espanha, 31 de março de 2016.

Ofício nº: 0118/GabPref/PMME/2016
Att.: dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Exmo. Procurador do Ministério Público de Contas de MG.
Assunto: resposta ao ofício nº 030/2016 – imóvel Fazenda Santa Maria
Procedimento preparatório nº 023.2015.457.

Recebi em 07/04/16
TC 030173-0

Prezado *parquet*,

O prefeito de Mar de Espanha/MG, no uso de suas atribuições, em resposta ao ofício supra epigrafado e em continuidade às informações já prestadas através do ofício nº 083/GabPref/PMME/2016 de 25.02.2016, vem à honrada presença de v. exa. informar que, por meio do expediente supra referido, já encaminhou a esta Procuradoria a planta de localização do imóvel ora tratado com a respectiva ART, bem como a integralidade do procedimento administrativo de sua desapropriação, constando em nossos controles recebido por este órgão em 08.03.2016.

Nesta ocasião, e complementando as informações já prestadas, apresenta por esta, em anexo, cópia de todos os pagamentos feitos (empenhos e respectivos depósitos).

Quanto ao pedido de planta baixa do imóvel, segundo orientação recebida do setor de engenharia desta prefeitura, a mesma só é cabível quando existe construção na área, o que não é o caso do imóvel ora em apreço, o qual trata-se apenas de terreno, sem qualquer construção, ocasião em que se faz **planta de situação** tão somente.

E quanto a esta, informa-se à v. exa. que a mesma ainda não foi feita porque, dada a extensão da área, somente através de um profissional específico (topógrafo) a mesma pode ser feita, sendo que o município não dispõe deste profissional em seu quadro funcional.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 111
MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Por tal motivo, para a elaboração de trabalhos desta natureza, vale-se do topógrafo da Ampar – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraibuna, do qual este é associado e o que lhe garante a gratuidade do serviço.

Entretanto, em razão da demanda gerada por todos os municípios associados, é inevitável que a prestação do serviço citado gere uma certa espera, sendo que o nosso pedido já está há muito agendado, aguardando sua realização para breve, conforme noticiado.

Desta feita, assim que o trabalho supra referido for concluído, de pronto teremos a **planta de situação** do imóvel, a qual lhe será então encaminhada imediatamente.

Quanto à procedimento licitatório para contratação de empresa de arquitetura, é de se informar que inexiste o mesmo, pois, e até mesmo em razão da grave crise financeira que assola o país, nenhum serviço de engenharia e/ou de arquitetura foi ainda contratado.

Assim, coloca-se este Executivo ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura forem necessários, oportunidade em que reitera protestos de elevados respeito e consideração.

Atenciosamente,

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito municipal

Cópia

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 112
MINAS GERAIS

Mar de Espanha, 06 de junho de 2016.

Ofício nº: 0180/GabPref/PMME/2016
Att.: dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Exmo. Procurador do Ministério Público de Contas de MG.
Assunto: resposta, em continuidade, ao ofício nº 030/2016 – imóvel Fazenda Santa Maria - procedimento preparatório nº 023.2015.457.

Prezado *parquet*,

O prefeito de Mar de Espanha/MG, no uso de suas atribuições, e dando continuidade ao que já lhe foi enviado e informado através dos ofícios nº 083/GabPref/PMME/2016 de 25.02.2016 e 0118/GabPref/ /PMME/2016 de 31.03.2016, vem à honrada presença de v. exa. trazer em anexo a planta de situação do **imóvel localizado na Fazenda Santa Maria/Sítio Limeira, rodovia Alcides Costa MG-126, nesta cidade.**

Por tudo, verifica-se inexistir qualquer irregularidade e/ou ilegalidade na situação objeto do procedimento preparatório acima citado, especialmente quanto à desapropriação realizada, pelo que não prosperam as acusações e denúncias a respeito feitas.

Desta forma, prestadas as devidas informações e esclarecimentos, desde já se solicita à v. exa. que determine o arquivamento do procedimento preparatório ora em apreço.

Assim, coloca-se este Executivo ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que porventura forem ainda necessários, oportunidade em que reitera protestos de elevados respeito e consideração.

Atenciosamente,

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito municipal

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JO 48047517 6 BR

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 13
MINAS GERAIS

MAR DE ESPANHA
07 06 2016
07 JUN 2016
DRMG

18535658/0001-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAR DE ESPANHA
PRAÇA BARÃO DE AYURUOCA, 58
CEP 36.840-000 - CENTRO
MAR DE ESPANHA - MG

Gabinete

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (RETORNO)

BRASIL
BRESIL

3 6 6 4 0 0 0 0

AR

DESTINATÁRIO / OBJETO / DESTINATAIRE

MPCMG - dr. Marcelo Barroso Correia de Mello
fo. Raja Gabáglia 1.315 - 3º andar - Luxemburgo
30.380-435 Belo Horizonte MG Brasil

Ofício nº 180/2016 - resposta ao
ofício 030/2016 - Cadim Fazj

9 6 16

José Magno R. Pinto
Matrícula: 84222484
CARTEIRO II

07 JUN 2016

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 117
MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº **103/2.013**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **043/2.013**

OBJETO: **Contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração no município de Mar de Espanha.**

Tribunal de Contas Secretaria 2ª Câmara Fls. 115 MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mar de Espanha Fls. 09

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo
Recebido em 26/11/15 por

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhor Prefeito.

Com base nas demonstrações abaixo, solicito autorização para proceder às aquisições em conformidade com a Lei de Licitações.

Mar de Espanha, 26 de novembro de 2015.

Responsável pela requisição
Setor do requisitante

Ação 1: Justificativa

Contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração.

Item	Descrição
1	Contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração no município de Mar de Espanha.
	TOTAL: R$ 220.000,00

Planilha Orçamentário em anexo.

( ) TELEFONE ( ) FAX ( ) ORÇAMENTO ANEXO ( ) OUTROS: Planilha orçamentária.

Dotação Orçamentária

Despacho do Prefeito Municipal

Considerando todas as informações contidas nesta requisição informa:

(X) **AUTORIZO:** ( ) **NÃO** autorizo a realização da despesa.

Com o objetivo de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO, ainda, que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em:

Wellington Carlos Rodrigues - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FL. Nº 03
Comissão de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 116
MINAS GERAIS

- Fwd: Proposta final Projeto executivo

ricardo.goulart@seatrans.com.br

ricardo.goulart@seatrans.com.br O remetente está na lista de contatos

Subject: Proposta final Projeto executivo
Date: Tue, 26 Nov 2013 08:20:41 -0200
From: Dr. Cláudio Pinho <claudiopinho@jomp.adv.br>
To: <ricardo.goulart@seatrans.com.br>

Prezado Ricardo,

Ao receber este me ligue no 61 81055951 para lhe passar informação

Conforme falamos abaixo proposta para elaboração de projeto executivo de fabrica de ração, fabrica de farinha e abatedouro de peixe e orientação para envio de toda proposta no SICONV

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
Fls. Nº 04
Comissão de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 117
MINAS GERAIS

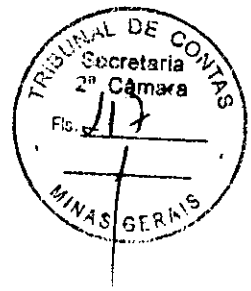

SERVIÇO A EXECUTAR : Projeto executivo, orientações SICONV

Valor: R$ 220.000,00

Forma de pagamento:

Entrada : R$ 60.000,00

Inicio trabalhos(após licitação) : R$ 40.000,00

Entrega do projeto: R$ 120.000,00

[illegible]

Contato (F$) [illegible]/(61) 8105.5951

Atenciosamente,

Dr. Cláudio Pinho

JOMP Consultoria & Advogados Associados

Fone [illegible]

FL. Nº 05

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 118
MINAS GERAIS

FAX [illegible]

Cel [illegible]

claudiopinho@jomp.adv.br/ claudiopinho@terra.com.br

[illegible]

claudiopinhoadv@hotmail.com

[illegible] FORMA DE PROBLEMAS INSOLÚVEIS

Esta carta contém informação confidencial, protegida por sigilo profissional, para uso exclusivo do destinatário acima enunciado (Constituição Federal,art. 5°, XII e XIV; Lei n° 8.906/94, art.7°, II). No caso dessa mensagem ser recebida por engano, por favor, retorná-la para que seja providenciado o correto envio, e após, desconsiderá-la. Obrigado. This and any messages or documents transmitted are confidential and intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you have received this message/document in error please notify us. Thank you in advance.

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
Fls. Nº 06
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 119
MINAS GERAIS

Aos Setores Contábil e Financeiro

Para instruir procedimento licitatório visando a **Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos da implantação de Fábrica de Farinha de Pescado e Fábrica de Ração para o município de Mar de Espanha,** cujo valor orçado é **R$ 220.000,00** (Duzentos e vinte mil reais), vimos solicitar informação sobre os recursos financeiros e dotações orçamentárias para acobertarem as despesas decorrentes.

Coordenador de Licitação.

02.008.20.606.0014.2066.33903900000.0253

Existem recursos financeiros
(X) Sim ( ) Não

Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
Fls. Nº 07

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 120
MINAS GERAIS

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 103/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013

Senhor Prefeito,

Ocorrendo necessidade de abertura de processo de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para **contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração no município de Mar de Espanha**, cujo valor estimado é de R$220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), informo ainda, que para a cobertura de sua despesa serão utilizados recursos da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.008.20.606.0014.2066.339039000000-0253

Mar de Espanha, 26 de Novembro de 2013.

Pregoeiro Oficial

DESPACHO

Autorizo os procedimentos de **contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração no município de Mar de Espanha**, observada a lei em vigor.

Mar de Espanha, 26 de Novembro de 2013.

Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis **dias** do mês de **novembro** de **dois mil e treze** na Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, autuei os documentos de licitação que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu **Lucilia Oliveira Mantuani**, Pregoeiro Oficial, subscrevi a abertura deste processo.

PROC. DE LICITAÇÃO Nº 103/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCAL Nº 043/2013

Objeto da Licitação: **Contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração no município de Mar de Espanha.**

EQUIPE DE APOIO

Lucilia Oliveira Mantuani
Pregoeiro

Fábio Júnior Ribeiro Melo
Membro da Equipe de Apoio

Vânda Maria de Oliveira Almeida
Membro da Equipe de Apoio

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 121
MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013

(ABERTURA DIA 06/12/2013 AS 10:00 hs)

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro Oficial o senhor Lucília Oliveira Mantuani e sua equipe de apoio, nomeada pelo Decreto 59/2013, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, e de conformidade com a Lei n. º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, Decreto Municipal nº. 003/2009, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação no dia 06 de Dezembro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, sito à Praça Barão de Ayuruoca, Nº 53, Centro, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 043/2013**. objetivando adquirir o objeto referido no item dois, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

1.2 - Até a data e hora indicadas no preâmbulo do presente edital, as empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão entregar, no local indicado no preâmbulo, dois envelopes, contendo externamente cada qual a descrição indicada abaixo:

a) **PREFEITURA MUNICAL DE MAR DE ESPANHA-MG**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013
ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: _____ (nome da empresa)
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

b) **PREFEITURA MUNICAL DE MAR DE ESPANHA-MG**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____ (nome da empresa)
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

1.3 - No mesmo momento, as licitantes deverão apresentar declaração de Responsabilidade, dando ciência que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, de acordo com o estabelecido no art. 4.º, inc. VII da Lei 10.520/02, conforme modelo sugerido no Anexo V do presente Edital. A presente declaração poderá ser prestada verbalmente, mediante registro em ata, pelo representante legal da empresa, devidamente credenciado.

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
Fls. 09
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 122

1.3.1 - Caso a licitante não tenha representante credenciado com poderes para prestar tal declaração, a ser registrada em ata, a falta da certidão escrita impedirá a participação da empresa no certame, bem como a abertura do envelope contendo sua proposta comercial.

1.3.2 – Neste momento as empresas deverão apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente contendo na descrição de suas atividades a prestação de serviços de engenharia e assessoria e preenchimento de sistemas informatizados, a falta destes requisitos impedirá a participação da empresa no certame.

1.4 – Pretendendo a licitante credenciar representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo IV, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro na data de abertura dos envelopes.

1.4.1 - O representante deverá estar investido de poderes suficientes para responder por todos os atos de sua representada, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

1.4.2 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

1.4.3 - A documentação referida no subitem acima **NÃO** poderá estar inserida em nenhum dos dois envelopes mencionados no subitem 1.2.

2 – OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

2.1 – VALOR MAXIMO:

O VALOR MAXIMO GLOBAL aceito para apresentação de propostas para o presente certame será de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados, inscritos no cadastro de Licitantes do Departamento de Compras desta Municipalidade, e os não cadastrados que preencham os requisitos mínimos até o terceiro dia útil anterior a abertura dos envelopes, seguindo os termos do Parágrafo 2º e 9º do art.22 da Lei n. º 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

3.2 – Não poderão participar da prosente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93.

4 - PROPOSTA COMERCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 123
MINAS GERAIS

4.1. A Proposta Comercial deverá estar contida no envelope fechado e identificado conforme dispõe o subitem 1.2 letra "a" deste Edital e ser apresentada, preferencialmente, com folhas numeradas e datilografadas ou elaboradas em computador, necessariamente assinada, redigida na língua portuguesa (à exceção de termos técnicos de uso corrente, que poderão estar expressos em outros idiomas), sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, fazendo menção à presente licitação, contendo:

4.1.1. Razão social completa da licitante e CNPJ, que serão os mesmos da Nota Fiscal apresentada por ocasião do pagamento, caso seja vencedora do certame;
4.1.2. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
4.1.3. Valores expressos em moeda corrente do país (reais) com os centavos apresentados e expressos em apenas duas casas decimais;
4.1.4. Preço unitário MENSAL, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para o perfeito cumprimento do objeto da presente licitação;
4.1.5. Prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a trinta dias;
4.1.6. Conter, no mínimo, os elementos contidos no Anexo II – Modelo de Proposta Comercial – deste Edital. (Recomenda-se que a licitante proceda conforme disposto no subitem 4.1.8.1, abaixo);
4.1.6.1. A licitante poderá preencher e assinar o Anexo II (Modelo de Proposta Comercial) deste Edital, que passará a funcionar como proposta, gerando a presunção de que a mesma cotou aceitando as quantidades, especificações e demais condições exigidas neste edital;
4.1.7. A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, às Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94, bem como as demais Leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4.1.8. No valor proposto para o objeto da presente licitação, devem estar incluídos, tributos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o pleno cumprimento do objeto da presente licitação, não sendo admitidos à cobrança adicional de taxas, tributos, encargos ou outros acréscimos.

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO.

A apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido na data de abertura desta licitação substituirá a apresentação dos documentos referentes à comprovação de habilitação jurídica e dos documentos enumerados nos incisos I e II do art. 29 da Lei 8.666/93.
Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
5.1 - O envelope B, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 124
MINAS GERAIS

5.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

I- registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - decreto de autorização, em
se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos de idade em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00) conforme modelo no anexo VII;

VI - declaração Expedida pela Junta Comercial de que a proponente enquadra-se como pequena ou micro empresa para os fins da Lei Complementar 123/06, quando for o caso;

5.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

I - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) com a indicação de prestação de serviços de engenharia, e preenchimento de sistemas informatizados ou serviços de tecnologia da informação;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das respectivas certidões, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.1.2.1 - no caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

5.1.2.2 - no caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados os documentos acima tanto da matriz quanto da filial.

5.1.3 - Para comprovação da regularidade Técnica:

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
Nº 12
Comissão de Licitação
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 125
MINAS GERAIS

I - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (anexo III).
II – Declaração de sujeição em que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, na forma do §2.º do Art. 32 da Lei n.º 8.666/93 (Anexo VI);

5.1.4 - Para comprovação da capacidade econômica:

I – A empresa deve apresentar capital social mínimo de (1,50x) uma vez e meia, o valor máximo para esta licitação, podendo ser comprovado através de contrato social ou balanço patrimonial do último exercício conforme descreve a Lei.

5.1.5. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser **5.1.4.** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.1.6. Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão de Licitação, deverá oferecer previamente original e cópia, não se admitindo autenticação depois de abertos os envelopes ou no momento da abertura. Para esse procedimento a Comissão de Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal.

6 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1.1. O recebimento dos envelopes citados no subitem 1.2 (Proposta Comercial) e (Documentação de Habilitação) ocorrerá no dia, local e hora fixados no preâmbulo deste EDITAL, em sessão pública que obedecerá ao seguinte procedimento:

6.1.1.1. Aguardo do horário de abertura da sessão, conforme designado no preâmbulo do presente edital;

6.1.1.2. Abertura da Ata que registrará as ocorrências decorrentes da sessão;

6.1.1.3. Entrega dos envelopes ao Pregoeiro;

6.1.1.4. Declaração, por parte do Pregoeiro, de que encerrou o prazo para entrega dos envelopes e que a partir daquele momento não serão mais aceitos envelopes de licitantes retardatários;

6.1.1.5. Após a entrega dos envelopes ao Pregoeiro não caberá desistência da licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.2. CREDENCIAMENTO

6.2.1. O Pregoeiro, na presença de todos os presentes verificará e avaliará a regularidade da documentação relativa ao credenciamento dos representantes legais das licitantes, informando quais deles apresentaram a documentação que os tornam aptos a praticarem os atos inerentes a este certame em nome da sua representada.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 126
MINAS GERAIS

6.2.1.1. A incorreção da documentação relativa ao credenciamento, que caracterize impedimento do representante em assumir compromissos em nome de sua representada, impedirá a participação da licitante na fase de lances verbais e na fase de manifestação da intenção de interpor recurso.

6.2.2. Cada um dos representantes legais poderá representar somente uma das licitantes acorrentes a este certame.

6.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CONDUÇÃO DE LANCES VERBAIS

6.3.1. Todos os Envelopes "a" (Proposta Comercial), um de cada vez, serão abertos e os documentos neles contidos serão rubricados pelo Pregoeiro na presença de todos os presentes e passados para que os licitantes e membros da equipe de apoio os observem e os rubriquem, conforme procedido pelo Pregoeiro;

6.3.2. Na seqüência, o Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e, dentre aquelas julgadas conformes com as exigências editalícias, proclamará as proponentes que participarão da etapa de lances, pela ordem:

a) as licitantes que apresentarem as propostas de menor preço global e as propostas com preços até 10% superiores àquele;

b) no caso de não existir pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, participarão as licitantes que apresentaram propostas com os 03 (três) menores preços.

c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.3.3. As licitantes que se enquadrarem nas condições constantes do subitem 6.3.2 acima, inclusive à autora da oferta de menor preço, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos. Tais lances deverão, obrigatoriamente, ser distintos e decrescentes.

6.3.3.1. Dando início à disputa por meio de lances, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que a licitante que apresentou a proposta com o maior valor faça o primeiro lance, em seguida, de igual modo, abrirá oportunidade para que a licitante com o segundo maior preço apresente seu lance, assim sucessivamente, sempre mantendo a ordem de classificação inicial, até que se esgotem as possibilidades de redução dos preços propostos.

6.3.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade prevista para a hipótese prevista no subitem 9.1 deste Edital, sem prejuízo à continuidade dos lances pelos demais licitantes, caso a sessão ainda não tenha sido encerrada.

6.3.5. A ausência de lances verbais não impede a continuação da sessão para a etapa de julgamento e classificação, sendo que nesse caso serão analisadas as ofertas escritas.

Nº 14
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 127
MINAS GERAIS

6.3.6. Após o encerramento dos lances pelo Pregoeiro, estará concluída a etapa competitiva, dando prosseguimento à sessão, o Pregoeiro ordenará as ofertas propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.4.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global;

6.4.2. No caso de divergência entre os valores unitários e totais, o pregoeiro efetuará as devidas correções, sempre tomando como base os valores unitários;

6.4.3. Em relação à proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a sua aceitabilidade, decidindo motivadamente, quanto:

6.4.3.1. ao atendimento das especificações e condições constantes deste edital;

6.4.3.2. ao preço proposto, tendo como parâmetro a estimativa inicial constante nos autos do Processo Administrativo que fundamenta esta licitação;

6.4.3.2.1. o julgamento do preço proposto somente ocorrerá após a expiração de todas as possibilidades de negociação com a licitante vencedora da etapa competitiva do certame, com vistas à obtenção de um melhor preço.

6.4.3.2.2. Finalizada a etapa de lances o pregoeiro analisará a proposta final quanto ao disposto no artigo 44, parágrafo 3º que determina a inadmissibilidade de propostas que apresentem preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda incompatíveis com o mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas inconformes, incompatíveis, com valor global superior ao limite estabelecido.

6.4.3.2.3. Após o encerramento dos lances, caso haja microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, e desde que aquela não se enquadre como micro ou empresa de pequeno porte, será reconhecido o empate (jurídico) e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da microempresa ou da empresa de pequeno porte.

6.4.3.2.4. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à micro ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de pequeno porte ou microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4.3.2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.3.3. Sendo aceitável a oferta da licitante, o Pregoeiro fará a abertura do envelope "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – de tal licitante e verificará se houve o

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 128
MINAS GERAIS

atendimento das condições habilitatória constantes do item 05 (cinco) - Documentação de Habilitação – deste edital;

6.4.3.4. Constatado o atendimento pleno da proposta de menor preço das exigências editalícias e sendo considerada aceitável após a aplicação do critério expresso no subitem 6.4.3 acima, a licitante será declarada vencedora;

6.4.3.5. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro a inabilitará ou desclassificará, conforme o caso, e examinará, uma a uma, as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

6.4.4. Declaradas as vencedoras, o Pregoeiro procederá conforme dispõe os subitens 8.1 ou 8.3, conforme o caso.

6.4.5. Para efeitos de julgamento não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.4.6. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes. Tal ata deverá obrigatoriamente conter:

6.4.6.1. Registro dos licitantes credenciados;

6.4.6.2. Registro dos termos da declaração de Responsabilidade dos representantes legais quanto ao que dispõe o Inc. VII, do Art. 4.º, da Lei n.º 10.520/02, caso o licitante não tenha apresentado declaração (Anexo V);

6.4.6.3. Registro dos termos da declaração dos representantes legais quanto ao que dispõe o §2.º do Art. 32 da Lei n.º 8666/93, (superveniência de fato impeditivo da habilitação), caso o licitante não tenha apresentado declaração (Anexo VI);

6.4.6.4. Registro dos termos da declaração dos representantes legais quanto ao emprego de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como da utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, nos moldes do decreto 4.358/02 e de acordo com a exigência do inc. V, do art. 27, da lei 8666/93 (Anexo VII);

6.4.6.5. Registro dos preços constantes das propostas escritas;

6.4.6.6. Registro dos últimos lances verbais apresentados;

6.4.6.7. Ordem de classificação;

6.4.6.8. Análise da documentação apresentada para habilitação;

6.4.6.9. Resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro;

6.4.6.10. Registro dos recursos interpostos.

6.4.7. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam inicialmente constar das propostas apresentadas pelas acorrentes ao certame.

7 - ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES.

Fls. 16
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 129
MINAS GERAIS

7.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Acolhida a petição/pedidos contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediata e motivadamente,** a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.5. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

8.6. Aceita a manifestação referida no subitem 5, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.7. O recurso será dirigido à Prefeitura Municipal de MAR DE ESPANHA, Estado de MINAS GERAIS, por meio de protocolo a ser realizado junto ao setor de Protocolo, e encaminhado por intermédio do pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

8.8.O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Depois de decidido pela Pregoeira, caberá ao Chefe do Executivo Municipal deliberar sobre o recurso, adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

8.10. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso.

8.11 Não havendo recurso, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal, para homologação.

9 – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo às demais cominações legais e penalidades previstas neste Edital e em seus anexos, a Prefeitura Municipal de Mar de Espanha-MG, poderá a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, e a licitante ficará impedida de licitar ou contratar com o Município pelo prazo

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 130
MINAS GERAIS

de 12 (doze) meses ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

9.1.1. Não mantiver a proposta;

9.1.2. Não celebrar o contrato;

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

9.1.4. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

9.1.5. Apresentar documentação falsa;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.2. No caso de não cumprimento de obrigações assumidas em função desta licitação, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 8666/93.

10 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 - Os serviços referidos no item dois deverão ser executados em instalações próprias da empresa e o prazo de execução é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

10.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3 – O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que aludem o art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei n. º 8.666/93.

10.4 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no item 10.1, será aplicável a contratada multa moratória de valor equivalente de 1% por dia de atraso ou por dia que decorrer até a substituição satisfatória dos produtos, sobre o valor total dos itens requisitados.

10.5. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estipulados neste edital; ou quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para a assinatura do respectivo instrumento, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis àquelas licitantes que deixaram de assinar tal instrumento, conforme previsto no subitem 9.1 acima.

11 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 - Fica entendido que a proposta não sofrerá reajuste de preços.

11.2 - Qualquer alteração do Contrato resultante da presente licitação será mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da Contratada e as necessidades do Contratante, os contraentes poderão fazer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Prefeito Municipal.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
Fl. nº 18
Comissão de Licitação
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 131
MINAS GERAIS

12.1 - As despesas referentes a este licitação correrão as contas de recursos próprios constantes do orçamento do Município, e o pagamento será efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao dos serviços prestados, vedada a antecipação de pagamento; sendo condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pelo Departamento de obras publica o recebimento dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

13 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

13.1 As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº: **02.008.20.606.0014.2066.339039000000-0253**

14 – ANEXOS DO EDITAL

14.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA (descrição do objeto, quantitativos, detalhamentos e estimativa de preços);
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO III – COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL;
ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (LEI 10.520/2002);
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO (LEI 8.666/93 – ART 32 §2º);
ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
15.2. A Homologação da Licitação compete ao Prefeito Municipal
15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização/conclusão do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
15.4. Esclarecimento relativo a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Pregoeiro Oficial, no Edifício da Prefeitura

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 132
MINAS GERAIS

Municipal de Mar de Espanha-MG, sito à Praça Barão de Ayuruoca, Nº 53, Centro, na cidade de Mar de Espanha-MG, telefone (032) –3276-1225.

15.5. Reserva-se a Municipalidade o direito de revogar ou anular no todo ou em parte a presente licitação visando o interesse da Administração Pública, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49 e parágrafos).

16 - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mar de Espanha-MG para dirimir questões oriundas desta licitação.

Mar de Espanha, 26 de novembro de 2013.

Lucilia Oliveira Mantuani
Pregoeira

Fábio Júnior Ribeiro Melo
Membro da Equipe de Apoio

Vânda Maria de Oliveira Almeida
Membro da Equipe de Apoio

Vistos:

Welington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal de Mar de Espanha/MG.

COLOCAR TIMBRE DA LICITANTE

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 103/2013
PREGÃO PRESENCIAL 043/2013

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
Fls. 20

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 123
MINAS GERAIS

PROJETO BÁSICO
TERMO DE REFERENCIA

I – OBJETO - A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração, conforme descrito abaixo.

II – SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS

a) Projetos a serem elaborados, com observância à legislação pertinente:

- Projeto Arquitetônico Executivo;
- Projeto Elétrico Executivo;
- Projeto Hidrossanitário Excutivo;
- Projeto de Captação de Efluentes;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Sinalização;
- Projeto de Canalização de Águas Pluviais;
- Projeto Urbanístico;
- Projeto dos equipamentos com lay-out e descrição dos equipamentos;
- Memoriais Descritivos;
- Planilhas Orçamentárias revisadas;
- Cronogramas de desembolso mensal (físico-financeiro);
- Inserção dos dados e projetos no ambiente informatizado denominado SICONV;
- Realizar vistorias quando necessário para maior compreensão das empresa executoras das obras e equipamentos.

III – CUSTOS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 129
MINAS GERAIS

O custo estimado para a presente contratação é R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Mar de Espanha, 26 de novembro de 2013.

Departamento de Obras Públicas

COLOCAR TIMBRE DA LICITANTE

Anexo II
MODELO

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 35
MINAS GERAIS

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Mar de Espanha-MG

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa_____, estabelecida à_____nº_____, cidade _____Estado _____,CNPJ nº _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2013**, com vistas à Contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
O preço fixo e sem reajuste, proposto pelo objeto é de:

- R$: ..... (.....)

- Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita conclusão do objeto da licitação em epígrafe, tais como e qualquer outra despesa incidente sobre a execução dos serviços.
- Prazo de validade da proposta: (mínimo de 30 dias).
- Condições de Pagamento; conforme edital.

(Local, data, carimbo e assinatura da proponente)

COLOCAR TIMBRE DA LICITANTE

Anexo III

Prefeitura Municipal Fl. 23
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 136 MINAS GERAIS

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO E DECLARAÇÃO DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 103/2013 PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2013

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
Declaro que recebi da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2013** e seus anexos e tomei conhecimentos de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação.

EMPRESA	DATA	ASSINATURA

COLOCAR TIMBRE DA LICITANTE

ANEXO IV

Mun... 94
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 137
MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

(REFERENCIA DE MODELO)

Pelo presente a empresa.....situada na Rua..... CNPJ .....,através de seu proprietário....., outorga ao Sr(a)....., R.G. nº. ....., amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no PREGÃO PRESENCIAL nº. 043/2013, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judiciaimente por seus atos, formular ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
Carimbo e CNPJ do declarante

ESTE ANEXO NÃO DEVERÁ SER INSERIDO NO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PROPONENTE.

COLOCAR TIMBRE DA LICITANTE

ANEXO V

Prefeitura Municipal
Fls. 95
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 138
MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, sob nº. 043/2013 instaurada pelo Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, que a empresa ***(identificação)***, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários; comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; temos conhecimento e submetemo-nos ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº. 043/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Mar de Espanha-MG.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente na forma da Lei.

(local) _____,em ____ de _____ de 20___.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Carimbo e CNPJ do declarante

ESTE ANEXO NÃO DEVERÁ SER INSERIDO NO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COLOCAR TIMBRE DA LICITANTE

ANEXO VI

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 139
MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 103/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013

MODELO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A Empresa ..... CNPJ n. .....
Sediada à ..... na cidade de .....
..... Estado de ....., DECLARA, na forma do § 2º do artigo 32 da lei 8.666/93, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaramos ainda, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

...., ... de ..... de .....

_____
Carimbo e assinatura do responsável

COLOCAR TIMBRE DA LICITANTE

ANEXO VII

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 190
MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 9854/99;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 103/2013
PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2013

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

_____com CPF/CNPJ nº. _____, e RG/Inscrição Estadual nº. _____, residente/sediada a Rua _____, declara, na forma do Art. 27, inciso V da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 9.854/99, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, que não possui em seu quadro profissional, menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____, ___ de _____ de 2013.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

_____
Carimbo e CNPJ do declarante

ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR INSERIDO NO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COLOCAR TIMBRE DA LICITANTE

ANEXO VIII

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 141
MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2013

Conforme o disposto no Edital em epígrafe declaramos que o Profissional responsável pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação é :

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:
CREA nº.

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional (ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais e tem disposição de horários para cumprir a carga horária solicitada na referida licitação.

Local, __ de ___ de 2013.

_____
(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 142
MINAS GERAIS

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2013
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS

Contrato de prestação de serviços que entre fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA e a ..... para a elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrito no Cadastro nacional da Pessoa Juridica sob n.º, 18 535.658/0001-63 estabelecido na Praça Barão de Ayuruoca, Nº 53, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Wellington Marcos Rodrigues portador da cédula de identidade RG n. ..... e CPF n....., residente na Rua ....., nesta cidade doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa .....CNPJ ..... – estabelecida....., CEP Nº ....., Estado de ....., neste ato representada por..... responsável Legal, portador do CPF sob n..... RG n°....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação dos serviços profissionais de engenheiro, arquiteto e urbanista, destinado ao Departamento de Obras Públicas, conforme detalhamentos constantes no anexo I do edital de Licitação Pregão Presencial 043/2013 que deu origem a este contrato, cujo teor independentemente de sua transcrição, é parte integrante deste instrumento.
O regime de execução é de Prestação de serviço.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de Execução dos serviços será de acordo com o estipulado no edital de licitação em epígrafe.
a) - Os serviços referidos na cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, em instalações próprias do Município, situado no território do Município de Tomazina Estado do Paraná, sendo que o Município fornecerá todo o material necessário para a prestação de serviço.
b) - A Contratada prestará serviços sempre que solicitado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R$ ..... reais).
Os valores estipulados não sofrerão reajuste.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 193
MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº: **02.008.20.606.0014.2066.339039000000-0253**

CLAUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

A prestação de serviços ora contratadas não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 1. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do serviço objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultante do contrato, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos órgãos a eles vinculados e a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticadas, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de ampla defesa.

§ 1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2. A responsabilidade de que trata a esta Clausula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90. (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57, II da Lei n. º 8.666/93.

§ 1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2 O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2 da Cláusula 10, e farão parte integrante deste contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições do Processo Licitatório Pregão Presencial n. 043/2013 a administração, que independentemente de sua transcrição fazem parte do presente contrato, obrigando as partes em todos os seus termos e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 149
MINAS GERAIS

§ 1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLAUSULA DECIMA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do Município, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos ou de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1. Sob critérios definidos em normalização complementares, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2. Anualmente, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE analisará o desempenho do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas e eficiência dos serviços do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contratantes poderão fazer acréscimos de até 25%(vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluída as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Prefeito Municipal, nos termos do § 1.º do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 145
MINAS GERAIS

§ 1. Da decisão do Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2. Sobre o pedido de reconsideração formulada nos termos do § 1 deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no órgão Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mar de Espanha-MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Mar de Espanha-MG,.... de ..... de 2013.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	**Nome:**
Cargo:	**Cargo:**
Identidade:	**Identidade :**
CPF:	**CPF:**

TESTEMUNHAS	
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade:

Fl. 33
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 142
MINAS GERAIS

APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARECER

RELATÓRIO

Em atendimento ao art. 9° da Lei n°. 10.520/2002, aplicando-se assim, subsidiariamente o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, consulta-nos o pregoeiro e demais membros da equipe de apoio da Licitação e da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha se a minuta do instrumento convocatório relativa ao Processo de licitação de nº 103/2013 na modalidade de Pregão Presencial nº 043/2013, que o Governo Municipal pretende instaurar, para **Contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração no município de Mar de Espanha**, está em condições de ser aprovado.

Acompanhou a minuta a ser examinado o respectivo processo licitatório.

Lido e examinado os autos passamos a opinar.

FUNDAMENTOS

O objeto da licitação especificado na requisição enquadra o certame no parágrafo único do artigo 1° da Lei n°. 10.520/2002, isto é, a possibilidade de ser adotada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, estando, portanto, correta a modalidade escolhida.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo às exigências do art 4°, inciso X, da Lei n°. 10.520/2002, estando correto o critério **"MENOR PREÇO GLOBAL"** adotado para julgamento, considerando o objeto em licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em tela, por se tratar de Pregão, exigível são os documentos previstos no inciso XIII da Lei que regedora de tal modalidade, quais sejam: situação de regularidade junto a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, as Fazendas Estaduais e Municipais e quando for o caso, com a comprovação de que atende às constantes do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 47
MINAS GERAIS

Trata-se entrega parcelada, portanto prazo estabelecido, aplica-se subsidiariamente o "caput do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, conforme estabelecido no artigo 9º da Lei nº. 10.520/2002.

Como instrumento contratual está definido a Instrumento Contratual, autorizado pelo art 62, "caput" da Lei nº. 8.666/93, o qual poderá ser legalmente aplicado a tal modalidade segundo reza o artigo 9º da Lei do Pregão.

Dessa maneira o texto do edital e seus anexos atendem a prescrições da Lei nº. 10.250/2002, sendo alguns dispositivos da Lei nº. 8.666/93, aplicados de forma subsidiária.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, o instrumento Convocatório na modalidade de Pregão Presencial nº **043/2013** mereceu a nossa aprovação, razão pela qual colocamos a chancela deste serviço em todas as páginas do documento examinado.

Pode, então, ter sua expedição autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Lembramos que, conforme previsto no inciso V do artigo 4º da Lei 10.250/2002, o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas deverá ser respeitado, considerando-se a modalidade e o tipo de licitação adotada.

Para finalizar alertamos que o certame deverá merecer a divulgação prevista art. 4º inciso I da Lei do Pregão, por se tratar de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL.**

Neste sentido, este é o meu parecer técnico opinativo, de convencimento pessoal, baseado na lei e na doutrina, SEM PODER DECISÓRIO, mas como forma esclarecedora do que me foi questionado, cabendo, entretanto, a autoridade superior, Prefeito Municipal, decidir sobre a conveniência e oportunidade da medida, advertindo sempre para o cumprimento dos mandamentos elencados no artigo 37 "caput" de nossa Carta Política Nacional.

Mar de Espanha, 26 de Novembro de 2013.

José Aloísio Cascardo de Carvalho
Advogado I-OAB/MG. 36.834
Procurador Jurídico Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 193
MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013

— AVISO —

Encontra-se aberta, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, situada à Praça Barão de Ayuruoca, Nº 53, centro, Mar de Espanha-MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas para a Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital da Licitação.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 06 de Dezembro de 2013, às 10 (Dez) horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao pregoeiro, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observado as condições constantes do edital.

O edital completo encontram-se à disposição dos interessados para consulta na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, onde poderão ser adquiridos através de solicitação ao email licitacao@mardeespanha.mg.gov.br . Quaisquer dúvidas, entre em contato pelo telefone (32) 3276-1225.

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, 26 de novembro de 2013.

Lucilia Oliveira Mantuani
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
Fls. 36
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 149
MINAS GERAIS

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013

A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, torna público que fará realizar no dia 06/12/2013, às 10:00hs licitação na modalidade Pregão Presencial para **Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos da implantação de Fábrica de Farinha de Pescado e Fábrica de Ração no município de Mar de Espanha.** As informações poderão ser obtidas através do telefonc (032) 3276-1225 ou no endereço eletrônico: licitacao@mardeespanha.mg.gov.br

Mar de Espanha-MG, 26 de novembro de 2013.

Lucilia Oliveira Mantuani
Pregoeiro

Fábio Júnior Ribeiro Melo
Membro da Equipe de Apoio

Vânda Maria de Oliveira Almeida
Membro da Equipe de Apoio

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DA IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA DE FARINHA DE PESCADO E FÁBRICA DE RAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 150
MINAS GERAIS

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013

A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, torna público que fará realizar no dia 06/12/2013, às 10:00hs licitação na modalidade Pregão Presencial para **Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos da implantação de Fábrica de Fârinha de Pescado e Fábrica de Ração no município de Mar de Espanha**. As informações poderão ser obtidas através do telefone (032) 3276-1225 ou no endereço eletrônico: licitacao@mardeespanha.mg.gov.br

Mar de Espanha-MG, 26 de novembro de 2013.

Lucilia Oliveira Mantuani
Pregoeiro

Fábio Júnior Ribeiro Melo
Membro da Equipe de Apoio
Vânda Maria de Oliveira Almeida
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:4D5E06BA

Objeto: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA RETRO CASE 580 H, A SERVIÇO DAS ESTRADAS VICINAIS E DOS SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG."

Como Prefeito Municipal, usando as atribuições a me conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/2002 e considerando que a Pregoeira, nomeada pelo Decreto nº 1.477/2013 de 02.01.2013, procedeu à adjudicação dos produtos e serviços, objeto do processo **PRC n.º 03046/2013 – Modalidade Pregão nº. 051/13, HOMOLOGO** o procedimento licitatório, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas, com respaldo no **Parecer Jurídico de n.º 245- A/13, de 14 de novembro de 2013,** da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz, sendo adjudicada a licitante abaixo relacionada:

• **MC PEÇAS E TRATORETES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, ao preço global de **R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).**

Valor Global do Processo: **R$9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).**

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de Novembro de 2013.

HILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:E9A50FEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMPRA DE COMPACTADOR DE SOLO E PLACA VIBRATÓRIA PARA ATENDER OS SERVIÇOS DO SETOR DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013

A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, torna público que fará realizar no dia 09/12/2013, às 13:30hs licitação na modalidade Pregão Presencial para **Compra de compactador de solo e Placa vibratória para atender os serviços do setor de Obras no município de Mar e Espanha.** As informações poderão ser obtidas através do telefone (032) 3276-1225 ou no endereço eletrônico: licitacao@mardeespanha.mg.gov.br

Mar de Espanha-MG, 26 de novembro de 2013.

Publicado por:
Rafael de Souza Lanmi
Código Identificador:ACACE6B2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DA IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA DE FARINHA DE PESCADO E FÁBRICA DE RAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013

A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, torna público que fará realizar no dia 06/12/2013, às 10:00hs licitação na modalidade Pregão Presencial para **Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos da implantação de Fábrica de Farinha de Pescado e Fábrica de Ração no município de Mar de Espanha.** As informações poderão ser obtidas através do telefone (032) 3276-1225 ou no endereço eletrônico: licitacao@mardeespanha.mg.gov.br

Mar de Espanha-MG, 26 de novembro de 2013.

LUCILIA OLIVEIRA MANTUANI
Pregoeiro

FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO MELO
Membro da Equipe de Apoio

VÂNDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Membro da Equipe de Apoio

TRIBUNAL DE CONTAS – Secretaria – 2ª Câmara – Fls. 151 – MINAS GERAIS

Publicado por:
Rafael de Souza Lanmi
Código Identificador:4D5E06BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2013, PREGÃO Nº 021/2013

A Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo *Menor Preço Por Item*, para a ***AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, ZERO QUILÔMETRO, PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG.*** Abertura prevista para o dia **10/12/2013, às 09:00 horas.** O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Benedito Quintino, 15 – Centro – Mendes Pimentel/MG, telefax: (33)3246-1280, no horário de 08 às 11 horas e de 12:30 às 16 hs ou pelo e-mail: **licitação@mendespimentel.mg.gov.br.**

Mendes Pimentel, 26/11/2013

SIRLÉIA MARIA RODRIGUES NEVES
Pregoeira.

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:ECE7BF08

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Nº PROCESSO: 057 / 2013
Nº. MODALIDADE: 0002
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS, NECESSARIOS À EXECUÇÃO, NA FORMA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NOS POVOADOS DESTE MUNICIPIO DE MONTEZUMA MG.**
O PREFEITO MUNICIPAL , ERIVAL JOSÉ MARTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, principalmente ata da CPL e parecer jurídico resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) na forma abaixo:

FORNECEDOR: **JL CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS LTDA**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 238.796,25 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e noventa seis reais e vinte cinco centavos).**

Montezuma - MG, 21 de Junho de 2013

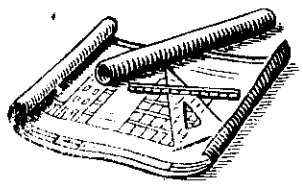

JOMP CONSTRUÇÕES- EPP

CNPJ: 14.943.670/0001-56

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 132 MINAS GERAIS
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 139 MINAS GERAIS

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Mar de Espanha-MG

A empresa JOMP CONSTRUÇÕES- EPP, estabelecida à Rua Tipógrafo Sales nº 919, cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, CNPJ nº 14.943.670/0001-56, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2013**, com vistas à Contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
O preço fixo e sem reajuste, proposto pelo objeto é de:

- R$ 218.500,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos reais)
- Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita conclusão do objeto da licitação em epígrafe, tais como e qualquer outra despesa incidente sobre a execução dos serviços.
- Prazo de validade da proposta: (mínimo de 30 dias).
- Condições de Pagamento; conforme edital.

Fortaleza. 02 de dezembro de 2013.

Rayla mara Farias Martins

Rayla Mara Farias Martins
Sócia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA-MG

PREGÃO PRESENCIAL 043/2013

PROPOSTA COMERCIAL

JOMP CONSULTORIA & TURISMO LTDA – EPP

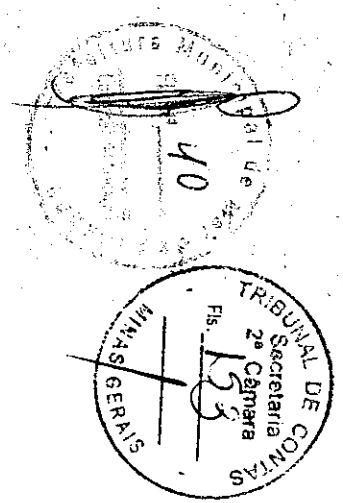

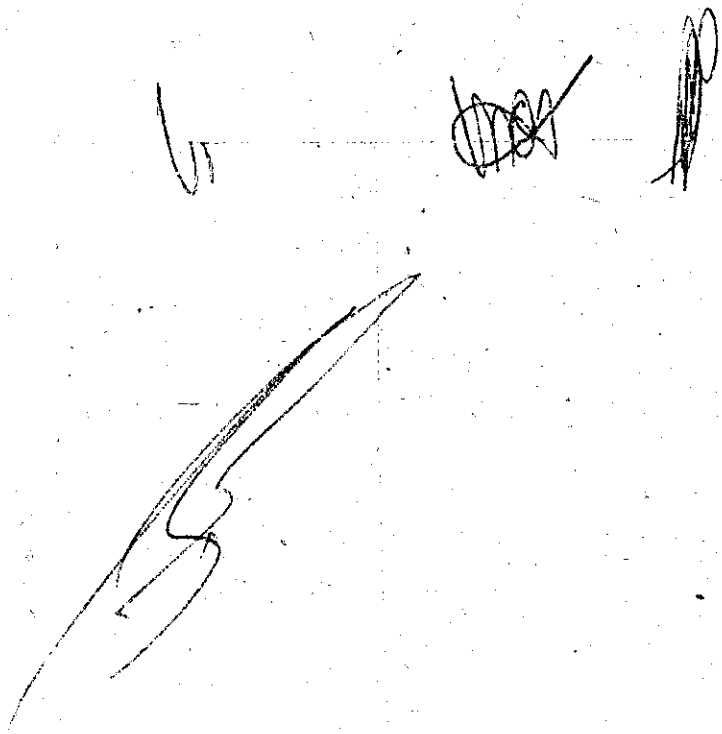

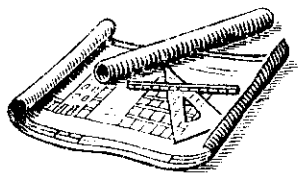

JOMP CONSTRUÇÕES- EPP

CNPJ: 14.943.670/0001-56

41

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 159 MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa. JOMP CONSTRUÇÕES- EPP, estabelecida à Rua Tipógrafo Sales nº 919, cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, CNPJ nº 14.943.670/0001-56.,através de seu proprietário Maria Vitória Martins de Pinho, outorga ao Sr(a) Fernando Henrique Lyra Machado R.G. nº. 08553393- IFP, amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no PREGÃO PRESENCIAL nº. 043/2013, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Fortaleza. 02 de dezembro de 2013.

Rayla mara Farias Martins

Rayla Mara Farias Martins
Sócia

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 135
MINAS GERAIS

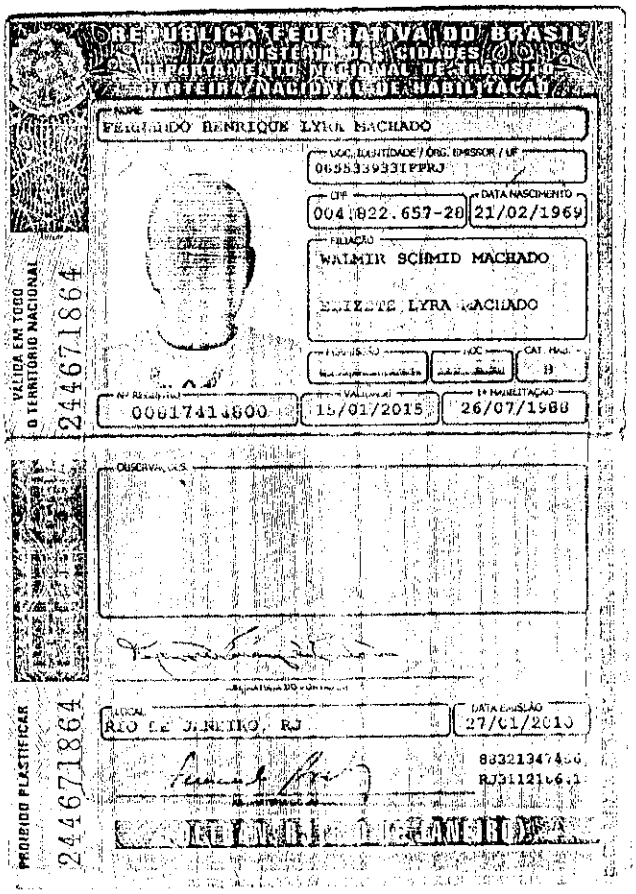
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FERNANDO HENRIQUE LYRA MACHADO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
06553993IFPRJ

CPF
004.822.657-28

DATA NASCIMENTO
21/02/1969

FILIAÇÃO
WALMIR SCHMID MACHADO
ELIZETE LYRA MACHADO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
00017414800

VALIDADE
15/01/2015

1ª HABILITAÇÃO
26/07/1988

OBSERVAÇÕES

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
27/01/2010

88321347456
RJ311216613

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2446718 64
PROIBIDO PLASTIFICAR
2446718 64

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 06 / 12 / 13
ASS.:

REGISTRO GERAL 2.498.612 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/2002

NOME JOYCE MONTEIRO MARTINS DE PINHO

FILIAÇÃO
Claudio Martins de Pinho
Cleonice Maria Monteiro de Pinho

NATURALIDADE
Fortaleza-CE

DATA DE NASCIMENTO
29/11/1986

DOC. ORIGEM
C.Nasc.Nº 81.869,Fls.180,Liv.A-69.
Fortaleza/CE

ASSINATURA DO DIRETOR

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTÊNTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

SELO DE SEGURANÇA

Joyce M. Martins de Pinho
ASSINATURA DO TITULAR

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria 2ª Câmara
Fls. 156
MINAS GERAIS

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTÊNTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994

Brasília - DF 26 JAN. 2009

Em testemunho da verdade

EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
Marisa Barreto
Valdenia Soares Lima

SELO DE SEGURANÇA

Joyce M. Martins de Pinho
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR			
JOYCE MONTEIRO MARTINS DE PINHO			
DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO / D.V.	ZONA	SEÇÃO
29/11/1986	070260320701	115	60
MUNICÍPIO / UF		DATA DE EMISSÃO	
FORTALEZA/CE		02/05/2005	
JUIZ ELEITORAL			

BANCO DO BRASIL

CPF

010 059 591 02

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTÊNTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994

SELO DE SEGURANÇA

Brasília - DF 26 JAN. 2009

Em testemunho da verdade

EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
Marisa Barreto
Valdenia Soares Lima

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 57
MINAS GERAIS

JOMP CONSULTORIA & TURISMO LTDA - EPP

CNPJ (MF) nº 14.943.670/0001-56
Nire/Jucec nº 23.2.0142694-2

Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo qualificados:

CLÁUDIO MARTINS DE PINHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.061 SSP-DF e do CPF (MF) nº 818.515.611-53, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Mônaco, quadra 10, c 6, Bairro: Setor Habitacional Jardim Botânico (Lago Sul), Brasília - Distrito Federal, CEP: 71.680-601;
MARIA VITORIA MARTINS DE PINHO, brasileira, solteira, nascida em 21/11/2010, menor impúbere, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 3.273.678 SSP-DF e do CPF(MF) nº 052.498.781-56, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Mônaco, quadra 10, c 6, Bairro: Setor Habitacional Jardim Botânico (Lago Sul), Brasília - Distrito Federal, CEP: 71.680-601, neste ato representada por seu genitor **CLÁUDIO MARTINS DE PINHO**, acima qualificado, e por sua genitora **RAYLA MARA FARIAS MARTINS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.769.025 SSP-DF e do CPF(MF) nº 669.608.511-49, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Mônaco, quadra 10, c 6, Bairro: Setor Habitacional Jardim Botânico (Lago Sul), Brasília - Distrito Federal, CEP: 71.680-601.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada JOMP CONSULTORIA & TURISMO LTDA - EPP, estabelecida na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Tipógrafo Sales, 919, Bairro: Amadeu Furtado, CEP: 60.455-500, decidem, de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, e o fazem mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

Primeira – Resolvem os sócios alterarem a denominação da sociedade para JOMP CONSTRUÇÕES & TURISMO LTDA.

§ Único - A sociedade adotará para o estabelecimento o nome de fantasia **JOMP CONTUR**.

Segunda – A sociedade passa a ter por objetivo as seguintes atividades:

a) Prestação de serviços de reservas e receptivos turísticos;
b) Assessoria ambiental;
c) Organização de feiras, congressos, exposições e festas, bem como de eventos esportivos;
d) Promoção de shows musicais;
e) Locação de veículos com ou sem condutor (com condutor apenas no âmbito municipal);

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07 / 12 / 13
ASS.:

f) Construção de Edifícios;
g) Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno;
h) Obras de Terraplenagem;
i) Serviços de Preparação do Terreno; e
j) Coleta de Resíduos Não-Perigosos.

Terceira - Os lucros ou prejuízos apurados em cada exercício social passam a ser distribuídos e suportados pelos sócios nas seguintes proporções:

Sócios:	Perc.:
CLAUDIO MARTINS DE PINHO	90,00%
MARIA VITORIA MARTINS DE PINHO	10,00%
Total	**100,00%**

Quarta - Os sócios anteriormente qualificados, conforme estabelecido no preâmbulo, CONSOLIDAM todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento:

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 133 MINAS GERAIS

Contrato Social Consolidado

JOMP CONSTRUÇÕES & TURISMO LTDA - EPP

CNPJ (MF) nº 14.943.670/0001-56
Nire/Jucec nº 23.2.0142691 2

CLÁUDIO MARTINS DE PINHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.061 SSP-DF e do CPF (MF) nº 818.515.611-53, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Mônaco, quadra 10, c 6, Bairro: Setor Habitacional Jardim Botânico (Lago Sul), Brasília - Distrito Federal, CEP: 71.680-601;

MARIA VITORIA MARTINS DE PINHO, brasileira, solteira, nascida em 21/11/2010, menor impúbere, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 3.273.678 SSP-DF e do CPF(MF) nº 052.498.781-56, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Mônaco, quadra 10, c 6, Bairro: Setor Habitacional Jardim Botânico (Lago Sul), Brasília - Distrito Federal, CEP: 71.680-601, neste ato representada por seu genitor **CLÁUDIO MARTINS DE PINHO**, acima qualificado, e por sua genitora **RAYLA MARA FARIAS MARTINS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.769.025 SSP-DF e do CPF(MF) nº 669.608.511-49, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Mônaco, quadra 10, c 6, Bairro: Setor Habitacional Jardim Botânico (Lago Sul), Brasília - Distrito Federal, CEP: 71.680-601.

Cláusula Primeira - Denominação Social
A sociedade gira sob a denominação social **"JOMP CONSTRUÇÕES & TURISMO LTDA - EPP"**.

Cláusula Segunda - Sede e Filiais
A sede social e domicílio fiscal da sociedade é na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Tipógrafo Sales, nº. 919, Bairro: Amadeu Furtado - CEP: 60455-500.

§ Único - A sociedade não possui filiais, podendo quando servir aos seus interesses, abrir escritórios, representações, sucursais ou outras filiais neste estado ou em

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/12/13
Ass.:

qualquer parte do território nacional e no Exterior, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

JUCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 150 MINAS GERAIS

Cláusula Terceira – Objetivo Social

A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:

a) Prestação de serviços de reservas e receptivos turísticos;
b) Assessoria ambiental;
c) Organização de feiras, congressos, exposições e festas, bem como de eventos esportivos;
d) Promoção de shows musicais;
e) Locação de veículos com ou sem condutor;
f) Construção de Edifícios;
g) Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno;
h) Obras de Terraplenagem;
i) Serviços de Preparação do Terreno; e
j) Coleta de Resíduos Não-Perigosos.

Clausula Quarta – Duração e Inicio das Atividades

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que suas atividades tiveram inicio em 11/11/2011.

Clausula Quinta – Capital Social

O capital social subscrito é no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) dividido em 12.000 (doze mil) quotas de capital de valor unitário R$ 1,00 (um real), já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº quotas	Valor (R$)	Part (%)
Maria Vitória Martins de Pinho	11.880	11.880,00	99,00
Cláudio Martins de Pinho	120	120,00	1,00
Total do Capital	**12.000**	**12.000,00**	**100,00**

§ 1º - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Na forma do art. 997, inciso VIII, da Lei 10.406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/12/13
Ass.:

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 160
MINAS GERAIS

47

Clausula Sexta – Administração

A Administração e o uso da denominação social da sociedade são exercidas pela administradora não sócia **JOYCE MONTEIRO MARTINS DE MINHO**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 2.498.612 SSP-DF e do CPF (MF) nº 010.059.591-02, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Mônaco, quadra 10, c 6, Bairro: Setor Habitacional Jardim Botânico (Lago Sul), Brasília – Distrito Federal, CEP: 71.680-601, nomeada pela unanimidade dos sócios, com os poderes e atribuições de Administradora, que, assina e representa a sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais

§ 1º - A administradora poderá receber "pró-labore" em valores e periodicidade fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social.

§ 2º - É vedado à administradora e aos sócios fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - A administradora responde solidariamente perante a sociedade e a terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ 4º – A sociedade poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato

Clausula Sétima – Deliberações Sociais

Nos termos do disposto no artigo 1076 – Incisos I e II da Lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das quotas de capital da sociedade.

§ Único - No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizada por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

Clausula Oitava – Prestação de Contas

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07 / 12 / 13
Rubrica:

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 161
MINAS GERAIS

Clausula Nona – Transferencias de quotas

Nenhum quotista poderá ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer titulo, suas quotas antes de ofertadas aos demais quotistas, que terão preferência para aquisição das mesmas pelo seu respectivo valor, determinado de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada um possua. A avaliação das cotas poderá ser feita por critérios baseados em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialista indicado pelos demais quotistas, ficando o ônus da contratação a cargo do quotistas que deseje ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer titulo, suas cotas.

§ 1° - Qualquer quotista que pretender ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer titulo, suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contendo todas as condições da oferta.

§ 2° – Decorrido os 30 (trinta) dias, se algum quotista não exercer a opção a ele assegurada de acordo com o presente, as quotas que ele poderia ter comprado serão oferecidas aos quotistas remanescentes, que terão 5 (cinco) dias, a partir da data da respectiva comunicação, para exercer a opção ou renunciar a mesma.

§ 3° – Cumpridos os prazos e condições fixadas acima, as quotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originariamente informadas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção do titular.

§ 4° – Toda e qualquer venda, cessão, oneração ou transferência de quotas que for realizada sem a observância do disposto nesta clausula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Clausula Décima – Dissolução da sociedade

Ocorrendo qualquer situação que implique na dissolução da sociedade, será permitido ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para dar continuidade à mesma.

§ 1° – Os haveres do sócio retirante, morto, invalidam excluídos serão apurados com base no ultimo balanço patrimonial levantado pela sociedade, anterior a data da retirada morte, invalidez ou exclusão e será pago a quem de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas atualizadas pelo índice oficial que reflita a variação da inflação.

§ 2° - No caso de falecimento até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. Os herdeiros poderão ser representados por seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 05/12/13
Ass.:

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 162
MINAS GERAIS

49

§ 3º - A retirada, exclusão do sócio, não [illegible], ou a seus herdeiros, [illegible] obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada [illegible] sociedade.

Clausula Décima Primeira - Exercício Social

O exercício social terá início em 1º de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas às demais demonstrações contábeis financeiras exigidas por lei. Os lucros ou prejuízos apurados serão [illegible] pelos sócios nas seguintes proporções:

Sócios:	Perc.:
CLÁUDIO MARTINS DE PINHO	90,00%
MARIA VITORIA MARTINS DE PINHO	10,00%
Total	**100,00%**

§ Único - A sociedade no interesse dos sócios poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros [illegible] e/ou de juros sobre o Capital Social.

Clausula Décima [illegible] - Declaração de Desimpedimento

A administradora declara [illegible] as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente [illegible] cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Terceira - Normas Contratuais Omissas

Os casos omissos [illegible] contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código [illegible] (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas [illegible], e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a [illegible]

Clausula Décima Quarta - Foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, [illegible] qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer [illegible] deste documento.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em [illegible]
ASS.: [illegible]

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo – Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social da sociedade limitada denominada **JOMP CONSTRUÇÕES & TURISMO LTDA - EPP**, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e forma.

Fortaleza (Ce), 10 de Maio de 2012.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 163

Sócios:

Cláudio Martins de Pinho

Maria Vitória Martins de Pinho
Representada por seu genitor
Cláudio Martins de Pinho

Rayla Mara Farias Martins
Maria Vitória Martins de Pinho
Representada por sua genitora
Rayla Mara Farias Martins

Administradora-não Sócia:

Joyce Monteiro Martins de Pinho
Joyce Monteiro Martins de Pinho

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 05/12/13
ASS.:

Testemunhas:

Gustavo Duailibe Pinheiro Gouveia Soares

CPF 034.548.833-42

José Sandro da Silva Mota

CPF 015.712.773-74

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2012
SOB Nº 20120614782
Protocolo: 12/061478-2. DE 14/06/2012
23 2 0142694 2
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

51

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 169
MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO CEARÁ

A Sociedade **JOMP CONSULTORIA & TURISMO LTDA,** estabelecida na RUA TIPOGRAFO SALES, 919, AMADEU FURTADO, FORTALEZA, CE, CEP: 60.455-500, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

FORTALEZA - CE, 26 de Setembro de 2011.

Sócio: CLAUDIO MARTINS DE PINHO

Rayla mara Farias Martins
Sócio: MARIA VITORIA MARTINS DE PINHO
REPRESENTADA POR SUA GENITORA RAYLA MARA FARIAS MARTINS

Sócio: MARIA VITORIA MARTINS DE PINHO
REPRESENTADA POR SEU GENITOR CLAUDIO MARTINS DE PINHO

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 05/12/13

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/_____

Etiqueta de registro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2011
SOB Nº 20112236626
Protocolo: 11/223662-5, DE 27/10/2011
Empresa: 23 2 0142634 2

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

SIMPLES NACIONAL

Acompanhamento de Opção pelo Simples Nacional

08/05/2012 10:35:28

Acompanhamento do Resultado da Solicitação de Opção

- **Data da Solicitação: 20/04/2012**

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 11/11/2011.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:
I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
II – encaminhar notificações e intimações; e
III – expedir avisos em geral.

Enquanto não editada a regulamentação do referido sistema, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, com as finalidades acima.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:
I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Download do Termo de Deferimento

Para consulta à situação atual da empresa perante o Simples Nacional clique aqui.
Voltar para Contribuintes

Imprimir Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 166
MINAS GERAIS
53

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.943.670/0001-56 MATRIZ		11/11/2011

NOME EMPRESARIAL
JOMP CONSTRUÇÕES & TURISMO LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JOMP CONTUR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TIPOGRAFO SALES	919	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.455-500	AMADEU FURTADO	FORTALEZA	CE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/11/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **02/12/2013** às **10:10:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/12/2013

Imprimir Fechar

PREFEITURA DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS

54

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 167 MINAS GERAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.943.670/0001-56 270333-5 MATRIZ		11/11/2011

NOME EMPRESARIAL
JOMP CONSTRUCOES E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JOMP CONTUR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
7990200000 - Servicos de reservas e outros servicos de turismo nao especi

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
3811400000 - Coleta de residuos nao-perigosos, 4120400000 - Construcao de edificios, 4311800200 - Preparacao de terreno e limpeza de terreno, 4313400000 - Obras de terraplenagem, 4319300000 - Servicos de preparacao do terreno nao especificados anterior, 4923000200 - Servico de transporte de passageiros - locacao de automoveis, 7711000000 - Locacao de automoveis sem condutor, 8230001000 - Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e, 9319101000 - Producao e promocao de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205 - Sociedade Empresaria Limitada

LOGRADOURO:	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA TIPOGRAFO SALES	919	

CEP:	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60450-125	AMADEU FURTADO	FORTALEZA	CE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA/AUT	22/08/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
****

REGIME DE TRIBUTAÇÃO:	REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO
POR HOMOLOGAÇÃO	**********

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM

ISENTE DO SIMPLES NACIONAL OU MEI:	DATA DA OPÇÃO
SIM	11/11/2011

Prefeitura de **Fortaleza**

Secretaria Municipal de Finanças de Fortaleza - SEFIN

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 163 MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2013/374498

CPF/CNPJ:	**14.943.670/0001-56**
Contribuinte:	**JOMP CONSTRUCOES E TURISMO LTDA**
Endereço:	**RU TIP SALES 919**
Tipo de Imóvel:	**Não Residenci**
Inscrição ISS:	**270333- 5**
Inscrição IPTU:	**414644- 1**
Localização Cartográfic:	**27 0066 0042 0000**
Testada Principal (m):	**3,90**
Área do Terreno (m²):	**54,60**
Área Edificada (m²):	**54.60**

Certificamos, para os devidos fins, que **o() requerente**********acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais te presente dat*****, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **pesso ou o imovel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **2** de **dezembro** de **2013** (**09:08:39**)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN-SEFIN nº 03, de 08 de Outubro de 2003.
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).
Validade: **90 dias**.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

56
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 169
MINAS GERAIS

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201306465790

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 14.943.670/0001-56
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/12/13 ÀS 09:07:59
VÁLIDA ATÉ 31/01/2014
A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Imprimir | Fechar

Prefeitura de
Fortaleza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 170
MINAS GERAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.943.670/0001-56 270333-5 MATRIZ	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA 11/11/2011

NOME EMPRESARIAL
JOMP CONSTRUCOES E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JOMP CONTUR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
799020000 - Servicos de reservas e outros servicos de turismo nao especi

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
381140000 - Coleta de residuos nao-perigosos, 412040000 - Construcao de edificios, 431180200 - Preparacao de canteiro e limpeza de terreno, 431340000 - Obras de terraplenagem, 431930000 - Servicos de preparacao do terreno nao especificados anterior, 492300200 - Servico de transporte de passageiros - locacao de automoveis, 771100000 - Locacao de automoveis sem condutor, 823000100 - Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e, 931910100 - Producao e promocao de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205 - Sociedade Empresaria Limitada

LOGRADOURO: RUA TIPOGRAFO SALES	NÚMERO 919	COMPLEMENTO	
CEP: 60450-125	BAIRRO/DISTRITO AMADEU FURTADO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA/ALT	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2012		

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
****

REGIME DE TRIBUTAÇÃO: POR HOMOLOGAÇÃO	REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO **********

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL OU MEI: SIM	DATA DA OPÇÃO 11/11/2011

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 171
MINAS GERAIS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOMP CONSTRUCOES & TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 14.943.670/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:04:21 do dia 02/12/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2014.
Código de controle da certidão: **EA28.E349.1499.A6FC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 172
MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002382013-05001670
Nome: JOMP CONSTRUCOES & TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 14.943.670/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/12/2013.
Válida até 01/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Contas Fls. 60

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 173 MINAS GERAIS

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14943670/0001-56
Razão Social: JOMP CONSULTORIA E TURISMO LTDA EPP
Endereço: RUA TIPOGRAFO SALES 919 / AMADEU FURTADO / FORTALEZA / CE / 60455-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2013 a 01/01/2014

Certificação Número: 2013120309414121387415

Informação obtida em 03/12/2013, às 09:41:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

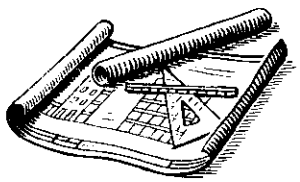

JOMP CONSTRUÇÕES- EPP

CNPJ: 14.943.670/0001-56

61

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 174
MINAS GERAIS

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO E DECLARAÇÃO DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 103/2013 PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2013

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
Declaro que recebi da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2013** e seus anexos e tomei conhecimentos de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação.

EMPRESA	DATA	ASSINATURA
JOMP CONSTRUÇÕES- EPP, estabelecida à Rua Tipógrafo Sales nº 919, cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, CNPJ nº 14.943.670/0001-56	28/11/2013	Rayla mara Farias Martins

Rayla mara Farias Martins

Rayla Mara Farias Martins
Sócia

JOMP CONSTRUÇÕES- EPP

CNPJ: 14.943.670/0001-56

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Secretaria 2ª Câmara
Fls. 125

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, sob nº. 043/2013 instaurada pelo Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, que a empresa JOMP CONSTRUÇÕES- EPP, estabelecida à Rua Tipógrafo Sales nº 919, cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, CNPJ nº 14.943.670/0001-56, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários; comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; temos conhecimento e submetemo-nos ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº. 043/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Mar de Espanha-MG.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente na forma da Lei.

Fortaleza. 02 de dezembro de 2013.

Rayla mara Farias Martins

Rayla Mara Farias Martins
Sócia

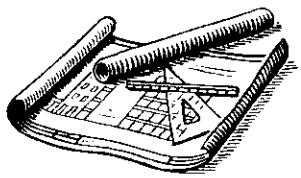

JOMP CONSTRUÇÕES- EPP

CNPJ: 14.943.670/0001-56

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 176
MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A Empresa JOMP CONSTRUÇÕES- EPP, estabelecida à Rua Tipógrafo Sales nº 919, cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, CNPJ nº 14.943.670/0001-56, DECLARA, na forma do § 2º do artigo 32 da lei 8.666/93, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaramos ainda, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Fortaleza. 02 de dezembro de 2013.

Rayla mara Farias Martins

Rayla Mara Farias Martins
Sócia

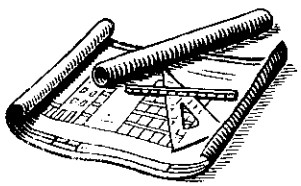

JOMP CONSTRUÇÕES- EPP

CNPJ: 14.943.670/0001-56

Tribunal de Contas 64

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 177
MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2013

A Empresa JOMP CONSTRUÇÕES- EPP, estabelecida à Rua Tipógrafo Sales nº 919, cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, CNPJ nº 14.943.670/0001-56, conforme o disposto no Edital em epígrafe declaramos que o Profissional responsável pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação é

Nome: Carlos Avelino da Silva
RG: 8.055.541-5 SSP/PR
CPF: 050.854.079-89
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 264, CENTRO DE JABOTI - PARANÁ
CREA nº. 101.152/D-PR

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional (ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais e tem disposição de horários para cumprir a carga horária solicitada na referida licitação.

Fortaleza. 02 de dezembro de 2013.

Rayla mara Farias Martins

Rayla Mara Farias Martins
Sócia

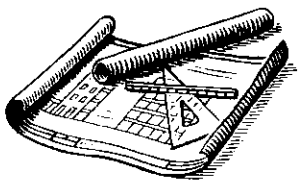

JOMP CONSTRUÇÕES- EPP

CNPJ: 14.943.670/0001-56

65

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 178
MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 9854/99;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 103/2013
PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2013

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

A Empresa JOMP CONSTRUÇÕES- EPP, estabelecida à Rua Tipógrafo Sales nº 919, cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, CNPJ nº 14.943.670/0001-56, declara, na forma do Art. 27, inciso V da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 9.854/99, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, que não possui em seu quadro profissional, menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Fortaleza. 02 de dezembro de 2013.

Rayla mara Farias Martins

Rayla Mara Farias Martins
Sócia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA-MG

PREGÃO PRESENCIAL 043/2013

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

JOMP CONSULTORIA & TURISMO LTDA – EPP

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
Nº 66
TRIBUNAL DE CONTAS
MINAS GERAIS
2ª Câmara
Secretaria
Fls. 179

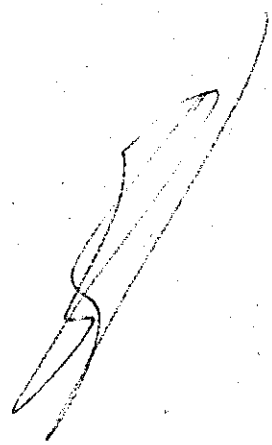

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal de Contas Secretaria 2ª Câmara Fls. 130

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO PELA PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO-PREGAO PRESENCIAL Nº. 043/13///

Aos seis dias do mês de dezembro de 2013, às dez horas, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, situada na Praça Barão de Ayuruoca, 53, Centro, a pregoeira e sua equipe de apoio juntamente com o representante legal da Empresa participante. Dando inicio aos trabalhos, a Pregoeira e sua equipe de apoio iniciaram o credenciamento do representante da empresa participante. Foi devidamente credenciado de acordo com os termos do edital. Estava presente, representando a empresa **JOMP CONSTRUÇÕES & TURISMO LTDA-EPP**, o Sr. Fernando Henrique Lyra Machado, portador da CI nrº. 085533933IFR/RJ e CPF – 004.822.657-28. O representante presente além dos envelopes entregou ao pregoeiro a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação. A pregoeira foi informado, ainda, que a empresa participante tomou conhecimento do referido Edital através do Jornal Diário Oficial. O objeto deste pregão é a **contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração no município de Mar de Espanha**, de conformidade com os detalhamentos e quantitativos descritos no anexo I do edital Pregão Presencial nº 043/13. Procedeu-se a abertura do envelope de propostas comerciais da citada Empresa que foi analisada pela Pregoeira e sua equipe de apoio, sendo a mesma classificada por estar de acordo com o edital em referência. A empresa **JOMP CONSTRUÇÕES & TURISMO LTDA-EPP** apresentou a proposta no valor de R$218.500,00(Duzentos e dezoito mil e quinhentos reais). Passou-se à fase de negociação com o representante a empresa e a mesma permanecendo o mesmo valor da proposta original. Posteriormente ao julgamento da proposta, foram conferidos os documentos de habilitação da Empresa vencedora na fase do certame, que estava de acordo com o prescrito no edital. As certidões negativas do INSS, da Receita Federal e do FGTS tiveram suas autenticidades conferidas em seus respectivos sites. A pregoeira informou que os atos seguintes serão comunicado ao licitante vencedor, oportunamente. Nada mais havendo a tratar, estando presentes os critérios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da razoabilidade, a Sra. Lucilia Oliveira Mantuani, Pregoeira, mandou redigir a presente ata, que após lida e achada conforme o ocorrido foi assinada por todos os presentes, dando-se os trabalhos por encerrados. Mar de Espanha, seis de dezembro de dois mil e treze.///.

Lucília Oliveira Mantuani-
Pregoeira

Fábio Júnior Ribeiro Melo
Membro da Equipe de Apoio

Vanda Maria de Oliveira Almeida
Membro da Equipe de Apoio

Licitante:

JOMP CONSTRUÇÕES & TURISMO LTDA-EPP.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 131
MINAS GERAIS

APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARECER

RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei n°. 8.666/93 e demais alterações posteriores, aplicado de forma subsidiaria conforme reza o art. 9° da Lei n°. 10.520/2002, consulta-nos o Exmº Sr. Prefeito de Mar de Espanha se a minuta do instrumento contratual a ser firmado com a empresa, **Jomp Construções & Turismo Ltda EPP,** adjudicatárias da **Licitação nº 103/2013 Pregão Presencial nº 043/2013,** está em condições de ser aprovado.

O instrumento tem por objeto **contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração no município de Mar de Espanha.**

Acompanhou a minuta a ser examinada os autos do processo administrativo que autorizou a contratação.

Lido e examinado os autos passamos a opinar.

FUNDAMENTOS

Inicialmente examinamos os procedimentos que antecederam a formalização do ajuste e constatamos que o processo seguiu os preceitos legais.

O instrumento escolhido foi o termo contrato que está autorizada pelo art 62, "caput" da Lei n°. 8.666/93, o qual poderá ser legalmente aplicado a tal modalidade segundo reza o artigo 9° da Lei do Pregão para qualquer contratação.

A peça em exame atende à Lei 8.666/93, artigo 55 e incisos, já que estão presentes em seu texto ou nos documentos que o integram as cláusulas obrigatórias estipuladas naquele dispositivo, em conformidade com o artigo 9° da Lei n°. 10.250/2002.

Pelas características do objeto, o prazo estipulado para vigência do instrumento está de acordo com "caput" artigo 57 do Estatuto das Licitações, dispositivo subsidiário à Lei n°. 10.250/2002.

Nº 69
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 180
MINAS GERAIS

Procedemos, também, ao exame da documentação da empresa adjudicatária e do signatário, estando perfeitamente identificados e qualificados nos autos do processo.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, o instrumento examinado mereceu nossa aprovação, razão pela qual colocamos a chancela deste serviço em todas as suas páginas. O **TERMO CONTRATO** receberá os nº **098/2013.**

Está, portanto, o termo de ajuste examinado, em condições de ser firmado pelo Exmº Sr Prefeito de Mar de Espanha.

Para finalizar alertamos que segundo reza o artigo 9° da Lei n°. 10.250/2002, aplica-se ao instrumento contratual assinado o parágrafo único do artigo 61 da Lei n°. 8.666/93, o qual deverá ser dado publicidade na Imprensa Oficial, condição esta indispensável à sua eficácia.

Neste sentido, este é o meu parecer técnico opinativo, de convencimento pessoal, baseado na lei e na doutrina, SEM PODER DECISÓRIO, mas como forma esclarecedora do que me foi questionado, cabendo, entretanto, a autoridade superior, Prefeito Municipal, decidir sobre a conveniência e oportunidade da medida, advertindo sempre para o cumprimento dos mandamentos elencados no artigo 37 "caput" de nossa Carta Política Nacional.

Mar de Espanha, 09 de dezembro de 2013.

José Aloísio Cascardo de Carvalho
Advogado I-OAB/MG. 36.834
Procurador Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 183
MINAS GERAIS

Contrato Administrativo nº 098/2013

Processo nº 103/2013

Pregão Presencial nº 043/2013

Contrato de prestação de serviços que entre fazem a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA*** *e a empresa* ***JOMP CONSTRUÇÕES & TURISMO LTDA-EPP.*** para *a* elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração e construção e instalação de abatedouro de peixes no município de Mar de Espanha-MG.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrito no Cadastro nacional da Pessoa Jurídica sob n.º, 18.535.658/0001-63 estabelecido na Praça Barão de Ayuruoca, Nº 53, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Wellington Marcos Rodrigues portador da cédula de identidade RG nº . M-4.649.074 e CPF nº 672.773.736-34, residente na Rua Estevão Pinto, nº 130 , nesta cidade doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa JOMP CONSTRUÇÕES & TURISMO LTDA-EPP, CNPJ 14.943.670/0001-56 estabelecida na Rua Tipografo Sales, nº 919 Bairro Amadeu Furtado na cidade de Fortaleza CEP Nº 60450-125, Estado do Ceará, neste ato representada por Fernando Henrique Lyra Machado, representante legal, portador do CPF sob nº 004.822.657-28 RG nº 085533933 IFP/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração e construção e instalação de abatedouro de peixes, conforme detalhamentos constantes no anexo I do edital de Licitação Pregão Presencial 043/2013 que deu origem a este contrato, cujo teor, independentemente de sua transcrição, é parte integrante deste instrumento.

O regime de execução é de Prestação de serviço.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de Execução dos serviços será de acordo com o estipulado no edital de licitação em epígrafe.

a) - Os serviços referidos na cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, em instalações próprias do Município, situado no território do Município de Mar de Espanha Estado de Minas Gerais, sendo que o Município fornecerá todo o material necessário para a prestação de serviço.

b) - A Contratada prestará serviços sempre que solicitado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R$218.500,00 (Duzentos e dezoito mil e quinhentos reais) da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
Nº 71
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 139
MINAS GERAIS

- Primeira parcela no valor de R$60.000,00(Sessenta mil reais) no ato de assinatura do contrato.
- Segunda parcela no valor de R$40.000,00(Quarenta mil reais) no dia 20/12/2013
- Terceira Parcela no valor de R$118.500,00(Cento e dezoito mil e quinhentos reais)10 dias após a entrega do projeto aprovado pelas áreas competentes.

Os valores estipulados não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº:

02.008.20.606.0014.2066.339039000000-0253

CLAUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

A prestação de serviços ora contratadas não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 1. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do serviço objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultante do contrato, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos órgãos a eles vinculados e a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de ampla defesa.

§ 1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2. A responsabilidade de que trata a esta Clausula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90. (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57, II da Lei n. º 8.666/93.

§ 1. À parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2. O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2 da Cláusula 10, e farão parte integrante deste contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições do Processo Licitatório Pregão Presencial n. 043/2013 a administração, que independentemente de sua transcrição fazem parte do presente contrato, obrigando as partes em todos os seus termos e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 185
ESTADO DE MINAS GERAIS

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLAUSULA DECIMA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do Município, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos ou de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1. Sob critérios definidos em normalização complementares, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2. Anualmente, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE analisará o desempenho do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas e eficiência dos serviços do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25%(vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluída as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Prefeito Municipal, nos termos do § 1 º do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1. Da decisão do Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2. Decidido o pedido de reconsideração formulada nos termos do § 1 deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 186
MINAS GERAIS

O presente contrato será publicado, por extrato, no órgão Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mar de Espanha-MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Mar de Espanha-MG,09 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Assinatura:	Assinatura:
Nome: Wellington Marcos Ridrigues	**Nome: Rayla Mara Faria Martins**
Cargo: Prefeito Municipal	**Cargo: Representante Legal da sócia majoritária Maria Vitória Martins de Pinho.**
Identidade: M-4.649.074	**Identidade : 1.769.025 SSP/DF**
CPF: 672.773.736-34	**CPF: 669.608.511-49**

TESTEMUNHAS	
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade:

1o.OF. DE NOTAS REG.CIVIL E PROTESTO
Guara I - DF
Emival Moreira de Araujo - Tabeliao
RECONHECO, e dou fe por SEMELHANCA, com
a(s) depositada(s) em meus arquivos, na
sem exame da titularidade dos direitos,
na(s) firma(s) de
BC00229181-RAYLA MARA FARIAS MARTINS....
Em Testemunho da Verdade
Brasilia-DF, 10 de Dezembro de 2013
030-VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Aux: JONATHAN KEVENN PEREIRA ROBERTO
Selo: TJDFT20130171216626TG50
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 187
MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 043/2013
DATA: 06 de dezembro de 2013.

OBJETO: Contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração no município de Mar de Espanha.

CONTRATADA: JOMP CONSTRUÇÕES & TURISMO LTDA-EPP, CNPJ 14.943.670/0001-56 estabelecida na Rua Tipógrafo Sales, nº 919 Bairro Amadeu Furtado na cidade de Fortaleza CEP Nº 60450-125, Estado do Ceará.

DO VALOR: O valor do instrumento é de R$ 218.500,00 (Duzentos e dezoito mil e quinhentos reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.008.20.606.0014.2066.339039000000-0253

Publique-se.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
Fls. Nº 75
Comissão de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 138
MINAS GERAIS

ADJUDICAÇÃO

WELINGTON MARCOS RODRIGUES , Prefeito Municipal de Mar de Espanha - MG, no uso de suas atribuições, considerando os autos do processo referente à Licitação nº. 103/2013 instaurada na Modalidade de Pregão Presencial nº 043/2013, relativo a **contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração no município de Mar de Espanha no exercício de 2013,** considerando ter apresentado o menor preço e, portanto classificada pela Comissão de Licitação como vencedora do certame, ADJUDICA o seu objeto, à firma **JOMP CONSTRUÇÕES & TURISMO LTDA-EPP** no itens conforme mata de apuração pelo valor de **R$218.500,00(Duzentos e dezoito mil e quinhentos reais)**. AUTORIZA contratá-la com recursos das dotações orçamentárias:

02.008.20.606.0014.2066.339039000000-0253

Mar de Espanha, 09 de dezembro de 2013.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade, por afixação no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Mar de Espanha ao presente ato administrativo.

Mar de Espanha, 09 de dezembro de 2013.

Lucilia Oliveira Mantuani
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
Nº 94

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 188
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 189
MINAS GERAIS

HOMOLOGAÇÃO

WELINGTON MARCOS RODRIGUES Prefeito do Município de Mar de Espanha - MG, no uso de suas atribuições, considerando os autos do processo referente à **Pregão Presencial Nº. 043/2013**, considerando também, que foram observados os prazos recursais sem qualquer questionamento com relação ao resultado divulgado em **06 de dezembro de 2013**, e, ainda, em razão de terem sido cumpridas todas as demais formalidades definidas pela lei 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGA** os atos praticados pela Comissão de Licitação no referido certame.

Mar de Espanha, 09 de dezembro de 2013.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito do Município de Mar de Espanha - MG

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade, por afixação no Quadro de Publicações Oficiais do Município de Mar de Espanha ao presente ato administrativo.

Mar de Espanha, 09 de dezembro de 2013.

Lucilia Oliveira Mantuani
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
Fls. 77

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 190
MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 103/2013

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.
À: CONTABILIDADE.

PARA EMPENHO.

COMUNICA: **P.Presencial Nº 043/2013**

- OBJETO: **Contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos da Implantação de Fabrica de Farinha de Pescados e Fábrica de Ração no município de Mar de Espanha.**

FIRMAS	VALOR
JOMP CONSTRUÇÕES & TURISMO LTDA-EPP	218.500,00
TOTAL	218.500,00

Mar de Espanha, 09 de dezembro de 2013.

CIENTE:.....

Dotações orçamentárias:

02.008.20.606.0014.2066.339039000000-0253

PREEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercicio 2013
Data 9/12/2013

NOTA DE EMPENHO: 2536 /2013

No uso de minhas atribuições, para efeito da Execução Orçamentária, nos termos da legislação vigente, determino que seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada:

Fls. 191

Tipo: 2 - Global
Pré Emp.: 0 / 0
Processo: 103 / 2013
Licitação: 43 / 2013
Modalidade Lic.: Pregao Pres.
Convênio: /
Prest.Contas:
Contrato:

Dotação: 253 - 02.008.20.606.0014.2066-339039990000
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPAN
Unidade: 008 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Subfunção: 606 - EXTENSAO RURAL
Programa: 0014 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO
Proj./Ativ.: 2066 - ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Grupo de Desp.: 3 - Outras Despesas Correntes
Mod. Aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridi
Subelemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento 00 -
Tipo de Desp.: 0 -

Favorecido: 505 - JOMP CONSTRUCOES E TURISMO LTDA
CPF / CNPJ: 14.943.670/0001-56
Endereço.: RUA TIPOGRAFO SALES
Nº: 000919
CEP: 60450125
Cidade: FORTALEZA
UF: CE
Telefone: 8588001484
Insc. Mun.: 270333 Insc. Est.:
Banco: 0
Agência:
Conta:

Importância empenhada referente a:
CONTRATACAO DE EMPRESA PARA ELABORACAO DE PROJETO EXECUTIVOS DA IMPLANTACAO DE FABRICA DE FARINHA DE PESCADO E FABRICA DE RACAO NO MUNICIPIO DE MAR DE ESPANHA. CONFORME PROCESSO DE LICITACAO NS 103/2013. PREGAO PRESENCIAL NS 043/2013.

Saldo da Dotação: R$ 218.500,00
Valor Empenhado: R$ 218.500,00
Saldo Atual: R$ 0,00

Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito

Vilma Silva Melo Ferreira
CRC 076104/O-9

Liquidação: A Liquidação da despesa que se refere ao presente Empenho foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

/ /

Secretário
Resp. pela Liquidação

Autorização de Pagamento: Face a liquidação processada, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou ao seu procurador.

/ /

Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito

Recibo: Recebi (emos) da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor por Extenso: DUZENTOS E DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS

Favorecido: JOMP CONSTRUCOES E TURISMO LTDA
C.P.F./C.I.:
Assinatura:
Banco: Conta: Cheque:
Depósito Bancário: Conta: Doc.:

Prefeitura de Fortaleza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
1

Data e Hora da Emissão	13/12/2013 15:10:13	Competência	12/2013	Código de Verificação	384601882
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	JOMP CONSTRUCOES E TURISMO LTDA				
Nome Fantasia	JOMP CONTUR				
CNPJ/CPF	14.943.670/0001-56	Inscrição Municipal	270333	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e Cep	RUA TIPOG SALES ,919 - AMADEU FURTADO CEP: 60450-125				
Complemento:		Telefone:	(85)8800-1484	e-mail:	claudiopio@terra.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 02 MINAS GERAIS

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA				
CNPJ/CPF	18.535.658/0001-63	Inscrição Municipal		Município	MAR DE ESPANHA - MG
Endereço e CEP	PRACA BARAO DE AYURUOCA ,53 - CENTRO CEP: 36640-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	convenios@mardeespanha.mg.gov.br

Discriminação dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2013, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2013 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013

OBRA: FÁBRICA DE FARINHA E RAÇÃO DE PEIXE

Código do Serviço / Atividade

17.01 / 829979999 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Identificação Específica da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	218.500,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	218.500,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	218.500,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	218.500,00	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS R$	0,00
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://www.issfortaleza.com.br
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG
Praþa Barao de Ayuruoca, 53, 0000000 - Centro
CNPJ 18.535.658/0001-63

ORDEM DE PAGAMENTO No 0004832 — Ref. Empenho N°.: 002536/2013
Ref. Processo N°: 000103/2013
Data do Pagamento: 13/12/2013 — Data do Empenho.: 9/12/2013

CODIGO GERAL

Cod. Reduzido: 0253
Orgao.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
Unidade.....: 008 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcao.....: 20 - AGRICULTURA
Subfuncao....: 606 - EXTENSAO RURAL
Programa.....: 0014 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO
Proj./Ativ...: 2066 - ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL
Elemento.....: 339039000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte: 10.0 - Recursos Ordinßrios

DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho.....	R$	218.500,00
Saldo Anterior.....	R$	218.500,00
O.P. 001 Parcela.....	R$	60.000,00
Saldo a Pagar.....	R$	158.500,00

CONSIGNACOES:
LIQUIDO A PAGAR..... R$ 60.000,00

Paque-se ao Sr. JOMP CONSTRUCOES E TURISMO LTDA — Cod: 00000505
(CNPJ: 14.943.670/0001.56)
Banco: 000- Agencia: Conta: 000000000000-
a quantia de R$ SESSENTA MIL REAIS
Proveniente de: [CONTRATACAO DE EMPRESA PARA ELABORACAO DE PROJETO EXECUTIVOS]
[DA IMPLANTACAO DE FABRICA DE FARINHA DE PESCADO E FABRICA DE]
[RACAO NO MUNICIPIO DE MAR DE ESPANHA. CONFORME PROCESSO DE]
[LICITACAO N° 103/2013. PREGAO PRESENCIAL N° 043/2013.]
[ ]
[ ]

MAR DE ESPANHA, 13/12/2013.

P A G U E - S E
Com Recursos da(s) Conta(s):

Banco/Conta	No Conta	Cheque/Doc	Valor
089-MOVIMENTO - ITAU	605-5	SISPAG FORNEC	60.000,00
			60.000,00

WELLINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito(a)

REGINA LUCIA DE OLVIEIRA KAISER LOP
Tesoureira

Recebi(emos) a importancia acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitacao.

CREDOR - RG/DOC:_____

30 horas

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 199
MINAS GERAIS

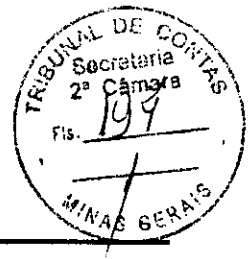

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED

Dados da conta debitada:

Nome: **PM MAR DE ESPANHA - MOV**

Agência: **3047** Conta corrente: **00605 - 5**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **JOMP CONSTRUCOES E TURISMO**

CPF/CNPJ: **14943670000156**

Número do banco, nome e ISPB: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL S - ISPB**

Agência: **1956 SENHORA DE FATIMA**

Conta corrente: **0000000032110**

Valor da TED: **R$ 60.000,00**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **599715316000017**

TED solicitada em 13/12/2013 às 00:00:00 via Sispag.

Autenticação:

9D385DB62F58B3D996A1E549B870B47D34650F6D

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG
Praça Barao de Ayuruoca, 53, 0000000 - Centro
CNPJ 18.535.658/0001-63

ORDEM DE PAGAMENTO No 0004833

Ref. Empenho N°.: 002536/2013
Ref. Processo N°: 000103/2013
Data do Pagamento: 19/12/2013
Data do Empenho.: 9/12/2013

CODIGO GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 145
MINAS GERAIS

Cod. Reduzido: 0253
Orgao.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
Unidade.....: 008 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcao.....: 20 - AGRICULTURA
Subfuncao....: 606 - EXTENSAO RURAL
Programa.....: 0014 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO
Proj./Ativ...: 2066 - ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL
Elemento.....: 339039000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte: 10.0 - Recursos Ordinßrios

DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho.....	R$	218.500,00
Saldo Anterior.....	R$	158.500,00
O.P. 002 Parcela.....	R$	40.000,00
Saldo a Pagar.....	R$	118.500,00

CONSIGNACOES:
LIQUIDO A PAGAR..... R$ 40.000,00

Pague-se ao Sr. JOMP CONSTRUCOES E TURISMO LTDA Cod: 00000505
(CNPJ: 14.943.670/0001.56)
Banco: 000- Agencia: Conta: 000000000000-
a quantia de R$ QUARENTA MIL REAIS
Proveniente de: [CONTRATACAO DE EMPRESA PARA ELABORACAO DE PROJETO EXECUTIVOS]
[DA IMPLANTACAO DE FABRICA DE FARINHA DE PESCADO E FABRICA DE]
[RACAO NO MUNICIPIO DE MAR DE ESPANHA. CONFORME PROCESSO DE]
[LICITACAO N° 103/2013. PREGAO PRESENCIAL N° 043/2013.]
[ ]
[ ]

MAR DE ESPANHA, 19/12/2013.

P A G U E - S E
Com Recursos da(s) Conta(s):

Banco/Conta	No Conta	Cheque/Doc	Valor
089-MOVIMENTO - ITAU	605-5	SISPAG FORNEC	40.000,00
			40.000,00

WELLINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito(a)

REGINA LUCIA DE OLVIEIRA KAISER LOP
Tesoureira

Recebi(emos) a importancia acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitacao.

CREDOR - RG/DOC:

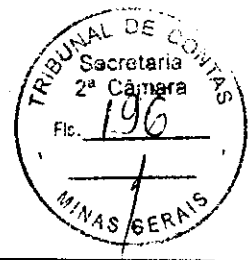

Itaú

30 horas

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 196
MINAS GERAIS

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED

Dados da conta debitada:

Nome: **PM MAR DE ESPANHA - MOV**

Agência: **3047** Conta corrente: **00605 - 5**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **JOMP CONSTRUCOES E TURISMO**

CPF/CNPJ: **14943670000156**

Número do banco, nome e ISPB: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL S - ISPB**

Agência: **1956 SENHORA DE FATIMA**

Conta corrente: **0000000032110**

Valor da TED: **R$ 40.000,00**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **999912041000018**

TED solicitada em 19/12/2013 às 00:00:00 via Sispag.

Autenticação:

5E0ABE211A44108F7EF1BCA6F161069530DD872C

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG

CNPJ: 18.535.658/0001.63
Praça Barao de Ayuruoca, 53 - 0000000 - Centro
Telefone 03232761225

ORDEM DE PAGAMENTO **Nº.:** 257
RESTO A PAGAR

Data do Pagamento: 26/03/2014
Refer. Processo Nº: 000103/2013
Refer. Apenso Nº:
Refer. Empenho Nº: 002536/2013 Tipo: Global
Data do Empenho: 9/12/2013

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 147 MINAS GERAIS

ORIGEM DOS RECURSOS

Dotação:	000253 -	02.008.20.606.0014.2066-3390.39.00.00.00
Órgão:	02 -	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
Unidade Orçamentária:	008 -	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função de Governo:	20 -	AGRICULTURA
SubFunção de Governo:	606 -	EXTENSAO RURAL
Programa:	0014 -	APOIO AO HOMEM DO CAMPO
Projeto/Atividade (Ação):	2066 -	ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL
Elemento da Despesa:	339039000000 -	Outros Serviços de Terceiros ú Pessoa Jurídica
SubElemento:	99 -	Outros Serviços de Terceiros ú Pessoa Jurídica

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho:	218.500,00
Saldo Anterior:	118.500,00
O.P. 003 Parcela	118.500,00
Saldo a Pagar:	0,00

CONSIGNAÇÕES

Código	Descrição	Valor
1305.01.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	-6.555,00

Total de Consignações: -6.555,00
Valor Liquido à Pagar: 111.945,00

Pague-se à JOMP CONSTRUCOES E TURISMO LTDA Cód: 505
CPF/CNPJ: 14.943.670/0001.56 Banco: Agência: Conta.
à quantia de CENTO E ONZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS

Proveniente de: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA ELABORACAO DE PROJETO EXECUTIVOS DA IMPLANTACAO DE FABRICA DE FARINHA DE PESCADO E FABRICA DE RACAO NO MUNICIPIO DE MAR DE ESPANHA. CONFORME PROCESSO DE LICITACAO Nº 103/2013. PREGAO PRESENCIAL Nº 043/2013.

Despesa paga com recurso da(s) Conta(s):

Cód.	Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
089	341	MOVIMENTO - ITAU	605-5	SISPAG FORNEC	111.945,00
					111.945,00

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

Credor - Jomp Construcoes e Turismo Ltda
RG/DOC:

MAR DE ESPANHA - MG, 26 de Março de 2014.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
PREFEITO

REGINA LUCIA DE O. K. LOPES
TESOUREIRO

Restos a pagar 2013
PROCESSADO

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 193
MINAS GERAIS

30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: PM MAR DE ESPANHA - MOV

Agência: 3047 Conta corrente: 00605 - 5

Dados da TED:

Nome do favorecido: JOMP CONSTRUCOES E TURISMO

CNPJ: 14.943.670/0001-56

Banco: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL S

Agência: 1956 SENHORA DE FATIMA

Conta corrente: 00000032110

Valor da TED: R$ 111.945,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 599553610000015

TED solicitada em 26/03/2014 às 16:28:10 via Sispag.

Autenticação:

E2032B08B944BBD6B35045A3B2BB128117F6F16A

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 199
MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mar de Espanha, 03 de janeiro de 2014.

À sra. Aline Lima Tavares
lima. Secretária Municipal de Obras

Prezada,

Diante da iminente possibilidade de ser apresentado, junto ao Governo Federal, projeto para construção de um mini distrito industrial, é esta para determinar-lhe que, em caráter de urgência, envide todos os esforços no sentido de identificar, no município, imóvel (is) adequado (s) a tal finalidade, qual seja, para implantação e construção de uma fábrica de farinha de pescados e de uma fábrica de ração e criadouro de peixes, devendo ser considerados todos os requisitos básicos e condições a tal fim.

Concluído o trabalho, remeta-o diretamente do Procurador Municipal para elaboração de parecer técnico.

Sendo só para o momento, renovo protestos de consideração e respeito.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito

RECEBIDO
03/01/2014

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA
Inovando para todos

PARECER JURÍDICO

Ementa: "*Requisitos para desapropriação de imóvel urbano".*

SETOR REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito.
SERVIÇO: Procurador Jurídico Municipal (Advogado-I)

O Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, no uso e gozo de suas atribuições legais, vem nesta e na melhor forma de direito, com fundamento no art. 5º letra "h" e "n" do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1941, art. 136 parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal, art. 5º inciso XXIV e artigo 182 parágrafo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, e supletivamente pelo Código Processo Civil, emitir parecer técnico opinativo, não vinculante, a respeito de consulta formulada pelo Sr. Prefeito Municipal sobre os requisitos e formalidades a seguir para implementar Desapropriação por Utilidade Pública, e se estes requisitos estão acordes conforme apresentado em processo próprio pelo Executivo Municipal de imóvel urbano, com a finalidade de implantação e construção de uma Fábrica de farinha de pescados e de uma fábrica de ração e abatedouro de peixes na localidade denominada de Fazenda Santa Maria, município de Mar de Espanha/MG.

Compulsando-nos ao instrumento requisitório de parecer, pretende o Sr. Prefeito Municipal que este Parecerista informe o "modus faciendi" para incrementar o objeto que faz parte da pretensão desapropriatória e se após a apresentação da documentação está de acordo com os mandamentos da lei nº 3.365 de 21/06/1941 e demais legislação supracitada.

A desapropriação é valioso instrumento jurídico para a consecução dos ideais de justiça social e do interesse público, que nada mais é do que a dimensão pública dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da sociedade, ambos pedras fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro conceitua a desapropriação como sendo "o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao

Praça Barão de Ayuruoca, 53-centro-Mar de Espanha/MG-CEP:36640-000
E-mail: procuradormunicipal@sjnet.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 201
MINAS GERAIS

proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização."

Encontra fundamento no art. 5º, XXIV da Constituição da República, que exige a existência de lei disciplinadora do procedimento, elege os pressupostos da necessidade ou utilidade pública ou o do interesse social através de decreto do executivo municipal e, em regra, da justa e prévia indenização em dinheiro.

Seabra Fagundes costumava assinalar que existe necessidade pública "quando a Administração está diante de um problema inadiável e premente, isto é, que não pode ser removido, nem procrastinado, e para cuja solução é indispensável incorporar, no domínio do estado, o bem particular", que há utilidade pública "quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa ao interesse coletivo, mas não constitui um imperativo irremovível" e que a hipótese é de interesse social "quando o estado esteja diante dos chamados interesses sociais, isto é, daqueles concernentes à melhoria nas condições de vida, à mais equitativa distribuição da riqueza, à atenuação das desigualdades em sociedade.", enfim a chamada inclusão social.

A despeito da relevância acadêmica, registre-se que com o advento do Decreto-Lei 3.365/41, a distinção entre os casos de utilidade pública e necessidade pública torna-se irrelevante. Isto porque ao revogar o art. 590, § 1º, do Código Civil anterior, o citado Decreto-Lei passou a tratar destas duas hipóteses exclusivamente sob a rubrica "utilidade pública", consoante se infere do rol predisposto no seu art. 5º, obedecendo, destarte, a um mesmo regime jurídico, enquanto a desapropriação fundada no interesse social obedece a regime próprio explícito na própria Constituição, nos termos dos arts. 182 e 184 e outros diplomas normativos, destacando-se a Lei n.º 4.132/62.

Neste passo, o presente parecer se restringirá a ação de desapropriação por utilidade pública, na forma como posta pelo ordenamento em vigor e especificamente no que tange **aos requisitos legais** do Decreto-Lei 3365/41, conforme solicitado pelo Sr. Prefeito.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 102
MINAS GERAIS

Depois de firmar como norma reguladora da desapropriação em todo território nacional (art. 1°), fixando os sujeitos (art. 2), os casos de utilidade pública (art. 5°) e as regras pertinentes ao processo administrativo e judicial (arts. 9, 11 e ss.), o art. 15 faculta ao Poder Público, em sede de ação judicial, a possibilidade de imitir-se provisoriamente na posse do imóvel. No caso específico houve acordo amigável da expropriação.

Da simples leitura deste dispositivo e seus parágrafos vislumbra-se, sem maior esforço, que dois são os requisitos legais cumulativos obrigatoriamente observáveis para a concessão pelo juiz do mandado de imissão provisória na posse: a alegação de urgência e o deposito prévio de determinada quantia, características estas que não fazem parte do procedimento a ser adotado face terem as partes chegado a consenso.

Na feliz expressão de Uadi Lammêgo Bulos, a desapropriação é "filha do Estado Democrático de direito", uma vez que "surge em sentido contrário ao confisco, instrumento arbitrário dos déspotas e monarcas, que se apropriavam das terras sem qualquer justificativa nem indenização."

Trata-se de garantia fundamental inserta na Constituição para defesa de um direito fundamental, qual seja, o direito de propriedade.

O procedimento da desapropriação é dividido em duas fases. A primeira, denominada declaratória, tem por escopo a declaração de utilidade pública ou interesse social. A segunda fase, chamada executória, diz respeito às providências no plano concreto para a efetivação da manifestação de vontade relativa à primeira fase, podendo ser subdivida em administrativa (quando o Poder Público e o expropriado acordam quanto à indenização e o ato da expropriação) e judicial (quando a Administração entrar com Ação Expropriatória perante o Poder Judiciário).

Em primeiro lugar o poder público deverá fazer uma declaração expropriatória, onde justificará a utilidade pública ou o interesse social na desapropriação do bem. Esta declaração pode ser feita pelo Poder Executivo, através de decreto, ou Legislativo, por meio de lei, sendo

TRIBUNAL DE ... Secretaria 2ª Câmara Fls. 203 MINAS GERAIS

necessário que o Executivo tome as medidas necessárias relativas à efetivação da desapropriação. Frise-se que a autorização legal é requisito indispensável nos casos de desapropriação de bens públicos, como já dito anteriormente.

A declaração deve conter o responsável pela desapropriação, a descrição do bem, a declaração de utilidade pública ou interesse social, a destinação a que se pretende dar ao bem, o fundamento legal, bem como os recursos orçamentários destinados à desapropriação. Essa declaração, uma vez expedida, poderá produzir os efeitos de: a) submeter o bem à força expropriatória do Estado; b) fixar o estado do bem, isto é, de suas condições, melhoramentos, benfeitorias existentes; c) conferir ao Poder Público o direito de penetrar no bem a fim de fazer verificações e medições, desde que as autoridades administrativas atuem com moderação e sem excesso de poder; d) dar início ao prazo de caducidade da declaração.

A caducidade a que se refere o parágrafo anterior ocorre após cinco anos, nos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, e dois anos, se fundada no interesse social. Isto significa dizer que a Administração Pública possui desde a data da expedição da declaração até o último dia do prazo para propor ação de desapropriação e promover a citação conforme o artigo 219 do Código de Processo Civil. Todavia, vale lembrar, que a caducidade não extingue o poder de desapropriar o bem em questão, visto que a declaração pode ser renovada após um ano contado da data em que caducou a última declaração (art. 10, decreto-lei).

É importante salientar também que esta declaração não possui o condão de transferir a posse do bem ao poder público de forma imediata, significando apenas que a administração não precisa de título judicial para subjugar o bem. Outro ponto que merece destaque quanto aos efeitos da declaração, é que ainda que ela autorize o Poder Público a penetrar no imóvel, tendo em vista o princípio da inviolabilidade dos domicílios, é necessário o consentimento do proprietário ou autorização judicial para tanto.

Destaque-se ainda que sempre que o particular verificar alguma ilegalidade ou inconstitucionalidade no ato de desapropriação, poderá oferecer impugnação judicial pelas vias ordinárias, ou até mesmo através de mandado de segurança, sendo possível o pleito de liminar que suspenda o procedimento até a decisão final. (garantia jurídica dos jurisdicionado)

Como já explanado, após a expedição da declaração terá início a fase executória, que poderá ser administrativa ou judicial. Em **havendo acordo entre expropriante e expropriado quanto aos valores da indenização, deverão ser obedecidas as mesmas formalidades da compra e venda, encerrando-se o ato, nos casos de bens imóveis, com o respectivo registro no Registro de Imóveis.**

Quando o Poder Público desconhecer o proprietário do imóvel, deverá propor ação de desapropriação perante o Poder Judiciário.

Na hipótese de inexistir acordo entre as partes, o Poder Público deverá recorrer ao Judiciário, observando-se o disposto nos artigos 11 a 30 do Decreto-lei nº 3.365/41. Lembre-se que cabe ao Magistrado apenas decidir a questão relativa aos valores da indenização, sendo defesa a análise da existência de utilidade pública ou interesse coletivo, tendo em vista se tratar de um ato administrativo, não sendo cabível a intervenção de uma esfera de poder em outra, salvo hipóteses de ilegalidade.

Iniciado o procedimento judicial, caso as partes entrem em consenso quanto ao preço, o juiz apenas homologará o ato, e sua decisão servirá como título para a transcrição no Registro de Imóveis. Não havendo acordo, o valor será fixado pelo juiz, após arbitramento.

Sublinhe-se também que a desapropriação somente se completa após o pagamento de prévia indenização, nos casos de bens imóveis, tal como preceitua a atual Constituição Federal.

Conforme me foi solicitado pelo Sr. Prefeito Municipal, estas são em linhas gerais os requisitos e formalidades a serem seguidos para um perfeito procedimento Expropriatório, dentro do comando da legalidade, insculpido no art, 37 "caput" de nossa Carta Política Nacional.

A questão da desapropriação a ser realizada pelo Gestor Público em primeiro lugar tem que estar presente o chamado Interesse Público, estando caracterizado o chamado Interesse Público da medida, há o critério do Chefe do Executivo municipal denominado de conveniência e oportunidade da medida, estando presentes estes pressupostos, escolhe-se o imóvel que venha ao encontro aos interesses da administração municipal, e pelo que consta do processo administrativo, o local escolhido, o preço ofertado, a localização específica, e o aproveitamento do imóvel se adequar não só para

Praça Barão de Ayuruoca, 53-centro-Mar de Espanha/MG-CEP:36640-000
E-mail: procuradormunicipal@sjnet.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 205
MINAS GERAIS

Da Fabrica de farinha mas também para a fábrica de ração e abatedouro de peixes. Enfim, foi muito além do pretendido pela Administração Pública, sendo considerado pelos expertos em realização de obras de engenharia, corretores de imóveis, como uma aquisição plausível, por preço bem inferior ao praticado no mercado. Não tenho competência técnica para este tipo de mensuração, porém em uma cidade pequena de pouco mais de 13 mil habitantes, fica fácil saber o que o Prefeito faz de bom ou faz de ruim. E neste caso específico as avaliações foram as melhores possíveis.

Verificando os requisitos que foram seguidos, o Prefeito municipal escolheu previamente o local para atender a esta necessidade pública com a ajuda de sua equipe técnica de engenheiros e arquitetos. Providenciou através de corretores de imóveis um **Laudo de Avaliação Prévia,** sob a responsabilidade da profissional Dra. Silene de Oliveira Medeiros, CRECI/MG F 0022476, CPF. Nº 055.482.376-40, que faz parte do processo administrativo. Após a escolha do imóvel com o devido levantamento planimétrico da obra e projeto arquitetônico, através de Ato declaratório, Decreto do Executivo Municipal, firmou-se a intenção da Desapropriação por Utilidade Pública seguindo os mandamentos do Decreto Lei nº 3.365/de 21/06/1941, publicando-se a seguir o Ato Administrativo através da imprensa oficial do Município, cumprindo o mandamento constitucional da publicidade insculpido no art. 37 "caput" de nossa Carta Política Nacional. Decorrido o prazo, as partes chegaram a composição amigável, levando à efeito as pretensões mútuas, materializando-se através de *Escritura Pública de desapropriação amigável,* conforme faz parte do procedimento administrativo adotado e com suas especificações que fazem parte do projeto como um todo.

Diante dos requisitos e formalidades que indiquei para o Executivo municipal no sentido de se cumprir o princípio da legalidade, diante dos documentos que me foram apresentados, após a efetivação do negócio jurídico, ***entendo que foram cumpridos os requisitos técnicos próprios para proceder a desapropriação por utilidade pública.***

Sobre conveniência e oportunidade da medida é critério exclusivo do Gestor Público, fugindo de minha competência funcional, já que a minha atuação se dá na forma de Parecerista.

Neste sentido, este é o meu parecer técnico opinativo, de convencimento pessoal, sem vinculação à decisão do gestor público, baseado na lei e na doutrina, SEM PODER DECISÓRIO, mas como forma esclarecedora do que me foi questionado, cabendo, entretanto, a autoridade superior, Prefeito Municipal, decidir sobre a conveniência e oportunidade da medida, advertindo sempre para o cumprimento dos

Praça Barão de Ayuruoca, 53-centro-Mar de Espanha/MG-CEP:36640-000
E-mail: procuradormunicipal@sjnet.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 206
MINAS GERAIS

mandamentos elencados no artigo 37 "caput" de nossa Carta Política Nacional.

Mar de Espanha, 31 de janeiro de 2014.

José Aloísio Cascardo de Carvalho
Advogado I-OAB/MG. 36.834
Procurador Jurídico Municipal
Parecerista

SILENE DE OLIVEIRA MEDEIROS

LAUDO DE AVALIAÇÃO - IMÓVEL RURAL

1- IDENTIFICAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 207
MINAS GERAIS

Data: 09 de janeiro de 2014

Requerente: MUNICIPIO DE MAR DE ESPANHA, pessoa jurídica, CNPJ: 18.535.658/0001-63

Representante: Prefeito Municipal Wellington Marcos Rodrigues, CPF: 672.773.736-34

Expropriado: Caolim Azzi Ltda, CNPJ: 22.349.880/0001-49

ENDEREÇO DO IMÓVEL

Sítio Limeira, Rodovia Alcides Costa, MG-126, situado a aproximadamente 4,0 km do centro do Município

MUNICÍPIO

Mar de Espanha/MG

2- CARACTERISTICAS DA REGIÃO E CARACTERISTICAS DO IMÓVEL

A propriedade está localizada nas mediações do Município de Mar de Espanha, próximo ao Bairro Elite. Solo compatível com a região; Morros e planícies cultivadas por eucaliptos, com aproximadamente 03 anos de plantio. O presente imóvel conta com recursos elétricos, ausente, no entanto, nascente de água, porém, a propriedade recebe aguá cedida pela propriedade vizinha. O ponto mais positivo e de maior valor econômico encontra-se no excelente acesso, já que confronta com a Rodovia MG-126, distante apenas 3km da área urbana.
Área total de 29,04 h, conforme registro, eis que não fora realizado levantamento topográfico.

3 - AVALIAÇÃO (método comparativo direto)

Valor da avaliação

R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Area/h	29,04
Valor/h	8.000,00
Valor do Eucalipto	67.000,00
Total apurado	299.320,00

4- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documentação apresentada: Matrícula do RGI 2.791, Livro 2- R, F. 128, arquivado no ofício único da Comarca de Mar de Espanha, livre e desembaraçado de ônus açoes reais pessoais e reipersecutórias, sendo última averbação a constante do A-3.

5- OBSERVAÇÕES

LAT - 21 53' 54.1" LONG - 42 59' 20.7"

6 - LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Silene de Oliveira Medeiros
Rua Estevão Pinto, 195, sala 06, Centro – Mar de Espanha – MG
Telefones: 32 3276-1530 e 88412132

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
308

Mello de Oliveira Medeiros
Rua Estevão Pinto, 195, sala 06, Centro – Mar de Espanha – MG
Telefones: 32 3276-1530 e 88412132

TRIBUNAL DE CONTAS
Sacretaria
2ª Câmara
Fls. 209

Responsável pelo laudo: Silene de Oliveira Medeiros
CPF: 055.482.376-40
CRECI-MG F 0022476

Silene de Oliveira Medeiros
Rua Estevão Pinto, 195, sala 06, Centro – Mar de Espanha – MG
Telefones: 32 3276-1530 e 88412132

TRIBUNAL DE CONTAS
Sacretaria
2ª Câmara
Fls. 210
MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 55/2014

Ementa: " *Que declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel pertencente à Empresa Caolim Azzi LTDA, e contêm outras providencias* "

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos e, com fundamento no artigo 57 inciso VI e artigo 136 parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 5º letra "i" § 1º do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1941, art. 5º inciso XXIV e artigo 182 parágrafo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve baixar o seguinte,

D E C R E TO:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a ser processada ***mediante acordo ou judicialmente,*** o imóvel urbano pertencente à ***Empresa Caolim Azzi LTDA,*** CNPJ, nº 22349880/0001-49, com sede atual na Fazenda Santa Maria, no município de Mar de Espanha/MG, pertencente ao sócio proprietário, Sérgio Arthur Fabiano Leão Menescal, brasileiro, viúvo, advogado, portador do CPF. Nº 006.768.297-91, cédula de identidade nº 02358073-3 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Dom Luiz Orione, s/n, Bairro Jardim Guanabara, nesta cidade. Imóvel este situado na Fazenda Santa Maria, nesta cidade de Mar de Espanha, com uma área total de **29h.04a** (*vinte e nove hectares e quatro ares) em terras e pastos,com toda a estrutura de construção existente no imóvel, que confronta com a Estrada para Sapucaia, herdeiros de Francisco Santana, Herdeiros de José Saramella, Herdeiros de Francisco Ferrari, C.S. Petralandi. Devidamente registrado no Livro 2-R, Fls. 128, referente à matrícula nº 2.791, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha/MG.*

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o presente decreto destinar-se-á à Aquisição de imóvel para a implantação e construção da Fábrica de Farinha de Pescados, Fábrica de Ração e Abatedouro de peixes, formando um mini distrito industrial, tudo em conformidade com o art. 5º letras, "i"§1º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941.

Art. 3º- As despesas decorrentes do presente Decreto Desapropriatório, correrão à cata e por conta da seguinte dotação orçamentária, já incluída no orçamento municipal anual:

02- Prefeitura Municipal de Mar de Espanha.

008- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

20- Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 211
MINAS GERAIS

606- Extensão Rural

0014- Apoio ao Homem do Campo.

1055- Aquisição de imóvel para instalação de Unidade de Produção de Farinha de Peixe, Fábrica de Ração e abatedouro de peixe.

44906- Aquisição de imóvel.

Art. 4º - Fica declarada a **urgência da desapropriação,** na área descrita no artigo 1º deste decreto executivo, conforme disposto no artigo 15 parágrafo 1º letra "c" do decreto-lei nº 3.365/41.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 22 dias do mês de janeiro de 2014

Welington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 818, 22/06/05) NO PERÍODO
DE 22/01/2014 A 22/01/2015
ASS.:

Comarca de Mar de Espanha – Minas Gerais
Cartório do 1º Ofício de Notas
[illegible] Barão de Ayuruoca nº 15 Loja 01 – centro
Fone (32) 3276-1618
[illegible] Tavares [illegible]
Escreventes Substitutos
[illegible] de Freitas
[illegible] Luiz Pereira

LIVRO Nº: 120 **FOLHAS: 194/196**

Escritura pública de desapropriação mediante acordo ou judicial na forma que segue:

SAIBAM todos quantos esta pública escritura de desapropriação virem, que, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze nesta cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais , neste Cartório do Primeiro Ofício e Notas, à praça Barão de Ayuruoca, nº 15 – loja 01, perante mim, Tabeliã Titular e Escrevente Autorizado, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores expropriado: **Empresa Caolim Azzi Ltda,** CNPJ 22.349.880/0001-49 com sede à Fazenda Santa Maria – Mar de Espanha-MG neste ato representado pelo sócio proprietário: Sérgio Arthur Fabiano Menescal , brasileiro, viúvo, empresário, portadora do CPF nº 006.768.297-91 e do RG 02358073-3 IFP/RJ residente e domiciliado à rua Dom Luiz Orione, s/nº - bairro Jardim Guanabara e do outro lado, como outorgada compradora expropriante: **Prefeitura Municipal de Mar de Espanha,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no C N P J nº 18.535.658/0001-63, situada à Praça Barão de Ayuruoca, 53 – centro – Mar de Espanha – MG, CEP 36640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Dr. Wellington Marcos Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 64.495, portador do CPF nº 672.773.736-34, RG M-4.649.074 SSP/MG, residente e domiciliado à rua

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 219
MG GERAIS

Estevão Pinto, n.° 130, centro - Mar de Espanha-MG, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, e com fundamento no artigo 57 inciso VI e artigo 136 parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 5° letra "d" do Decreto – Lei Federal n° 3.365 de 21 de junho de 1941, art. 5° XXIV e artigo 182 parágrafo 3° da Constituição da República Federativa do Brasil, todos reconhecidos como os próprios da Tabeliã Titular e Escrevente Autorizado,- do que dou fé. E pelo outorgante vendedor expropriado, me foi dito, que a justo título, que é senhor e possuidor do imóvel, com a área total de terreno de **29h.04am²** (vinte e nove hectares e quatro ares) em terras ,pastos e eucaliptos com toda a estrutura existente no imóvel, que confronta com a Estrada para Sapucaia, herdeiros de Francisco Santana, Herdeiros de José Saramella, Herdeiros de Francisco Ferrari, C.S. Petralandi. sendo que se encontra ainda averbada no Registro de Imóveis, no Livro 2-R Fls. 128 matrícula 2.791. E através do **Decreto do Executivo Municipal n° 55/2014 DESAPROPRIA-SE** Possuindo o imóvel acima descrito e confrontado, livre e desembaraçado, foi declarado de utilidade pública municipal, para efeito de desapropriação, conforme artigo 5° letra "i" § 1° do decreto Lei n.° 3.365 de 21 de junho de 1941 art 5° inciso XXIV e artigo 182 do parágrafo 3° da Constituição da República Federativa do Brasil, e será destinado, a construção da Fábrica de Farinha de Pescados, fábrica de Ração e Abatedouro de peixes, formando um mini distrito industrial ou outro destino de utilidade pública e interesse social, por acordo amigável ou judicial. Que assim o outorgante vendedor expropriado, por esta escritura e na melhor forma de direito, ao outorgado comprador expropriante, acima nomeado e qualificado, resolve vendê-lo como de fato e por vendido tem, livre e desembaraçado de qualquer ônus o imóvel supra descrito e confrontado, e em pagamento do preço do imóvel desapropriado, o Município de Mar de Espanha-MG, se compromete a indenizá-lo com a importância de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais) sendo R$180.00,00 (cento e oitenta mil reais) em moeda corrente nacional, que contou e achou exata, e da qual dá a mesma compradora expropriante, plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para não mais repetir e 06 (seis) parcelas mensais de R$20.00,00 (vinte mil reais) cada194/196 e desde já, cede e transfere a mesma, toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que sobre o imóvel ora vendido exercia, para que dele a ora compradora expropriante, use, goze e disponha como seu, que é, e fica sendo de hoje em diante por força deste instrumento; obrigando-se os outorgantes vendedores expropriados, por si e seus sucessores, a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo. Pelos outorgantes vendedores expropriado, por sua sucessora, me foi dito que sob as penas da Lei, declara: não haver ações, pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, nem quaisquer ônus incidentes sobre o mesmo; declarando, ainda não haver quaisquer débitos condominiais ou previdenciários. Pela outorgada compradora expropriante,

MAR DE ESPANHA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 214
MINAS GERAIS

neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Dr. Welington Marcos Rodrigues, me foi dito que aceitava esta escritura em seus expressos termos, por estarem de acordo com a venda dela constante e que lhe é feita, e me foram apresentados os seguintes talões: a) Certidões de quitação dos vendedores com os cofres públicos: federais, estaduais e municipais, pelas repartições competentes desta cidade, que ficam arquivadas em Cartório; b) Documentos de que trata a Lei Federal n.º 7.433/85 e Decreto 93240/86. PELAS PARTES foi declarado ainda que se responsabilizam pela autenticidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual, feita e lhes sendo lida, a acharam em tudo conforme a sua vontade e ao que me foi declarado, a aceitaram, outorgam e assinam, tudo perante mim, Tabeliã Titular e Escrevente Autorizado, do que dou fé.- Eu____ Vera Lúcia Tavares Barroso. Tabeliã Titular e Escrevente Autorizado ____, que lavrei a presente, conferi, subscrevo e assino com as partes, encerrando o ato.

CLAUDIO LUIZ PEREIRA
Escrevente Substituto
Cartório 1.º Ofício - Mar de Espanha - MG

EM: 1.399,18
TFJ: 775,21
TFE: 179,52

Selo de Fiscalização
CHK 39978

EMOL.: 48,38
TAXA: 9,76
TOTAL: 58,14

EMOL.: 12,57
TAXA: 3,95
TOTAL: 16,52

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ASB 92714
ASB 92713
ASB 92712
ASB 92711

Registro de Imóveis - Mar de Espanha-MG
Prenotado no Protocolo n.º 13169 Fls.: 01
Registrado no L.º 2-R Fls. 128
Referente à matrícula n.º 2791
Observações: Escritura Pública de Desapropriação
M. Esp.: 28/01/2014
MARILENE DA SILVA FERREIRA - OFICIAL
LEONARDO M. VALLE - ESCREV. SUBSTITUTO
ISABEL C. M. LEITE - ESCREV. SUBSTITUTO

Selo de Fiscalização
CNP 45483
CNP 45482

EMOL.: 1.157,76
TAXA: 537,98
TOTAL: 1.695,74

CNP 45480

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Averbado sob n.º 05 Matrícula 2791
às fls. 128 do Livro n.º 2-R
Mar de Espanha 28/01/2014
O Oficial
MARILENE DA SILVA FERREIRA - OFICIAL

Isabel Cristina M. Leite
Escrevente Substituta
Cartório do Registro de Imóveis

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 215
MINAS GERAIS

Mar de Espanha, 04 de janeiro de 2014

LAUDO TÉCNICO DE ARQUITETURA:

1) **Responsável pela vistoria**: Aline Lima Tavares, arquiteta e urbanista graduada pela Faculdade de Arquitetura e Urbanista da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Conselho de Arquitetura e Urbanismo: 143423-3.

2) **Imóvel e localização**: Sítio Limeira, Rodovia Alcides Costa, MG-126, situado a aproximadamente 4,0 km do Centro do município, Centro, Mar de Espanha, MG.

3) **Data da vistoria**: 04-01-2014. Foram realizadas fotografias do local, que se encontram anexas a este laudo.

4) **Requerente**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, tomando-se por referência a solicitação do prefeito Welington Marcos Rodrigues, de 03/01/2014.

5) **Considerações**:

De acordo com vistoria "in loco" no imóvel supracitado, foi constatado o que abaixo passo a descrever, considerando que foi solicitado desta profissional que procurasse um imóvel no município que preencha os requisitos do projeto para Produção de Farinha de Peixe, Fábrica de Ração e abatedouro de peixe, cuja verba será disponibilizada pelo Ministério da Pesca, com base em questões de urbanismo, como acesso e paisagem:

1. Após procurar locais com os requisitos acima, o engenheiro Milton Salgado e eu fizemos visita em conjunto a este imóvel e consideramos que o Sítio Limeira atenderia, devido as seguintes considerações:

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 246
MINAS GERAIS

2. O imóvel localiza-se na MG-126, a cerca de 4 quilômetros do Centro. É uma via de importante acesso do município, que liga às estradas para Sapucaia e Chiador, caminho para o estado do Rio de Janeiro e ao Bairro Elite;

3. Possui plantio de eucalipto e vegetação rasteira, com uma bela paisagem natural;

4. A topografia é suave, com possível implantação de construção de grande porte.

6) **CONCLUSÃO**: É de meu entendimento, portanto, que o local em questão atende a esta demanda para construção da fábrica supracitada e terá localização estratégica para escoar a produção.

Anexo:
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Foto 1: Visada da entrada do sítio Limeira.
Fonte: Advogada Silene de Oliveira Medeiros

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 219
MINAS GERAIS

Foto 2: Visada da lateral esquerda do terreno a partir do acesso.
Fonte: Advogada Silene de Oliveira Medeiros

Foto 3: Visada da lateral direita do terreno a partir do acesso.
Fonte: Advogada Silene de Oliveira Medeiros

Aline Lima Tavares
arquiteta e urbanista
CAU 143423-3

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-MG **ART de Obra ou Serviço**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 **14201600000002974400**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 218
MINAS GERAIS

1. Responsável Técnico
PAULO ROBERTO MATTOS JUNIOR
Título profissional: RNP: 1412251893
ENGENHEIRO CIVIL;
Registro 04.0.0000167807

2. Dados do Contrato
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA CNPJ: 18.535.658/0001-63
Logradouro: PRAÇA BARÃO DE AYURUOCA Nº: 000053
Bairro: CENTRO
Cidade: MAR DE ESPANHA UF: MG CEP: 36640000
Contrato Celebrado em:
Valor: 100,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: RODOVIA ALCIDES COSTA - MG126 Nº: 000000
Bairro:
Cidade: MAR DE ESPANHA UF: MG CEP: 36640000
Data de início: 23/02/2016 Previsão de término: 30/12/2016
Finalidade: CADASTRAL
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA CNPJ: 18.535.658/0001-63

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - SUPERVISÃO MENSURAÇÃO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), DEMARCACOES DE LOTE	29.04	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
PROJETO BASICO (PLANTA DE LOCALIZAÇÃO) TERRENO COM COORD. 21°53'52,76"S 42°59'28,54"O.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GER

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Mar de Espanha 23 de fevereiro de 2016
Paulo Roberto Mattos Junior
PAULO ROBERTO MATTOS JUNIOR /RNP 1412251893

9. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$100.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE CNPJ 18.535.658/0001-63

Valor da ART: 74,37 Registrada em 23/02/2016 Valor Pago: 74,37 Nosso Número 0000000002965101

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-MG
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201600000002974400

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 219
MINAS GERAIS

1. Responsável Técnico
PAULO ROBERTO MATTOS JUNIOR
Título profissional
ENGENHEIRO CIVIL;
RNP: 1412251893
Registro: 04.0.0000167807

2. Dados do Contrato
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA — CNPJ: 18.535.658/0001-63
Logradouro: PRAÇA BARÃO DE AYURUOCA — Nº: 000053
Bairro: CENTRO
Cidade: MAR DE ESPANHA — UF: MG — CEP: 36640000
Contrato: — Celebrado em:
Valor: 100,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: RODOVIA ALCIDES COSTA - MG126 — Nº: 000000
Bairro:
Cidade: MAR DE ESPANHA — UF: MG — CEP: 36640000
Data de início: 23/02/2016 — Previsão de término: 30/12/2016
Finalidade: CADASTRAL
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA — CNPJ: 18.535.658/0001-63

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - SUPERVISÃO MENSURAÇÃO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), DEMARCACOES DE LOTE	29.04	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
PROJETO BÁSICO (PLANTA DE LOCALIZAÇÃO) TERRENO COM COORD. 21°53'52,76"S 42°59'28,54"O.....
.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GER

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Mar de Espanha, 23 de fevereiro de 2016
Paulo Roberto Mattos J.
PAULO ROBERTO MATTOS JUNIOR / RNP 1412251893

9. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ 83140,000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE CNPJ: 18.535.658/0001-63

Valor da ART: 74,37 — Registrada em: 23/02/2016 — Valor Pago: 74,37 — Nosso Número: 0000000002965101

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 220
MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Ementa: "*Possível aquisição de imóvel por desapropriação*".

SETOR REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito.
SERVIÇO: Procurador Jurídico Municipal (Advogado-I)

O Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, (advogado de carreira), no uso e gozo de suas atribuições legais, vem nesta e na melhor forma de direito, emitir parecer técnico opinativo, não vinculante a decisão do Gestor Público, a respeito de consulta formulada pelo Sr. Prefeito Municipal sobre requisição interna realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Mar de Espanha/MG.

O Sr. Secretário em sua requisição ao Gestor Público, aponta os motivos ensejadores à sua pretensão, em favor do projeto pretendido pelo Sr. Prefeito Municipal, minudenciando as justificativas da escolha do imóvel pretendido.

Frisa-se que o Chefe do Executivo Municipal pretende incrementar projeto de "*construção de um Mini distrito industrial para a implantação e construção de uma fábrica de farinha de pescados e de uma fábrica de ração e abatedouro de peixes*".

O Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços públicos, identificou um único imóvel que preenche todos os requisitos buscados, qual seja, aquele situado na **Fazenda Santa Maria**, nesta cidade de Mar de Espanha/MG, com uma área total de **29,04hc** (*vinte e nove hectares e quatro ares*), de terras e pastos, com toda a estrutura para construção no imóvel, devidamente registrado no Livro 2R, fls. 128, referente à matrícula nº 2.791, pelo cartório de registro de imóveis da Comarca de Mar de Espanha/MG.

Em face do projeto pretendido, implantação e construção de uma fábrica de farinha de pescados e de uma fábrica de ração e abatedouro de peixes, o Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, após percorrer vários imóveis que poderiam atender a implantação do projeto, deparou-se com um imóvel localizado na **"Fazenda Santa Maria"**, município de Mar de Espanha/MG, estando apto a tal implementação, segundo seu julgamento.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 221
MINAS GERAIS

Estas afirmações e escolha feita pelo Sr. Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos, é claro, deverão passar pelo crivo do setor de engenharia e arquitetura da Prefeitura, secretaria municipal de obras e serviços públicos como um todo, que poderão através de vistoria a ser feita "in loco", com a capacitação técnica que lhes é peculiar, manifestar sobre a pretensão da Sr. Prefeito e a conveniência e oportunidade da medida e a escolha deste imóvel. Parecer de um corretor de imóveis sobre o preço ofertado pelo proprietário e se o mesmo está em um patamar compatível com o preço praticado no mercado.

Segundo informações do Secretário de Obras, o imóvel é de grande extensão, em área próximo a BR, com localização geográfica privilegiada, o que facilitaria a implantação da Fábrica, numa distância próxima da Zona Urbana do município de Mar de Espanha, tendo a possibilidade de ser construído em seus arredores toda infra estrutura necessária para um perfeito funcionamento e funcionalidade de operação da Fábrica, trazendo na verdade grande economia e estratégia de localização aos fins que se pretende em favor do chamado Interesse Público.

Neste sentido, o Procurador Jurídico Municipal não tem competência funcional para manifestar sobre a construção, estrutura, e demais elementos próprios do setor de engenharia e o Setor de Obras e Serviços da municipalidade, porém tem sim bom senso de entender o que é plausível e o que não é face as informações repassadas pela Secretaria de Obras e pelo Sr. Prefeito, vez que na forma como nos foi informado não restam dúvidas de que este imóvel está perfeitamente compatível com os interesses da municipalidade, salvo manifestação do setor competente de engenharia e obras e serviços públicos.

O imóvel em questão terá a UTILIDADE e FINALIDADE a que se propõe o Ente Público, conforme projeto de implantação que gerará emprego e renda para nossa população.

O imóvel informado é único no município com todas as características pretendidas pelo projeto apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal, estando presente neste caso a OPORTUNIDADE da medida e a possibilidade de sua aquisição trazer o progresso e o desenvolvimento econômico e social a nossa comunidade, principalmente em um momento político econômico em que "gerar emprego", torna-se uma façanha indiscutivelmente alentadora.

Entendo sob a ótica da legalidade, cumprindo o Gestor Público as etapas necessárias até chegar ao procedimento Desapropriatório, caso escolha

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 222
MINAS GERAIS

esta modalidade de intervenção em propriedade privada, estando presentes os critérios de conveniência e oportunidade em prol do INTERESSE PÚBLICO,

Entendo que as ponderações e indicações colocadas pelo Sr. Secretario Municipal de Obras e serviços Públicos estão compatíveis com o Interesse Público, desde que se cumpra as etapas necessárias a formalização do processo necessário ou ao final, a Escritura Definitiva de Desapropriação, caso seja amigável, ou via judicial se não houver acordo quanto ao preço a ser pago.

Outro fator que entendo ser de suma importância quando estamos falando de Gestão Pública é sobre o valor a ser pago à título de Desapropriação. Para tanto o Sr. Prefeito Municipal, após verificar a avaliação realizada pela corretora de imóveis encarregada de emitir seu laudo, e, após seu parecer favorável, verifica-se que o preço a ser pago à titulo de indenização está num patamar compatível com os preços de imóveis com estas dimensões e localização, sendo portanto viável a sua aquisição já que não está havendo exorbitância na indenização.

Sobre conveniência e oportunidade da medida é critério exclusivo do Gestor Público, fugindo de minha competência funcional, já que a minha atuação se dá na forma de Parecerista.

Neste sentido, este é o meu parecer técnico opinativo, de convencimento pessoal, sem vinculação à decisão do gestor público, baseado na lei e na doutrina, SEM PODER DECISÓRIO, mas como forma esclarecedora do que me foi questionado, cabendo, entretanto, a autoridade superior, Prefeito Municipal, decidir sobre a conveniência e oportunidade da medida, advertindo sempre para o cumprimento dos mandamentos elencados no artigo 37 "caput" de nossa Carta Política Nacional.

Mar de Espanha, 13 de janeiro de 2014.

José Aloísio Cascardo de Carvalho
Advogado I-OAB/MG. 36.834
Parecerista

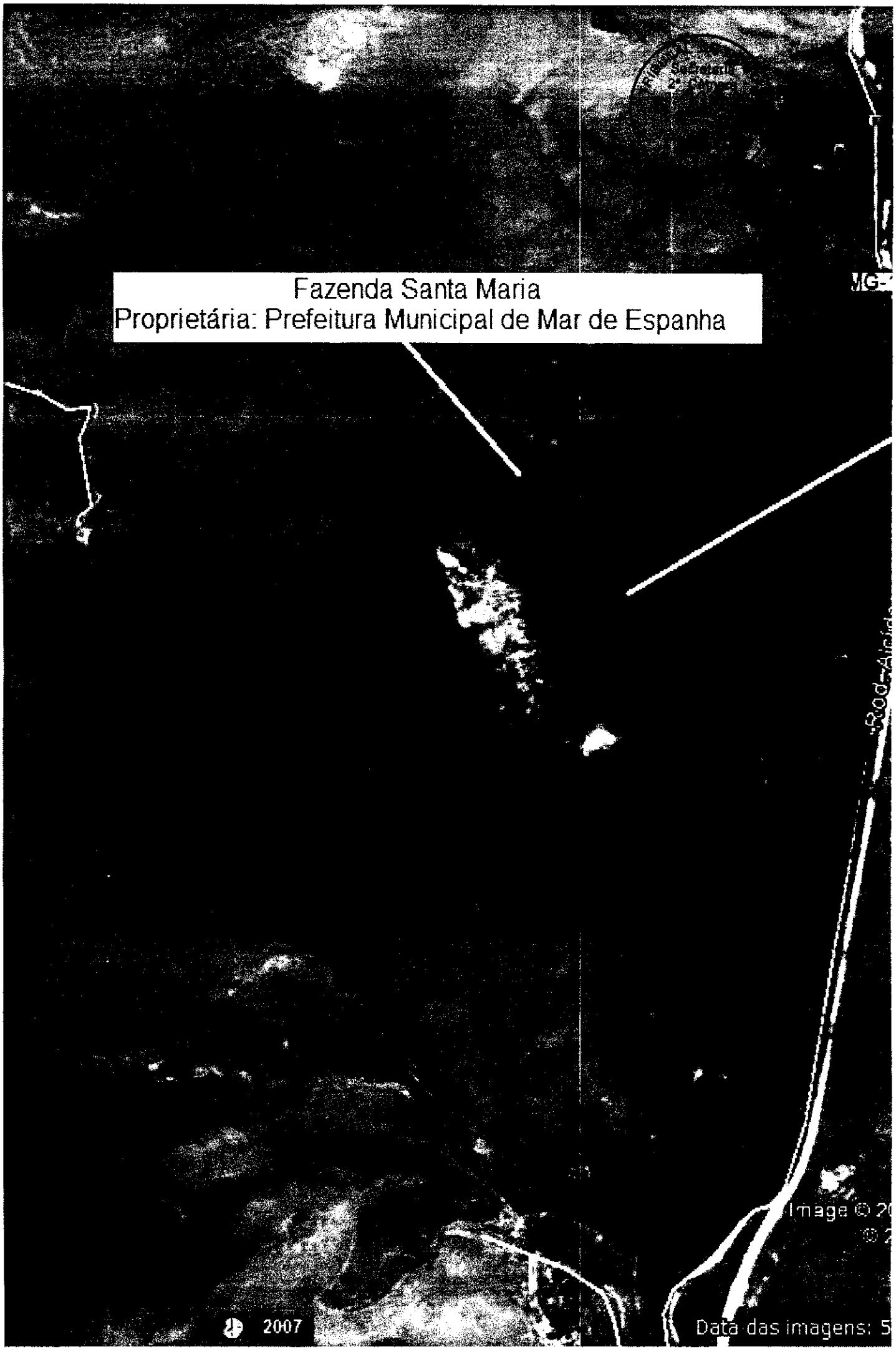
Fazenda Santa Maria
Proprietária: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
2007

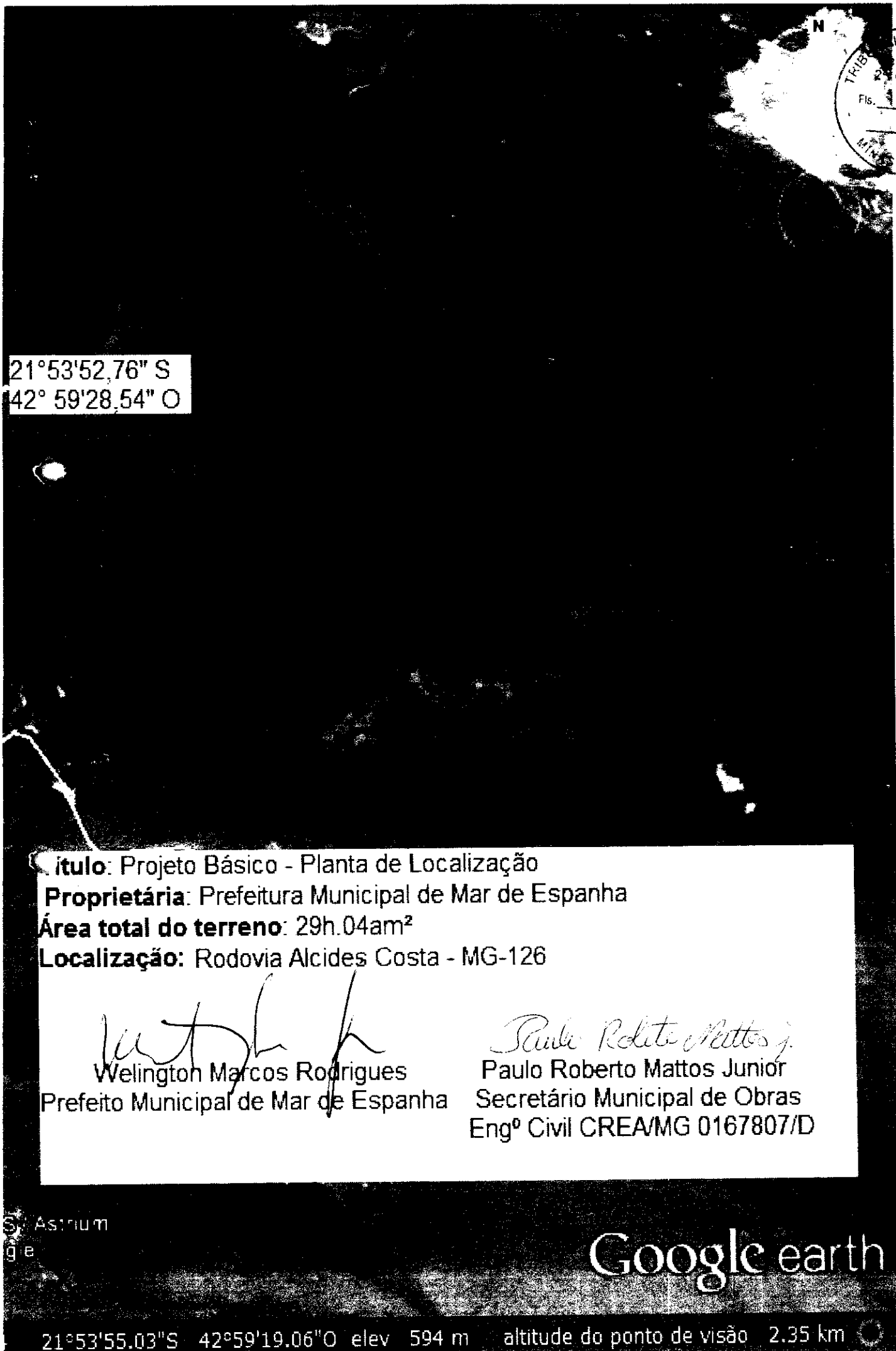

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 1224
MINAS GERAIS

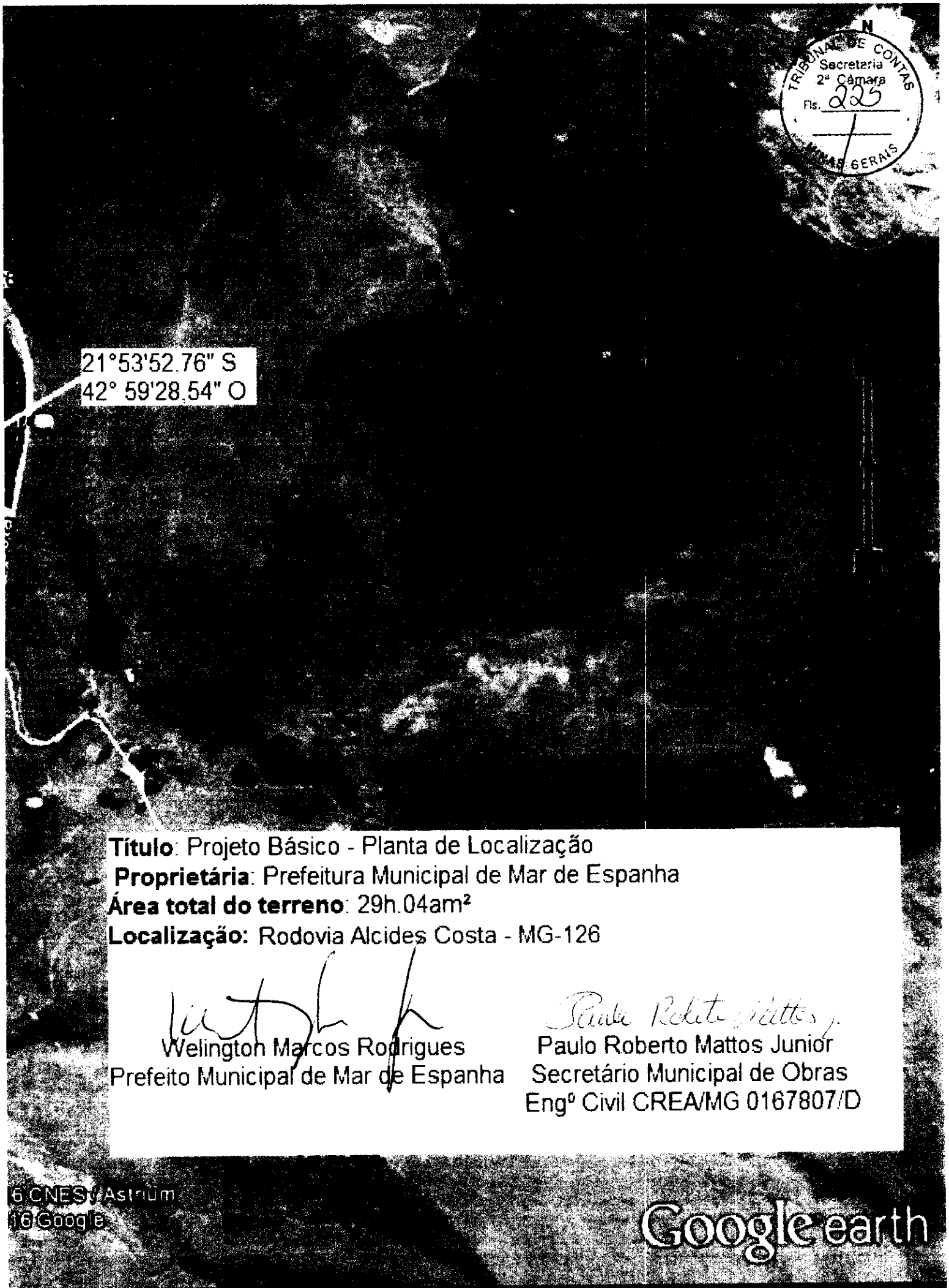

Título: Projeto Básico - Planta de Localização
Proprietária: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
Área total do terreno: 29h.04am²
Localização: Rodovia Alcides Costa - MG-126

Welington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal de Mar de Espanha

Paulo Roberto Mattos Junior
Secretário Municipal de Obras
Engº Civil CREA/MG 0167807/D

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 226
MINAS GERAIS
MG-126
Fazenda Santa Maria
Proprietária: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
Rod. Ângelo Costa
Image © 2016 CN
© 2016 G
2007
Data das imagens: 5/21/20

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
227

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Mar de Espanha, 15 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a intenção de se apresentar junto ao Governo Federal projeto para construção nesta cidade de um mini distrito industrial para implantação e construção de uma fábrica de farinha de pescados e de uma fábrica de ração e abatedouro de peixes;

CONSIDERANDO que foi identificado pela Secretaria Municipal de Obras um único imóvel que preenche todos os requisitos buscados, qual seja, aquele situado na Fazenda Santa Maria, nesta cidade, com uma área total de 29,04 hec (vinte e nove hectares e quatro ares) de terras e pastos, com toda a estrutura de construção existente no imóvel;

CONSIDERANDO que, não obstante as informações acima, por vistoria *in loco* pôde se confirmar que de fato o imóvel atende ao fim pretendido, em sua integralidade, superando, inclusive, as expectativas;

CONSIDERANDO que, após buscas, confirmou-se não existir nesta cidade nenhum outro imóvel com tais características e que, por corolário, também atendesse às necessidades postas,

CONSIDERANDO também que a sua localização torna-se favorável, pois próximo da zona urbana

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 223
MINAS GERAIS

e das saídas da cidade, inclusive para o Estado do Rio de Janeiro, o que favorece ao escoamento da produção;

CONSIDERANDO que a sua localização também é favorável quanto ao tráfego, pois fora da área urbana evita-se problema com fluxo de carros grandes;

CONSIDERANDO que o terreno é demasiadamente amplo, propiciando-se, pois, a utilização de sua área remanescente para outras finalidades; viabilizando, quiçá, a criação de um complexo industrial;

CONSIDERANDO que há a forte e real possibilidade de o mesmo ser adquirido diretamente, ou seja, extrajudicialmente, pois já foi sinalizada pelo proprietário a intenção de aliená-lo;

CONSIDERANDO o parecer favorável de lavra do Procurador Municipal, os apontamentos da Secretaria Municipal de Obras e a avaliação por corretor de imóvel;

E POR FIM CONSIDERANDO que, por todas as questões antes apontadas, resta inegável e indiscutivelmente demonstradas a UTILIDADE e FINALIDADE da aquisição em questão, pois atenderá à necessidade apontada; a URGÊNCIA da mesma, diante do projeto a ser apresentado junto ao Governo Federal e também pela possibilidade de representar economia aos cofres municipais, evitando-se pagamento de aluguéis; e a OPORTUNIDADE da questão que, sem dúvidas, trata-se de única, "calçando-se feito uma luva" às necessidades e aos anseios desta

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 229
MINAS GERAIS

municipalidade, é esta para formalmente AUTORIZAR a aquisição de citado imóvel por desapropriação, se isto se mostrar necessário e viável, para o que determino que toda a documentação a respeito seja imediatamente enviada ao Departamento Jurídico Municipal, que deverá, em caráter de urgência, tomar todas as medidas necessárias a tal fim.

Era o que cabia neste momento,

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2014

Data: 22/01/2014

NOTA DE EMPENHO: 183 /2014 - Global

No uso de minhas atribuições, para efeito da Execução Orçamentária, nos termos da legislação vigente, determino que seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada:

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 220 MINAS GERAIS

Pré Emp.: 0 / 0 **Licitação:** 0 / 0 **Prest.Contas:** N

Processo: 0 / 0 **Modalidade Lic.:** Sem Licitac.

Convênio: / **Contrato:** /

Dotação: 374 - 02.008.20.606.0014.1055-449061020000

Órgão:	02	- PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANH	**Categoria:**	4	Despesas de Capital
Unidade:	008	- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO A	**Grupo de Desp.:**	4	- Investimentos
Função:	20	- AGRICULTURA	**Mod. Aplicação:**	90	- Aplicacoes Diretas
Subfunção:	606	- EXTENSAO RURAL	**Elemento:**	61	- Aquisicao de Imoveis
Programa:	0014	- APOIO AO HOMEM DO CAMPO	**Subelemento:**	02	- Aquisicao de Imoveis de Dominio Patrimonial
Proj./Ativ.:	1055	- AQUIS DE IMOVEL INST DE U P F DE PEIXE, F	**Desdobramento:**	00	-

Fonte de Recursos.: 100 Recursos Ordinários

Favorecido: 90 - CAOLIM AZZI LTDA **CPF / CNPJ:** 22.349.880/0001-49

Endereço.: FAZENDA SANTA MARIA **Nº:** 000001 **CEP:** 36640000

Cidade: MAR DE ESPANHA **UF:** MG **Telefone:** 0

Insc. Mun.: 0 **Insc. Est.:** 3986236160002 **Banco:** 0 **Agência:** **Conta:** -

Importância empenhada referente a:

AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DA FABRICA DE FARINHA DE PESCADO, FABRICA DE RACAO E ABATEDOURO DE PEIXES.

Saldo da Dotação:	R$ 300.000,00
Valor Empenhado:	**R$ 300.000,00**
Saldo Atual:	R$ 0,00
Descontos:	0
Valor Líquido:	**R$ 300.000,00**

Wellington Marcos Rodrigues
PREFEITO

Vilma Silva Melo Ferreira
CRC MG 076104/0-9

Liquidação: A Liquidação da despesa que se refere ao presente Empenho foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

/ /

Responsável pelo Setor

Autorização de Pagamento: Face a liquidação processada, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou ao seu procurador.

/ /

Wellington Marcos Rodrigues
PREFEITO

Recibo: Recebi da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor por Extenso: TREZENTOS MIL REAIS

Favorecido: CAOLIM AZZI LTDA

Assinatura: C.P.F./C.I.:

Banco: Conta: Cheque:

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG
Praça Barao de Ayuruoca, 53, 0000000 - Centro
CNPJ 18.535.658/0001-63

ORDEM DE PAGAMENTO No 0000178

Data do Pagamento: 28/01/2014

Ref. Empenho Nº.: 000183/2014
Ref. Processo Nº: 000000/0000
Data do Empenho.: 22/01/2014

CODIGO GERAL

Cod. Peduzido: 0374
Orgao.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
Unidade.....: 008 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcao.....: 20 - AGRICULTURA
Subfuncao....: 606 - EXTENSAO RURAL
Programa....: 0014 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO
Proj./Ativ.: 1055 - AQUIS DE IMOVEL INST DE U P F DE PEIXE, F R E AB P
Elemento....: 449061000000 - Aquisição de Imóveis

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 221
MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho.....R$		300.000,00
Saldo Anterior.....R$		300.000,00
O.P. 001 Parcela.....R$		180.000,00
Saldo a Pagar.....R$		120.000,00
CONSIGNACOES:		
LIQUIDO A PAGAR.....R$		180.000,00

Cod: 00000090

Pague-se ao Sr. CAOLIM AZZI LTDA
(CNPJ: 22.349.880/0001.49)
Agencia: Conta: 000000000000-
Banco: 000-
a quantia de R$ CENTO E OITENTA MIL REAIS
Proveniente de: [AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A
[IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DA FABRICA DE FARINHA DE PESCADO,
[FABRICA DE RACAO E ABATEDOURO DE PEIXES.

MAR DE ESPANHA, 28/01/2014.

P A G U E - S E
Com Recursos da(s) Conta(s):

Banco/Conta	No Conta	Cheque/Doc	Valor
002-FPM - BANCO DO BRASI	8.318-6	012802	180.000,00
			180.000,00

ELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito(a)

REGINA LUCIA DE OLVIEIRA KAISER LOP
Tesoureira

Recebi(emos) a importancia acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitacao.

Comparece e assina.
CREDOR - RG/DOC:

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG

C.N.P.J. 18.535.658/0001-63

Recibo de Pagamento Nº 000183-2 / 001

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 232
MINAS GERAIS

Valor Bruto R$ 180.000,00

Recebi da PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG, a quantia de R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

Proveniente de: AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DA FABRICA DE FARINHA DE PESCADO, FABRICA DE RACAO E ABATEDOURO DE PEIXES.

MAR DE ESPANHA , 28 de Janeiro de 2014

Comprov. anexo

CAOLIM AZZI LTDA
C.N.P.J.: 22.349.880/0001-49

Homologado

Emissão: 17/02/2014 19:10:40

Emissão de comprovantes

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 233
MINAS GERAIS

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL - 10.05.04
28/01/2014 - AUTOATENDIMENTO 0007
0174000174 SEGUNDA VIA
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PARTICIPACAO M.DE ESPANHA
AGENCIA: 0174-0 CONTA: 8.318-6

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3182-8 - SICOOB CREDIMATA
CONTA: 3.003.496-5
FAVORECIDO: CAOLIM AZZI LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 22.349.880/0001-49
VALOR: R$ 180.000,00
DEBITO EM: 28/01/2014

DOCUMENTO: 012802
AUTENTICACAO SISBB: 9.E02.3B3.247.112.0CD

Transação efetuada com sucesso por: J8115669 REGINA LUCIA OLIVEIRA KAISER LOPES.

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG
Praba Barao de Ayuruoca, 53, 0000000 - Centro
CNPJ 18.535.658/0001-63

ORDEM DE PAGAMENTO No 0000403

Data do Pagamento: 28/02/2014

Ref. Empenho N°.: 000183/2014
Ref. Processo N°: 000000/0000
Data do Empenho.: 22/01/2014

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 239
MINAS GERAIS

CODIGO GERAL

Cod. Reduzido: 0374
Orgao.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
Unidade.....: 008 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcao.....: 20 - AGRICULTURA
Subfuncao....: 606 - EXTENSAO RURAL
Programa.....: 0014 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO
Proj./Ativ...: 1055 - AQUIS DE IMOVEL INST DE U P F DE PEIXE, F R E AB P
Elemento.....: 449061000000 - Aquisiþòo de Im¾veis.

DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho.....R$		300.000,00
Saldo Anterior.....R$		120.000,00
O.P. 002 Parcela.....R$		20.000,00
Saldo a Pagar.....R$		100.000,00
CONSIGNACOES:		
LIQUIDO A PAGAR.....R$		20.000,00

Cod: 00000090

gue-se ao Sr. CAOLIM AZZI LTDA
(CNPJ: 22.349.880/0001.49)
Banco: 000- Agencia: Conta: 000000000000-
a quantia de R$ VINTE MIL REAIS
Proveniente de: [AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A
[IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DA FABRICA DE FARINHA DE PESCADO,
[FABRICA DE RACAO E ABATEDOURO DE PEIXES.
[
[
[

MAR DE ESPANHA, 28/02/2014.

P A G U E - S E
Com Recursos da(s) Conta(s):

Banco/Conta	No Conta	Cheque/Doc	Valor
089-MOVIMENTO - ITAU	605-5	SISPAG FORNEC	20.000,00
			20.000,00

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito(a)

REGINA LUCIA DE OLVIEIRA KAISER LOP
Tesoureira

Recebi(emos) a importancia acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitacao.

Comprov anexo
CREDOR) - RG/DOC:

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG

C.N.P.J. 18.535.658/0001-63

Recibo de Pagamento Nº 000183-2 / 002

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 225
MINAS GERAIS

Valor Bruto R$ 20.000,00

Recebi da PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG, a quantia de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Proveniente de: AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DA FABRICA DE FARINHA DE PESCADO, FABRICA DE RACAO E ABATEDOURO DE PEIXES.

MAR DE ESPANHA , 28 de Fevereiro de 2014

Com prov. Anexo

CAOLIM AZZI LTDA

C.N.P.J.: 22.349.880/0001-49

Itaú

30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: PM MAR DE ESPANHA - MOV

Agência: 3047 Conta corrente: 00605 - 5

Dados da TED:

Nome do favorecido: CAOLIM AZZI

CNPJ: 22.349.880/0001-49

Banco: 756 BANCO COOPERATIVO DO BRAS

Agência: 3182 SICOOB CREDIMATA

Conta corrente: 00030034965

Valor da TED: R$ 20.000,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 399827621000012

TED solicitada em 28/02/2014 às 12:19:14 via Sispag.

Autenticação:

3B1215D9A4820F290643B52AFF5982C1FF0609AF

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG
Praþa Barao de Ayuruoca, 53, 0000000 - Centro
CNPJ 18.535.658/0001-63

ORDEM DE PAGAMENTO No 0000864

Data do Pagamento: 31/03/2014

Ref. Empenho N°.: 000183/2014
Ref. Processo N°: 000000/0000
Data do Empenho.: 22/01/2014

CODIGO GERAL

Cod. Reduzido: 0374
Orgao.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
Unidade.....: 008 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcao.....: 20 - AGRICULTURA
Subfuncao....: 606 - EXTENSAO RURAL
Programa.....: 0014 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO
Proj./Ativ...: 1055 - AQUIS DE IMOVEL INST DE U P F DE PEIXE, F R E AB
Elemento.....: 449061000000 - Aquisiþòo de Imªveis

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls 237 MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho.....	R$	300.000,00
Saldo Anterior.....	R$	100.000,00
O.P. 003 Parcela.....	R$	20.000,00
Saldo a Pagar.....	R$	80.000,00
CONSIGNACOES:		
LIQUIDO A PAGAR.....	R$	20.000,00

Cod: 00000090

Pague-se ao Sr. CAOLIM AZZI LTDA
(CNPJ: 22.349.880/0001.49)
Banco: 000- Agencia: Conta: 000000000000-
a quantia de R$ VINTE MIL REAIS
Proveniente de: [AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A
[IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DA FABRICA DE FARINHA DE PESCADO,
[FABRICA DE RACAO E ABATEDOURO DE PEIXES.
[
[
[

MAR DE ESPANHA, 31/03/2014.

P A G U E - S E
Com Recursos da(s) Conta(s):

Banco/Conta	No Conta	Cheque/Doc	Valor
016-ICMS - BB	14.009-0	033101	20.000,00
			20.000,00

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito(a)

REGINA LUCIA DE OLVIEIRA KAISER LOP
Tesoureira

Recebi(emos) a importancia acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitacao.

Comprovante anexo.
CREDOR - RG/DOC:

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG

C.N.P.J. 18.535.658/0001-63

Recibo de Pagamento Nº 000183-2 / 003

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 238
MINAS GERAIS

Valor Bruto R$ 20.000,00

Recebi da PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG, a quantia de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Proveniente de: AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DA FABRICA DE FARINHA DE PESCADO, FABRICA DE RACAO E ABATEDOURO DE PEIXES.

MAR DE ESPANHA , 31 de Março de 2014

Comprovante Anexo

CAOUM AZZI LTDA

C.N.P.J.: 22.349.880/0001-49

GOVERNO

Emissão de comprovantes

31/03/2014 11:12:37

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/03/2014 - AUTOATENDIMENTO - 11.12.38
0174000174 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PM MAR DE ESPANHA -ICS
AGENCIA: 0174-0 CONTA: 14.009-0
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3182-8 - SICOOB CREDIMATA
CONTA: 3.003.496-5
FAVORECIDO: CAOLIM AZZI LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 22.349.880/0001-49
VALOR: R$ 20.000,00
DEBITO EM: 31/03/2014
==========
DOCUMENTO: 033101
AUTENTICACAO SISBB: A.51E.89A.0EA.441.BEA

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 229 MINAS GERAIS

Transação efetuada com sucesso por: J8105443 WELINGTON MARCOS RODRIGUES.

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG
Praça Barao de Ayuruoca, 53, 0000000 - Centro
CNPJ 18.535.658/0001-63

ORDEM DE PAGAMENTO No 0001319

Data do Pagamento: 30/04/2014

Ref. Empenho N°.: 000183/2014
Ref. Processo N°: 000000/0000
Data dc Empenho.: 22/01/2014

CODIGO GERAL

Cod. Reduzido: 0374
Orgao.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
Unidade.....: 008 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcao.....: 20 - AGRICULTURA
Subfuncao....: 606 - EXTENSAO RURAL
Programa.....: 0014 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO
Proj./Ativ...: 1055 - AQUIS DE IMOVEL INST DE U P F DE PEIXE, F R E AB P
Elemento.....: 449061000000 - Aquisição de Imóveis

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls 290 MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho.....R$		300.000,00
Saldo Anterior.....R$		80.000,00
O.P. 004 Parcela.....R$		20.000,00
Saldo a Pagar.....R$		60.000,00
CONSIGNACOES:		
LIQUIDO A PAGAR.....R$		20.000,00

Cod: 00000090

Pague-se ao Sr. CAOLIM AZZI LTDA
(CNPJ: 22.349.880/0001.49)
Banco: 000- Agencia: Conta: 000000000000-
a quantia de R$ VINTE MIL REAIS
Proveniente de: [AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A
[IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DA FABRICA DE FARINHA DE PESCADO,
[FABRICA DE RACAO E ABATEDOURO DE PEIXES.
[
[
[

MAR DE ESPANHA, 30/04/2014.

P A G U E - S E
Com Recursos da(s) Conta(s):

Banco/Conta	No Conta	Cheque/Doc	Valor
017-IPVA - BB	14.014-7	043001	20.000,00
			20.000,00

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito(a)

REGINA LUCIA DE OLVIEIRA KAISER LOP
Tesoureira

Recebi(emos) a importancia acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitacao.

Comprovante anexo.

CREDOR - RG/DOC:

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG

C.N.P.J. 18.535.658/0001-63

Recibo de Pagamento Nº 000183-2 / 004

241

Valor Bruto	R$	20.000,00

Recebi da PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG, a quantia de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Proveniente de: AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DA FABRICA DE FARINHA DE PESCADO, FABRICA DE RACAO E ABATEDOURO DE PEIXES.

MAR DE ESPANHA , 30 de Abril de 2014

comprovante anexo

CAOLIM AZZI LTDA

C.N.P.J.: 22.349.880/0001-49

GOVERNO

Emissão de comprovantes

05/05/2014 19:20:44

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/05/2014 -     AUTOATENDIMENTO       - 19.20.45
0174000174          SEGUNDA VIA              0010
            COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PM MAR DE ESPANHA -IPV
AGENCIA: 0174-0 CONTA:         14.014-7
================================================
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3162-8 - SICOOB CREDIMATA
CONTA:   3.003.496-5
FAVORECIDO:  CAOLIM AZZI LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 22.349.880/0001-49
VALOR: R$                              20.000,00
DEBITO EM: 30/04/2014
================================================
DOCUMENTO: 043001
AUTENTICACAO SISBB:         E.74C.722.6FA.EE6.A8C
```

Transação efetuada com sucesso por: J8105443 WELINGTON MARCOS RODRIGUES.

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG
Praça Barao de Ayuruoca, 53, 0000000 - Centro
CNPJ 18.535.658/0001-63

ORDEM DE PAGAMENTO No 0001324

Data do Pagamento: 7/05/2014

Ref. Empenho N°.: 000183/2014
Ref. Processo N°: 000000/0000
Data do Empenho.: 22/01/2014

CODIGO GERAL

Cod. Reduzido: 0374
Orgao.....: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
Unidade.....: 008 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcao.....: 20 - AGRICULTURA
Subfuncao....: 606 - EXTENSAO RURAL
Programa.....: 0014 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO
Proj./Ativ...: 1055 - AQUIS DE IMOVEL INST DE U P F DE PEIXE, F R E AB P
Elemento.....: 449061000000 - Aquisipòo de Im¾veis

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 243 MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho.....R$	300.000,00
Saldo Anterior.....R$	60.000,00
O.P. 005 Parcela.....R$	60.000,00
Saldo a Pagar.....R$	0,00
CONSIGNACOES:	
LIQUIDO A PAGAR.....R$	60.000,00

Cod: 00000090

gue-se ao Sr. CAOLIM AZZI LTDA
(CNPJ: 22.349.880/0001.49)
Banco: 000- Agencia: Conta: 000000000000-
a quantia de R$ SESSENTA MIL REAIS
Proveniente de: [AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A
[IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DA FABRICA DE FARINHA DE PESCADO,
[FABRICA DE RACAO E ABATEDOURO DE PEIXES.
[
[
[

MAR DE ESPANHA, 7/05/2014.

P A G U E - S E
Com Recursos da(s) Conta(s):

Banco/Conta	No Conta	Cheque/Doc	Valor
002-FPM - BANCO DO BRASI	8.318-6	050701	60.000,00
			60.000,00

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito(a)

REGINA LUCIA DE OLVIEIRA KAISER LOP
Tesoureira

Recebi(emos) a importancia acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitacao.

Comprovante Anexo
CREDOR - RG/DOC:

PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG

C.N.P.J. 18.535.658/0001-63

Recibo de Pagamento Nº 000183-2 / 005

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 249
MINAS GERAIS

Valor Bruto	R$	60.000,00

Recebi da PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA - MG, a quantia de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

Proveniente de: AQUISICAO ATRAVES DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL DESTINADO A IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DA FABRICA DE FARINHA DE PESCADO, FABRICA DE RACAO E ABATEDOURO DE PEIXES.

MAR DE ESPANHA , 07 de Maio de 2014

Comprovante anexo

CAOLIM AZZI LTDA

C.N.P.J.: 22.349.880/0001-49

Emissão de comprovantes

07/05/2014 14:20:14

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 295
MINAS GERAIS

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/05/2014 -    AUTOATENDIMENTO        - 14.20.13
0174000174          SEGUNDA VIA               0005
            COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PARTICIPACAO M.DE ESPANHA
AGENCIA: 0174-0 CONTA:          8.318-6
================================================
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3182-8 - SICOOB CREDIMATA
CONTA:   3.003.496-5
FAVORECIDO:  CAOLIM AZZI LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 22.349.880/0001-49
VALOR: R$                              60.000,00
DEBITO EM: 07/05/2014
================================================
DOCUMENTO: 050701
AUTENTICACAO SISBB:          B.80F.99C.742.E2A.46B
```

Transação efetuada com sucesso por: J8105443 WELINGTON MARCOS RODRIGUES.

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS 246

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 25/01/2018 faço o encerramento do volume nº 1 do processo nº 1024658 ,contendo 246 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA. DOCUMENTO 050701. AGÊNCIA 0174-0 CONTA 8.318-6

SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA
TAMYRIS APOLINARIO NASCIMENTO